

Observe-se, fielmente abaixo, a discriminação do Auto de Penhora e Avaliação feito pela ilustre Oficial de Justiça Natalia Feltrim Barbosa, in verbis:

“Prédio e respectivo terreno situado na Avenida Epitácio Pessoa no. 1664, Ipanema, com fundos para a Almirante Saddock de Sá, no. 276, Ipanema”...

Indene de dúvida que a constrição judicial afetou todo o imóvel em apreço, eis que o termo de penhora discriminou expressamente que o imóvel possui frente e fundos, localizado na Rua Almirante Saddock de Sá no. 276 com numeração suplementar pela Av. Epitácio Pessoa no. 1.664, na Lagoa, Rio de Janeiro

O edital de leilão e auto de arrematação reforçam a assertiva dos ora agravantes, eis que atestam que o bem imóvel tem 4.558 m2 de área total, que é contemplado por duas frentes, mas que a ASSESPA tenta, maliciosamente, induzir este Egrégio Tribunal em erro, dando a entender que tratam-se de imóveis individualizados e distintos, um deles localizado na Av. Epitácio Pessoa e outro situado na Rua Almirante Saddock de Sá.

Ressalte-se, por amor ao direito, que o valor da arrematação do bem imóvel (R\$ 20.100.000,00) muito se aproxima do valor da avaliação da Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro (R\$ 25.324.842,24), cuja avaliação contempla os 4.558 m2 de área total.

Dúvida não há que o imóvel adquirido pelos ora agravantes é único e indivisível, sendo certo que não há qualquer nulidade que macule à arrematação do bem localizado na Rua Almirante Saddock de Sá no. 276 com numeração suplementar pela Av. Epitácio Pessoa no. 1.664, na Lagoa, Rio de Janeiro, devendo-se salientar que a carta de arrematação foi expedida nestes termos e prenotada junto ao Cartório Imobiliário.



Isto posto, a r. decisão monocrática que deferiu o pedido de tutela de urgência de natureza cautelar, com pedido liminar, é manifestamente ilegal, eis que amparada por fatos inexatos, descabidos e contraditórios, o que, por sua vez, não fizeram parte do conteúdo decisório de 1º Grau que rejeitou os embargos à arrematação e confrontam os documentos emitidos pela Secretaria Municipal de Urbanismo (vide documentos em anexo), razão pela qual requer-se ao Nobre Relator a reconsideração da r. Decisão monocrática (ref: e37c86), com fulcro no art. 237 do Regimento Interno deste Egrégio Tribunal Pleno.

Caso não seja este o entendimento de Vossa Excelência, requer seja o vertente agravo regimental remetido à Colenda Turma deste Excelso Tribunal ao qual se requer o provimento para que seja reformada a r. decisão monocrática (ref: e37c86), e, ao final, negado provimento ao Agravo de Petição ofertado por Associação Educacional São Paulo – ASSESPA e Ronald Guimarães Levinsonh.

Termos em que,
Pede deferimento.

Rodrigo da Hora Santos
OAB/RJ 143.856



Wisto
Luiz Otavio F. Sarmento e Silva
Engenheiro Civil
Mat: 11/245.451-0
CREA 197814/000

U/CGPE/CLU 1ª e 2ª /GLF-Lagoa

Certifico que em 05/07/2016, pelo processo 02/11/000.284/2016 LUCAS DE ASSIS CORDEIRO DE ABREU XIMENES, brasileiro, casado, advogado, portador de cedula de identidade 136270 expedida pela OAB/RJ, solicitou que fosse passado por certidão para unificação de matricula no RGI, onde a Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro não é parte em ação em curso ou a ser proposta o inteiro teor das folhas 83, 84 e 85 contidas no processo 14/321.210/1987 referente á Av. Almirante Sadock de Sá, 276. Para o requerido, informamos que acompanham a presente certidão de 03 (três) cópias das folhas autenticadas retiradas do referido processo a quais fazem parte integrante da mesma dela não podendo ser usada separadamente. E, por mais nada constar, eu, Maria Marlene Marinho Rangel, mat. 12/163.474-0, lotada nesta GLF-Lagoa, digitei a presente certidão em duas vias de igual teor as quais dato e assino.
Rio de Janeiro, 15 de julho de 2016.

ASS:



CONFERE:



Processo nº	14/321.210/87		
Data da avaliação	17/08/87	Fis.	03
Rubrica	←		

LAUDO Nº 277

A comissão abaixo assinada, vem apresentar de acordo com a Lei 1796/91, o seguinte LAUDO, relativo ao imóvel sito a 1006/87

A PUA ALM. SADDUCK DE SA Nº 276

Prédio existente: Trata-se de prédio COMERCIAL DESTINADO A ENSINO SUPERIOR COM SUBSOLO, TERREO, PAVTOS, 1º, 2º, 3º, 4º e 5º PAVTOS e PAVIMENTO COBERTURA, NÃO AFASTADO DAS DIVISAS

O prédio acha-se localizado EM ZP. 2 PELA PUA SADDUCK DE SA E ET. 1 PUA DA EPITALIO PEREIRA

OBJETO
Obra a legalizar da avaliação: Trata-se de legalização de obras de DE ACRÉSCIMO HORIZONTAL EM TODOS OS PAVIMENTOS.

com as seguintes áreas

área coberta: 476,02 M²

área descoberta: 22,34 M²

As obras a legalizar atingem a fachada, porém não trazem prejuízo às condições de aeração, ventilação e habitabilidade da edificação.

Legislação: As obras executadas não atendem ao art 97 do RZ, decreto 322/76 (A.T.E.) e ao art. 2.1.3.1 do anexo III do decreto 10/426/91 (prismas)



Processo nº	14/321.210/97	
Data da autuação	17/08/97	Fls. 84
Rubrica		

DEMONSTRATIVO DO CÁLCULO DO VALOR DA ^{MAIS-VANA} CONTRA-PARTIDA

Vu- 4.447,67

Coef- 6

Pos- 0,4

$$MV = \left[\frac{(476,02 + \frac{22,34}{2}) \times 4447,67 \times 6 \times 0,4}{248,55} \right] \times 2 = 41.846,42$$

VALOR: Considerando a obra a legalizar, bem como a sua localização, a COMISSÃO avalia em 41.846 (quarenta e um mil octocentos e quarenta e seis) unifs

o valor efetivamente acrescido ao imóvel.

[Handwritten signature]

CONCLUSÃO: A comissão opina pela aplicação da Lei ^{1006/87} ~~1796/92~~, regulamentada pelo Decreto ^{16844/92} ~~16844/92~~ e submete a apreciação do Exm^o. Sr. Secretário Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente, tendo em vista que as obras encontram-se concluídas.

EM 10 DE MAIO DE 1997

[Handwritten signature]
 11/117653-6
 A COMISSÃO

[Handwritten signature]
 11/143912-4

[Handwritten signature]
 1006/87
 11/1007123-3



Processo nº _____
 _____ 14/321.210/87
 Data da autuação _____
 _____ 17.08.87
 Rubrica _____

Handwritten signature

R. Alm. Sadock de Sá, 276

PUBLIQUE-SE:

Defiro, mediante o pagamento da "mais-valia" de acordo com a Lei nº 1006/87 e Decretos nºs 6835/87 e 8492/89.

REMETIDO PARA PUBLICAÇÃO
 Em 26/05/94
 PUBLICAÇÃO Nº _____
 Nº 050 de 271 051 94
 Págs 19 Coluna 3ª
 em 27/05/94
Pauliferson
 Rubrica e Matr. do Servidor

Em 26 de maio de 1994

Handwritten signature
LUIZ PAULO FERNANDEZ CONDE
 Secretário Municipal de Urbanismo

À SUPERINTENDÊNCIA DE PARCELAMENTO E EDIFICAÇÕES

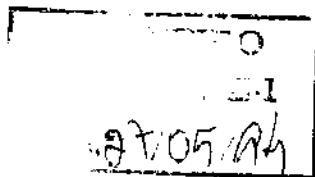
Com vistas ao Serviço de Controle de Guias

Torno sem efeito o despacho de 26.10.87 e aprovo o laudo elaborado em 10.05.94, referente a 476,02m² de área coberta e 22,34m² de área descoberta, no valor de 41,846 (quarenta e uma mil, oitocentas e quarenta e seis) UNIF's, nos termos do Decreto nº ... 6.835/87.

Tendo em vista a solicitação apresentada, autorizo o parcelamento do valor acima em 24 (vinte e quatro) vezes.

A importância a ser recolhida será atualizada pela UNIF em vigor na data em que se realizar o pagamento, conforme os artigos 5º, 6º, 8º e 11º da Lei nº 1.513/89.

Deverá constar da licença e do projeto aprovado a ressalva de que a mesma é concedida "sem exame de eventual ofensa a direito de terceiros, que poderão buscar a tutela judicial se se julgarem lesados pelas obras executadas".


 27/05/94


Em 26 de maio de 1994

Handwritten signature
LUIZ PAULO FERNANDEZ CONDE
 Secretário Municipal de Urbanismo

SltaC/rcpb.




PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
ITBI
ORIGINAL

 PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA Coordenadoria do Imposto Sobre a Transmissão de Bens	01. Número da Guia 2044589	02. Data de Pagamento 17/06/2016	03. Data de Lançamento 16/06/2016
FOLHA SUPLEMENTAR			Protocolo: (F)2169023

Fica(m) alterado(s) o(s) seguinte(s) campo(s):

Observação: ENDEREÇO DO IMÓVEL: DE: RUA ALMTE SADOCK DE SA 276 / PARA: RUA ALNTE SADOCK DE SA 276 - NUM 1664 SUP EP PESSOA


Ediney Pamela Duarte
Assistente
Sub. Event. Ger. Fiscalização
F/SUBTE/CIT-2
Matr. 12/2013.047-1
Fiscal de Rendas

Rio de Janeiro, 20 de julho de 2016

81



**Serviços
on-line**

Auto de
Infração
Administrativo
Avisos de
Seleção/Lances
CEPOM - RJ
Consulta de
Situação
Enfitéutica
Débitos em
Dívida Ativa
DECLAN-IPM
DIEF - RJ
e-Licitações
Ficha de
Consulta Prévia
Gerenciamento
de Usuários
IPTU
ISS
ITBI
Licitações da
SMF
Multas
Administrativas
Taxa de
Inspeção
Sanitária
Tesouro
Municipal:
Consultas

Início | Informações | Legislação | Manuais | Informes | Serviços on-line | Notícias

**ITBI - Simulação de Valor / Solicitação de Guia**

Se para a transação simulada NÃO EXISTE instrumento público (exceto promessa de compra e venda ou promessa de cessão), instrumento particular com força de escritura pública de compra e venda ou de cessão, ata das S.A./contrato social/alteração contratual com transmissão imobiliária, carta de arrematação, carta de adjudicação ou sentença judicial, poderá ser gerado um protocolo selecionando "Solicitação de Guia".

Caso contrário, a solicitação deverá ser feita no plantão do ITBI.

Inscrição do Imóvel (IPTU):	01425479
Valor Declarado:	20.100.000,00
Natureza da Transação:	COMPRA E VENDA
PAL:	00000
% transferido:	100%
Base de Cálculo:	25.324.842,24
Imposto:	506.496,84
Utilização:	NAO RESIDENCIAL
Endereço do Imóvel:	RUA ALMTE SADOCK DE SA, 276 / NUM 1664 SUP EP PESSOA - IPANEMA
Vencimento:	31/08/2016

[Solicitar Guia](#)

A Base de Cálculo do ITBI poderá ser revista a critério da autoridade fiscal.
A Base de Cálculo informada destina-se exclusivamente ao pagamento de ITBI. A SMF não se responsabiliza pelo uso do valor aqui simulado para qualquer outra finalidade.

Data/Hora da Consulta: 01/08/2016 20:25:33





NÚMERO DA CERTIDÃO 00-7.184.005/2016-8						SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA					
PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO CERTIDÃO DE SITUAÇÃO FISCAL E ENFITÊUTICA DO IMÓVEL											
Proprietário ASSOCIACAO EDUCACIONAL SAO PAULO APOSTOLO ASSESPA						Data 01/08/2016	Folha 01/01				
Endereço RUA ALMTE SADOCK DE SA 00276, NUM 1664 SUP EP PESSOA - IPANEMA						Inscrição 0142547-9	Cód. Lograd. 06469-1				
QUADRO I - DÉBITOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA											
Ano/Lote/Guia	MP	Natureza	Certidão Dívida Ativa	Vara	Tipo Trib.	IPTU	TCLLP/TCL	TIP	TSD	Dívida Apurada	Valor a Pagar
2001/13/01		JL.DIC	01-140108-2004	12	PREDIA	101 514,10				101 514,10	944 810,50
2002/01/00		JL.DIC	01-013702-2004	12	PREDIA	19 078,21	93,36			19 171,57	163 765,99
2005/12/09		JL.DIC	01-132080-2008	12	PREDIA	119 498,00				119 498,00	843 817,60
2005/12/10		JL.DIC	01-132081-2008	12	PRFDIA	114 526,00				114 526,00	770 240,90
2006/01/00		JL.DIC	01-016470-2008	12	PREDIA	72 767,66	356,94			73 114,80	352 999,65
2007/01/00		JL.DIC	01-016013-2009	12	PREDIA	124 853,10	611,90			125 465,00	549 415,40
2008/01/00		JL.DIC	01-019759-2010	12	PREDIA	130 296,10	638,90			130 935,00	511 120,80
2009/01/00		JL.DIC	01-017797-2011	12	PREDIA	132 233,10	677,60			132 911,00	452 366,90
2010/01/00		JL.DIC	01-015293-2012	12	PREDIA	137 761,10	705,90			138 467,00	420 740,01
2011/01/00		JL.DIC	01-001947-2013	12	PREDIA	145 737,10	746,90			146 484,00	383 662,52
2012/01/00		JL.DIC	01-104825-2014	12	PREDIA	155 297,10	795,90			156 093,00	346 684,97
2013/01/00		JL.DIC	01-227099-2014	12	PREDIA	164 273,10	841,90			165 115,00	301 778,33
2014/01/00		AMIGA	01-080958-2015	00	PREDIA	173 883,10	891,90			174 775,00	277 080,76
2015/01/00		AMIGA	01-077730-2016	00	PREDIA	185 115,10	948,90			186 064,00	252 339,64
										Total a pagar:	6570 903,97
QUADRO II - COTAS VENCIDAS NÃO INSCRITAS EM DÍVIDA ATIVA / COTAS A VENCER											
ANO DO CARNÊ 2016 GUIA 00 Nº COTAS 10				ANO DO CARNÊ 2016 GUIA 01 Nº COTAS 10				ANO DO CARNÊ **** GUIA ** Nº COTAS **			
SUBSTITUIDA				NORMAL/GUIA SEM PAGAMENTO EM ABERTO							
Cota	Vencimento	Valor Histórico das Parcelas	Valor a Pagar	Cota	Vencimento	Valor Histórico das Parcelas	Valor a Pagar	Cota	Vencimento	Valor Histórico das Parcelas	Valor a Pagar
**				01	04/02/2016	105,10	121,91	**			
				02	11/03/2016	105,10	120,86				
				03	12/04/2016	105,10	119,81				
				04	11/05/2016	105,10	118,76				
				05	13/06/2016	105,10	117,71				
				06	12/07/2016	105,10	113,50				
				07	11/08/2016	105,10	105,10				
				08	13/09/2016	105,10	105,10				
				09	11/10/2016	105,10	105,10				
				10	11/11/2016	105,10	105,10				
Total Lançado		Total a Pagar Total		Total Lançado		Total a Pagar Total		Total Lançado		Total a Pagar Total	
*****		*****		1.051,00		1.132,95		*****		*****	
QUADRO III - INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES											
Isenção: DEC.JUDIC.DEFINITIVA											
QUADRO IV - SITUAÇÃO ENFITÊUTICA											
IMÓVEL NÃO FOREIRO (não será necessário pagar laudêmio)											
OBSERVAÇÕES:											
01. As colunas de IPTU, TCLLP/TCL, TIP, TSD, DÍVIDA ATIVA e VALOR HISTÓRICO DAS PARCELAS apresentam os valores originais dos débitos expressos em moeda da época.											
02. Valor a pagar calculado para a data de emissão da certidão e expresso em reais.											
03. MP - indica débitos originários da inscrição da maior porção ou de inscrições vinculadas.											
04. Nos casos de Certidão de Dívida Ativa de natureza judicial, o valor deverá ser acrescido de custas judiciais e honorários advocatícios.											
05. Para regularizar débitos inscritos em dívida ativa, dirija-se à Procuradoria da Dívida Ativa.											
06. Fica assegurado ao município o direito de cobrança de qualquer débito que possa ser verificado posteriormente.											
07. Esta certidão considera os pagamentos cuja arrecadação já conste nos registros da prefeitura. Pagamentos realizados nos últimos 15 dias poderão não constar da certidão.											
08. A presente certidão é emitida por processamento de dados e só será válida sem rasuras e com chancela do titular da Secretaria Municipal de Fazenda. Os interessados poderão confirmar a autenticidade desta certidão no endereço eletrônico http://www.rio.rj.gov.br/web/smf .											
09. A coluna VALOR A PAGAR do QUADRO II apresenta apenas o saldo devedor remanescente. Assim, não são impressas as cotas quitadas.											
10. Para o imóvel foreiro ao município a lavratura do título definitivo de transmissão do seu domínio só poderá ser feita mediante o pagamento do laudêmio, exceto nos casos de "causa mortis" ou de forma gratuita "inter vivos", observando o que dispõe a legislação em vigor.											

RETORNAR



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

Gabinete da Desembargadora Tania da Silva Garcia

Processo: 0010657-75.2013.5.01.0039 - AGRAVO DE PETIÇÃO (1004)

AGRAVANTE: ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL SÃO PAULO APÓSTOLO - ASSESPA, RONALD GUIMARAES LEVINSOHN

AGRAVADO: FLAVIA BRANDAO MORITZ, INSTITUTO CULTURAL DE IPANEMA - ICI, ASSOCIACAO PARA MODERNIZACAO DA EDUCACAO-APME

CERTIDÃO

Certifico o decurso de prazo ocorrido segundo a aba Movimentações do sistema PJE reproduzida abaixo.





Clique aqui para visualizar as informações importantes

Há petição(ões) avulsa(s) não apreciada(s). Após a apreciação, clique aqui para retirar este destaque

Processo	Anexar documentos	Audiência	Expedientes	Características do processo	Perícia	Segredo ou sigilo	Redistribuições	Associados	Petições avulsas	Anexos	Acesso de terceiros	Movimentações
Eventos do Processo												
Nº do Evento	Movimento											Documento
1568827	02/08/2016 00:02:57 - Decorrido o prazo de GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSO EDUCACIONAL S/A em 01/08/2016 23:59:59											
1568826	02/08/2016 00:02:57 - Decorrido o prazo de ROBERTO MAHEIRO BOUZON em 01/08/2016 23:59:59											
1568825	02/08/2016 00:02:57 - Decorrido o prazo de PAULO MAHEIRO BOUZON em 01/08/2016 23:59:59											
1568824	02/08/2016 00:02:56 - Decorrido o prazo de ASSOCIACAO PARAMODERNIZACAO DA EDUCACAO-APME em 01/08/2016 23:59:59											
1568823	02/08/2016 00:02:56 - Decorrido o prazo de FLAVIA BRANDAO MORITZ em 01/08/2016 23:59:59											
1568822	02/08/2016 00:02:56 - Decorrido o prazo de RONALD GUIMARAES LEVINSOHN em 01/08/2016 23:59:59											
1568821	02/08/2016 00:02:56 - Decorrido o prazo de ASSOCIACAO EDUCACIONAL SÃO PAULO APOSTOLO - ASSESPA em 01/08/2016 23:59:59											
1568301	02/08/2016 00:01:01 - Decorrido o prazo de INSTITUTO CULTURAL DE IPANEMA - ICI em 01/08/2016 23:59:59											
1570434	26/07/2016 00:05:46 - Publicado(a) o(a) Despacho em 26/07/2016											
1570433	26/07/2016 00:05:46 - Disponibilizado (a) o(a) Despacho no Diário de Justiça Eletrônico											
1564440	22/07/2016 15:39:13 - Proferido despacho de mero expediente											
1563692	22/07/2016 14:15:11 - Conclusos os autos para despacho a TANIA DA SILVA GARCIA											
1563688	22/07/2016 14:15:00 - Encerrada a conclusão											
1558199	21/07/2016 13:51:26 - Conclusos os autos para julgamento (relatar) a TANIA DA SILVA GARCIA											
1463908	22/06/2016 13:12:22 - Recebidos os autos para incluir em pauta											
1461394	19/06/2016 16:14:26 - Conclusos os autos para julgamento (relatar) a TANIA DA SILVA GARCIA											
1354669	21/05/2016 00:00:56 - Decorrido o prazo de FLAVIA BRANDAO MORITZ em 20/05/2016 23:59:59											
1354668	21/05/2016 00:00:56 - Decorrido o prazo de BANCO BRADESCO S.A. em 20/05/2016 23:59:59											
1354667	21/05/2016 00:00:56 - Decorrido o prazo de GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSO EDUCACIONAL S/A em 20/05/2016 23:59:59											
1324372	13/05/2016 00:16:34 - Publicado(a) o(a) Notificação em 12/05/2016											
											Foram encontrados: 27 resultados	

Rio de Janeiro, 2 de Agosto de 2016

JACEMIR JOSE VILLAS DA ROCHA
 Assessor



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO
39ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro
RUA DO LAVRADIO, 132, 6º andar, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20230-070
tel: (21) 23805139 - e.mail: vt39.rj@trt1.jus.br

PROCESSO: 0010657-75.2013.5.01.0039
CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)
RECLAMANTE: FLAVIA BRANDAO MORITZ
RECLAMADO: ASSOCIACAO EDUCACIONAL SAO PAULO APOSTOLO-ASSESPA e outros (3)

CERTIDÃO PJe-JT

Segue em anexo ofício oriundo do Gabinete da Desembargadora VÓLIA BOMFIM CASSAR com determinação relativa ao Mandado de Segurança nº 0100632-26.2016.5.01.0000.

RIO DE JANEIRO , 9 de Agosto de 2016

VINICIUS LISBOA DA COSTA





MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 50120168197172

Nome original: 0100632-26.2016.5.01.0000-oficio+inicial-09-8-2016.pdf

Data: 09/08/2016 10:30:02

Remetente:

Márcia Valéria Peres Angrisani

Gab Des Volia Bomfim Cassar

TRT 1ª Região

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para providências.

Assunto: para as partes serem intimadas, por mandado, da suspensão dos efeitos da imissão na posse em favor dos arrematantes, bem como da carta de arrematação ref. Proc. 0010657-75.2013.5.01.0039 sobre o mandado de segurança no PJE-MS-0100632-26.2016.5.01.0000



GABINETE DA DESEMBARGADORA VÓLIA BOMFIM CASSAR

Av. Presidente Antônio Carlos 251 - 11º andar - Gabinete 8

Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP:20.020-010

Tel:2380-5208

OFÍCIO Nº 0096/2016

Rio, 9 de agosto de 2016.

Excelentíssimo Senhor Juiz da 39ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro

Rua do Lavradio, 132 - Centro

Rio de Janeiro - RJ

CEP: 20.230-070

Assunto: intimação das partes por mandado

Ref. ao Processo nº 0010657-75.2013.5.01.0039

Senhor Juiz,

Solicito a V. Exª para que as partes sejam intimadas, por mandado, da suspensão dos efeitos da imissão na posse em favor dos arrematantes, bem como da carta de arrematação.

Por determinação da Exma. Desembargadora Vólia Bomfim Cassar, que renova protestos de elevada consideração e apreço, o presente ofício foi expedido e assinado pela servidora abaixo (art. 225, VII, CPC).



MÁRCIA ANGRISANI

Técnico Judiciário



Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: MARCIA VALERIA PERES ANGRISANI
<http://pje.trt1.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=16080910205104700000010663358>
Número do documento: 16080910205104700000010663358

Num. f4ee2e1 - Pág. 2

PJe



Assinado eletronicamente por: VINICIUS LISBOA DA COSTA - 09/08/2016 14:28 - 74af184
<http://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=16080914275137200000039889499>
Número do processo: ATOrd 0010657-75.2013.5.01.0039
Número do documento: 16080914275137200000039889499

ID. 74af184 - Pág. 3

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO
39ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro
RUA DO LAVRADIO, 132, 6º andar, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20230-070
tel: (21) 23805139 - e.mail: vt39.rj@trt1.jus.br

PROCESSO: 0010657-75.2013.5.01.0039
CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)
RECLAMANTE: FLAVIA BRANDAO MORITZ
RECLAMADO: ASSOCIACAO EDUCACIONAL SAO PAULO APOSTOLO-ASSESPA e outros (3)

CERTIDÃO PJe-JT

Segue em anexo decisão proferida nesta data pela DESEMBARGADORA VÓLIA BOMFIM CASSAR nos autos do MS nº 0100632-26.2016.5.01.0000.

RIO DE JANEIRO , 9 de Agosto de 2016

VINICIUS LISBOA DA COSTA



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

Gabinete da Desembargadora Vólia Bomfim Cassar

PROCESSO: 0100632-26.2016.5.01.0000 - MANDADO DE SEGURANÇA

IMPETRANTE: ROBERTO MANEIRO BOUZON E PAULO MANEIRO BOUZON

AUTORIDADE COATORA: MM.JUIZ DA 39ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO

TERCEIROS INTERESSADOS: ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL SÃO PAULO APÓSTOLO - ASSESPA, INSTITUTO CULTURAL DE IPANEMA - ICI, ASSOCIAÇÃO PARA MODERNIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO - APME e RONALD GUIMARÃES LEVINSOHN

Vistos, etc.

- 1) Oficie-se a Vara de origem apenas para que as partes sejam intimadas, por mandado, da suspensão dos efeitos da imissão na posse em favor dos arrematantes, bem como da carta de arrematação.
- 2) Quantos aos requerimentos constantes dos itens 1 e 2.a ou, sucessivamente, 2.b, formulados junto à Vara de origem da petição da ASSESPA protocolada em 04.08.2016, extrapolam os limites do Mandado de Segurança e da decisão ora mantida.
- 3) Nos demais aspectos, nada a reconsiderar.
- 4) Intimem-se os arrematantes para oferecer contraminuta ao agravo interno interposto pela ASSESPA.
- 5) Intimem-se.

Rio de Janeiro, 9 de agosto de 2016

DESEMBARGADORA VÓLIA BOMFIM CASSAR

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: VÓLIA BOMFIM CASSAR
<http://pje.trt1.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=16080907375309200000010660277>
Número do documento: 16080907375309200000010660277

Num. 0adab77 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: VINICIUS LISBOA DA COSTA - 09/08/2016 14:50 - d7ec472
<http://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=16080914501667200000039890868>
Número do processo: ATOrd 0010657-75.2013.5.01.0039
Número do documento: 16080914501667200000039890868

ID: d7ec472 - Pág. 1

Relatora



Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: VÓLIA BOMFIM CASSAR
<http://pje.trt1.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=16080907375309200000010660277>
Número do documento: 16080907375309200000010660277

Num. 0adab77 - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: VINICIUS LISBOA DA COSTA - 09/08/2016 14:50 - d7ec472
<http://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=16080914501667200000039890868>
Número do processo: ATOrd 0010657-75.2013.5.01.0039
Número do documento: 16080914501667200000039890868

ID: d7ec472 - Pág. 2

PROCESSO: 0010657-75.2013.5.01.0039

CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

RECLAMANTE: FLAVIA BRANDAO MORITZ

**RECLAMADO: ASSOCIACAO EDUCACIONAL SAO PAULO APOSTOLO-ASSESPA e outros
(3)**

MANDADO DE NOTIFICAÇÃO - PJe-JT

DESTINATÁRIO/LOCAL DA DILIGÊNCIA: PAULO MANEIRO BOUZON e ROBERTO MANEIRO BOUZON na pessoa de RODRIGO DA HORA SANTOS - OAB: RJ143856 BARAO DA TORRE, 631, APTO 106, IPANEMA, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 22411-003

O/A MM. Juiz(a) LETICIA BEVILACQUA ZAHAR da 39ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, MANDA ao Sr. Oficial de Justiça a quem este for distribuído que, em seu cumprimento, dirija-se ao endereço acima indicado e, sendo aí, **NOTIFIQUE PAULO MANEIRO BOUZON e ROBERTO MANEIRO BOUZON na pessoa de RODRIGO DA HORA SANTOS - OAB: RJ143856** para ciência da decisão da Desembargadora VÓLIA BONFIM CASSAR nos autos do Mandado de Segurança nº 0100632-26.2016.5.01.0000 suspendendo os efeitos da imissão na posse e da Carta de Arrematação.

Havendo necessidade, ou se forem opostos obstáculos ao cumprimento do presente mandado, fica o Oficial de Justiça autorizado a solicitar auxílio da força policial e a dar cumprimento à presente ordem excepcionalmente aos domingos, feriados e após as 20 horas. Cumpra-se na forma e sob as penas da lei.

Em caso de dúvida, acesse a página:

<http://www.trt1.jus.br/processo-judicial-eletronico>

Por determinação do(a) MM. Juiz(a) desta unidade, o presente mandado foi expedido e assinado pelo servidor abaixo (art. 225, VII, CPC)

RIO DE JANEIRO ,9 de Agosto de 2016

VINICIUS LISBOA DA COSTA



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO
39ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro
RUA DO LAVRADIO, 132, 6º andar, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20230-070
tel: (21) 23805139 - e.mail: vt39.rj@trt1.jus.br

PROCESSO: 0010657-75.2013.5.01.0039
CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)
RECLAMANTE: FLAVIA BRANDAO MORITZ
RECLAMADO: ASSOCIACAO EDUCACIONAL SAO PAULO APOSTOLO-ASSESPA e outros (3)

CERTIDÃO PJe-JT

Certifico que, nesta data, anexei os Ofícios nº:0332/2016 e 0333/2016, originários da 19ª Vara do Trabalho-RJ, ao presente processo.

RIO DE JANEIRO, 10 de Agosto de 2016

RAQUEL GARCIA CARVALHO





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
19ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO
Rua do Lavradio, 132 3o. andar
Centro Rio De Janeiro 20230-070 RJ
Tel: 21 23805119



PROCESSO: 0000517-76.2012.5.01.0019 - RTOrd

OFÍCIO - Nº.: 0333/2016

Rio De Janeiro , 1 de Agosto de 2016

Autor:
Altamiro Vicente de Souza

Réu:
Sociedade Universitária Gama Filho, Galileo Administração de Recursos Educacionais S.A. -
Em Recuperação Judicial , Associação Educacional São Paulo Apóstolo - ASSESPA ,
BRICKELL B FOMENTO S.A.

Referência: CARTA DE VÊNIA

Excelentíssimo(a) Juiz(a),

A fim de dar prosseguimento ao processo em epígrafe, solicito a V. Exa. a **RESERVA DE CRÉDITO** no processo nº 0010657-75.2013.5.01.0039, para garantia da dívida de] R\$ 40.063,19 (quarenta mil e sessenta e três reais e dezenove centavos), referente ao crédito exequendo.

Renovo a Vossa Excelência protestos de consideração e apreço.

Marcelo Antonio de Oliveira Alves de Moura
Juiz do Trabalho

39ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro

Rua do Lavradio 132, 6o. andar, Centro
RIO DE JANEIRO RJ 20230-070

9619



Assinado eletronicamente por: RAQUEL GARCIA CARVALHO - 10/08/2016 09:52 - d987fc8
<http://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=16081009433401800000039920980>
Número do processo: ATOrd 0010657-75.2013.5.01.0039
Número do documento: 16081009433401800000039920980

ID. d987fc8 - Pág. 1

Processo nº 0000517-76.2012.5.01.0019
 Reclamante: ALTAMIRO VICENTE DE SOUZA
 Reclamada: SOCIEDADE UNIVERSITÁRIA GAMA FILHO
 Indexador: TR
 Valor do Indexador: 0,01243231
 Juros: 1% a. m - período 26/04/2012 A 15/05/2014

RESUMO

	R\$	IDTRs
TOTAL ATUALIZADO DO RECLAMANTE	34.360,45	2.763.802,20
IRRF	-	-
TOTAL LÍQUIDO DO AUTOR	34.360,45	2.763.802,20
INSS A RECOLHER	3.692,31	296.993,12
HONORÁRIOS PERICIAIS	1.700,00	136.740,48
TOTAL DA RECLAMADA	39.752,76	3.197.535,80

Base Cálculo Imposto de Renda	
TOTAL ACUMULADO	19.843,78
Dedução das Parcelas não Tributáveis	-1.836,13
Aviso Prévio	505,02
Indenização Adicional	665,56
Multa Art. 477	665,56
RENDIMENTO ACUMULADO TRIBUTÁVEL	18.007,65
Numero de Meses	60,00
Base Cálculo Tabela Progressiva	300,13
Alíquota Aplicável	Isento
IRRF (IN RFB 1127/2011)	0,00

J





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
19ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro
Rua do Lavradio, 132 3o. andar
Centro RIO DE JANEIRO 20230-070 RJ
Tel: 21 35125119



PROCESSO Nº 0000517-76.2012.501.0019

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Juiz.
Rio de Janeiro, 20/5/14.


MARCOS CESAR DA ROCHA SALEMA
Técnico Judiciário

Vistos, etc.

Homologo os cálculos do laudo pericial protocolizado em 16/5/14 para que produzam seus efeitos legais.

1. Notifiquem-se as partes, **sendo a ré** para comprovar o pagamento do crédito do(a) autor(a) e dos honorários periciais, **bem como para comprovar o recolhimento previdenciário, sendo este através de guia própria**, ou para garantir a execução, no prazo de 15 dias.

2. Transcorrido *in albis*, proceda-se à consulta e penhora *on line* nas contas das rés, em virtude da responsabilidade solidária, pelo crédito exequendo acrescido da multa prevista no art. 475-J do CPC *c/c* art. 769 da CLT.

3. Garantido o juízo e decorrido o prazo sem oferecimento dos embargos – art. 884 da CLT – expeçam-se alvarás ao(a) autor(a), à expert e ao INSS, com os acréscimos legais.

4. Cumprido, arquivem-se os autos com baixa.

Rio de Janeiro, 20/5/14.

MARCELO MOURA
Juiz de Trabalho

LETICIA BEVILACQUA ZAHAR
Juiz de Trabalho Substituto



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

19ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro
Rua do Lavradio, 132 3o. andar
Centro Rio de Janeiro 20230070 RJ
Tel: 21 23805119



PROCESSO: 0000517-76.2012.5.01.0019 RTOOrd
CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico que foi publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, Parte III, Seção II, de 06/06/2014, sexta-feira (6f), o expediente de 05/06/2014, com o seguinte teor:

Processo: 0000517-76.2012.5.01.0019 - RTOOrd
Aut: Altamiro Vicente de Souza [Adv. Carlos César de Souza (OAB: RJ 167504 - D)]
Réu: Sociedade Universitária Gama Filho [Adv. Cristiane de Oliveira Bilet (OAB: RJ 96176 - D)], Réu: Galileo Administração de Recursos Educacionais S.A. [Adv. Luana Rodrigues Carvalho (OAB: RJ 167504 - D)]
Destinatário(s): Aut Altamiro Vicente de Souza, Réu Galileo Administração de Recursos Educacionais S.A., Réu Sociedade Universitária Gama Filho
Homologo os cálculos do laudo pericial protocolizado em 16/5/14, para que produzam seus efeitos legais. Not. a ré para comprovar o pagamento do crédito do autor ou garantir a execução, no prazo de 15 dias, sob pena de se lhe imputar a multa prevista no artigo 475-J do CPC c/c o art. 769 da CLT e execução.

Em 06/06/2014, sexta-feira (6f).

Maria Cristina da Silva
Técnico Judiciário

20228





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
19ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO
Rua do Lavradio, 132 3o. andar
Centro Rio De Janeiro 20230-070 RJ
Tel: 21 23805119



PROCESSO: 0000517-76.2012.5.01.0019 - RTOrd

OFÍCIO - Nº.: 0333/2016

Rio De Janeiro , 1 de Agosto de 2016

Autor:
Altamiro Vicente de Souza

Réu:
Sociedade Universitária Gama Filho, Galileo Administração de Recursos Educacionais S.A. -
Em Recuperação Judicial , Associação Educacional São Paulo Apóstolo - ASSESPA ,
BRICKELL B FOMENTO S.A.

Referência: CARTA DE VÊNIA

Excelentíssimo(a) Juiz(a),

A fim de dar prosseguimento ao processo em epígrafe, solicito a V. Exa. a RESERVA DE CRÉDITO no processo nº 0010657-75.2013.5.01.0039, para garantia da dívida de] R\$ 40.063,19 (quarenta mil e sessenta e três reais e dezenove centavos), referente ao crédito exequendo.

Renovo a Vossa Excelência protestos de consideração e apreço.

Marcelo Antonio de Oliveira Alves de Moura
Juiz do Trabalho

39ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro

Rua do Lavradio 132. 6o. andar, Centro
RIO DE JANEIRO RJ 20230-070

9619



Assinado eletronicamente por: RAQUEL GARCIA CARVALHO - 10/08/2016 09:52 - 2a6599b
<http://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=16081009493825100000039921359>
Número do processo: ATOrd 0010657-75.2013.5.01.0039
Número do documento: 16081009493825100000039921359

Processo nº 0000517-76.2012.5.01.0019
 Reclamante: ALTAMIRO VICENTE DE SOUZA
 Reclamada: SOCIEDADE UNIVERSITÁRIA GAMA FILHO
 Indexador: TR
 Valor do Indexador: 0,01243231
 Juros: 1% a. m - período 26/04/2012 A 15/05/2014

RESUMO

	R\$	IDTRs
TOTAL ATUALIZADO DO RECLAMANTE	34.360,45	2.763.802,20
IRRF	-	-
TOTAL LÍQUIDO DO AUTOR	34.360,45	2.763.802,20
INSS A RECOLHER	3.692,31	296.993,12
HONORÁRIOS PERICIAIS	1.700,00	136.740,48
TOTAL DA RECLAMADA	39.752,76	3.197.535,80

Base Cálculo Imposto de Renda	
TOTAL ACUMULADO	19.843,78
Dedução das Parcelas não Tributáveis	-1.836,13
Aviso Prévio	505,02
Indenização Adicional	665,56
Multa Art. 477	665,56
RENDIMENTO ACUMULADO TRIBUTÁVEL	18.007,65
Numero de Meses	60,00
Base Cálculo Tabela Progressiva	300,13
Aliquota Aplicável	Isento
IRRF (IN RFB 1127/2011)	0,00

J





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
19ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro
Rua do Lavradio, 132 3o. andar
Centro RIO DE JANEIRO 20230-070 RJ
Tel: 21 35125119



PROCESSO Nº 0000517-76.2012.501.0019

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Juiz.
Rio de Janeiro, 20/5/14.


MARCOS CESAR DA ROCHA SALEMA
Técnico Judiciário

Vistos, etc.

Homologo os cálculos do laudo pericial protocolizado em 16/5/14 para que produzam seus efeitos legais.

1. Notifiquem-se as partes, **sendo a ré** para comprovar o pagamento do crédito do(a) autor(a) e dos honorários periciais, **bem como para comprovar o recolhimento previdenciário, sendo este através de guia própria**, ou para garantir a execução, no prazo de 15 dias.

2. Transcorrido *in albis*, proceda-se à consulta e penhora *on line* nas contas das rés, em virtude da responsabilidade solidária, pelo crédito exequendo acrescido da multa prevista no art. 475-J do CPC *c/c* art. 769 da CLT.

3. Garantido o juízo e decorrido o prazo sem oferecimento dos embargos – art. 884 da CLT – expeçam-se alvarás ao(a) autor(a), à expert e ao INSS, com os acréscimos legais.

4. Cumprido, arquivem-se os autos com baixa.

Rio de Janeiro, 20/5/14.

LETICIA BEVILACQUA ZAHAR
Juiz de Trabalho Substituto

MARCELO MOURA
Juiz de Trabalho



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

19ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro
Rua do Lavradio, 132 3o. andar
Centro Rio de Janeiro 20230070 RJ
Tel: 21 23805119



PROCESSO: 0000517-76.2012.5.01.0019 RTOrd
CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico que foi publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, Parte III, Seção II, de 06/06/2014, sexta-feira (6f), o expediente de 05/06/2014, com o seguinte teor:

Processo: 0000517-76.2012.5.01.0019 - RTOrd
Aut: Altamiro Vicente de Souza [Adv. Carlos César de Souza (OAB: RJ 167504 - D)]
Réu: Sociedade Universitária Gama Filho [Adv. Cristiane de Oliveira Bilet (OAB: RJ 96176 - D)], Réu: Galileo Administração de Recursos Educacionais S.A. [Adv. Luana Rodrigues Carvalho (OAB: RJ 167504 - D)]
Destinatário(s): Aut Altamiro Vicente de Souza, Réu Galileo Administração de Recursos Educacionais S.A., Réu Sociedade Universitária Gama Filho
Homologo os cálculos do laudo pericial protocolizado em 16/5/14, para que produzam seus efeitos legais. Not. a ré para comprovar o pagamento do crédito do autor ou garantir a execução, no prazo de 15 dias, sob pena de se lhe imputar a multa prevista no artigo 475-J do CPC c/c o art. 769 da CLT e execução.

Em 06/06/2014, sexta-feira (6f).

Maria Cristina da Silva
Técnico Judiciário

20228



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO
39ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro
RUA DO LAVRADIO, 132, 6º andar, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20230-070
tel: (21) 23805139 - e.mail: vt39.rj@trt1.jus.br

PROCESSO: 0010657-75.2013.5.01.0039
CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)
RECLAMANTE: FLAVIA BRANDAO MORITZ
RECLAMADO: ASSOCIACAO EDUCACIONAL SAO PAULO APOSTOLO-ASSESPA e outros (3)

CERTIDÃO PJe-JT

Considerando ter sido anexado em duplicidade o ofício 333/2016 ao presente processo, certifico então agora anexar ofício 332/2016, também originário da 19ª Vara do Trabalho - RJ, aos autos em epígrafe.

RIO DE JANEIRO, 10 de Agosto de 2016

RAQUEL GARCIA CARVALHO





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
19ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO
Rua do Lavradio, 132 3o. andar
Centro Rio De Janeiro 20230-070 RJ
Tel: 21 23805119



PROCESSO: 0000331-53.2012.5.01.0019 - RTOOrd

OFÍCIO - Nº.: 0332/2016

Rio De Janeiro , 1 de Agosto de 2016

Autor:

Hezir Gefferson Castilho de Souza

Réu:

Sociedade Universitária Gama Filho , Galileo Administração de Recursos Educacionais S/A.,
Associação Educacional São Paulo Apóstolo

Referência: CARTA DE VÊNIA

Excelentíssimo(a) Juiz(a),

A fim de dar prosseguimento ao processo em epígrafe, solicito a V. Exa. a RESERVA DE CRÉDITO no processo nº 0010657-75.2013.5.01.0039, para garantia da dívida de R\$ 95.583,54 (noventa e cinco mil, quinhentos e oitenta e três reais e cinquenta e quatro centavos), equivalente ao total da execução.

Renovo a Vossa Excelência protestos de consideração e apreço,

Marcelo Antonio de Oliveira Alves de Moura
Juiz do Trabalho

39ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro

Rua do Lavradio 132, 6o. andar, Centro
RIO DE JANEIRO RJ 20230-070

9619



Assinado eletronicamente por: RAQUEL GARCIA CARVALHO - 10/08/2016 10:17 - f6e95e9
<http://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=16081010141595400000039923200>
Número do processo: ATOOrd 0010657-75.2013.5.01.0039
Número do documento: 16081010141595400000039923200

ID: f6e95e9 - Pág. 1

Processo: 00003315320125010019

Descrição: Atualização do crédito até 23/06/14

Autor: Hezir Gefferson Castilho de Souza

Emissão
25/08/2015

Cálculo de JAM

Época Própria: 26/02/2014 a 26/02/2014

Atualização Monetária

Início: Subseqüente

Limite: 23/06/2014

Indexador:

Tipo: IDTR

Valor: 0,01244505

Aplicação de Juros: Faixa de Juros Somadas

VERBAS DEVIDAS

Época Própria	Valor Histórico Verba	Base Cálculo	Tabela Única	Juros A	Juros B	Juros C	Valor Atualizado Verba	IR
26/02/2014	R\$ 88.168,30	0,00	1,00179518				88.326,58	0,00
							88.326,58	0,00

COTA PREVIDENCIÁRIA

Época Própria	Valor Histórico Empregador	Valor Histórico (INSS) Empregador	Tabela Única	Juros A	Juros B	Juros C	Valor Atualizado Empregador	Valor Atualizado (INSS) Consolidado
26/02/2014	5.271,09	0,00	1,00179518				5.280,55	0,00
							5.280,55	0,00

VERBAS PAGAS

Época Própria	Valor Histórico	Tabela Única	Juros A	Juros B	Juros C	Valor Atualizado Verba
23/06/2014	R\$ 11.808,62					11.808,62





Cálculo de JAM

Processo: 00003315320125010019
 Descrição: Atualização do crédito até 23/06/14
 Autor: Hezir Gefferson Castilho de Souza

	Valor	Qtde de Índice
Verba Corrigida sem juros:	88.326,58	7.097.326,25
Verba Corrigida com juros:	88.326,58	7.097.326,25
Verbas Pagas:	11.808,62	948.860,79
Multa (0,00 %):	0,00	0,00
Honorários Advocaticios (0,00 %):	0,00	0,00
Total Devido:	R\$ 76.517,96	6.148.465,45
Imposto de Renda	0,00	0,00

Crédito atualizado para 23/06/14, com dedução dos juros pagos através do alvará n. 004114.

LEONARDO GARCIA CARVALHO
 TÉCNICO JUDICIÁRIO
 8362-3



Processo: 00003315320125010019

Descrição: Remanescente em 31/08/2015, c/ juros desde 26/02/14

Autor: Hezir Gefferson Castilho de Souza

Emissão
25/08/2015

Cálculo de JAM

Época Própria: 23/06/2014 a 23/06/2014

Atualização Monetária

Início: Subseqüente

Limite: 31/08/2015

Indexador:

Tipo: IDTR

Valor: 0,01259000

Aplicação de Juros: Faixa de Juros Somadas

Juros C - 1,0% A.M. Simples 23/06/2014 a 31/08/2015

VERBAS DEVIDAS

Época Própria	Valor Histórico Verba	Base Cálculo	Juros			Valor Atualizado		IR
			Tabela Unica	Juros A	Juros B	Juros C	Verba	
23/06/2014	R\$ 76.517,96	0,00	1,01576920	0,00000000	0,00000000	0,14300000	88.839,20	0,00
	76.517,96						88.839,20	0,00

COTA PREVIDENCIÁRIA

Época Própria	Valor Histórico (INSS)		Juros			Valor Atualizado (INSS)		
	Empregado	Empregador	Tabela Unica	Juros A	Juros B	Juros C	Empregado	Empregador
							0,00	0,00
							0,00	0,00

VERBAS PAGAS

Época Própria	Valor Histórico	Juros			Valor Atualizado	
		Tabela Unica	Juros A	Juros B	Juros C	Verba



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIAO

19ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro



Processo: 00003315320125010019

Descrição: Remanescente em 31/08/2015, c/ juros desde 26/02/14

Autor: Hezir Jefferson Castilho de Souza

Cálculo de JAM

	Valor	Qtd de Índice
Verba Corrigida sem juros:	77.724,59	6.173.517,87
Verba Corrigida com juros:	88.839,20	7.056.330,42
Verbas Pagas:	0,00	0,00
Multa (0,00 %):	0,00	0,00
Honorários Advocaticios (0,00 %):	0,00	0,00
Total Devido:	R\$ 88.839,20	7.056.330,42
Imposto de Renda	0,00	0,00

Principal: R\$ 88.839,20 (7.056.330,42 DTR)
 INSS: R\$ 5.344,34 (424.490,5106 DTR)
 IR PF: ISCPTO
 Custas: R\$ 1400,00 (PL 442)

(Crédito Remanescente em 31/08/15)

RAQUEL GARCIA CARVALHO
 TÉCNICO JUDICIÁRIO
 8362-3

TOTAL DA EXECUÇÃO R\$ 95.583,54

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO
39ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro
RUA DO LAVRADIO, 132, 6º andar, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20230-070
tel: (21) 23805139 - e.mail: vt39.rj@trt1.jus.br

PROCESSO: 0010657-75.2013.5.01.0039
CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)
RECLAMANTE: FLAVIA BRANDAO MORITZ
RECLAMADO: ASSOCIACAO EDUCACIONAL SAO PAULO APOSTOLO-ASSESPA e outros (3)

CERTIDÃO PJe-JT

Certifico que, nesta data, anexe o Ofício 374/2016, originário da 31ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro ao presente processo.

RIO DE JANEIRO, 10 de Agosto de 2016

RAQUEL GARCIA CARVALHO





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
31ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO
Rua do Lavradio, 132 5o andar
Centro Rio De Janeiro 20230-070 RJ
Tel: 21 23605131



PROCESSO: 0001539-36.2012.5.01.0031 - RTOrd

OFÍCIO - Nº.: 0374/2016

Rio De Janeiro , 8 de Julho de 2016

Autor:

Jandira Martins da Costa Madeira

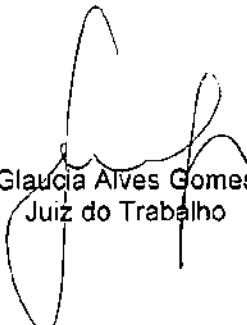
Réu:

Associação Educacional São Paulo Apóstolo - ASSESPA, GALILEO ADMINISTRADORA DE RECURSOS EDUCACIONAIS S.A "Em Recuperação Judicial", GALILEO GESTORA DE RECEBIVEIS SPE S.A "Em Recuperação Judicial", SOCIEDADE UNIVERSITARIA GAMA FILHO

Senhor(a) Responsável

Com vista ao prosseguimento do feito em epígrafe, solicito a V.Exa. deferir, nos autos do processo **0010657-75.2013.5.01.0039**, em curso nessa MM Vara, **RESERVA DE CRÉDITO** em favor deste Juízo no importe equivalente a **R\$ 349.015,73**, atualizados até 13/07/2015, informando quanto à disponibilidade do crédito solicitado.

Atenciosamente,


Gláucia Alves Gomes
Juiz do Trabalho

39ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro

Rua do Lavradio 132, 6o. andar, Centro
RIO DE JANEIRO RJ 20230-070

9511



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO
39ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro
RUA DO LAVRADIO, 132, 6º andar, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20230-070
tel: (21) 23805139 - e.mail: vt39.rj@trt1.jus.br

PROCESSO: 0010657-75.2013.5.01.0039
CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)
RECLAMANTE: FLAVIA BRANDAO MORITZ
RECLAMADO: ASSOCIACAO EDUCACIONAL SAO PAULO APOSTOLO-ASSESPA e outros (3)

CERTIDÃO PJe-JT

Certifico que, nesta data, anexei o ofício ao presente processo.

RIO DE JANEIRO , 17 de Agosto de 2016
ANA FLAVIA DIAS TEIXEIRA AMORIM DO VALLE



ESTADO DO RIO DE JANEIRO - RJ

50

OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS

Rua Rodrigo Silva, nº 8 - 7º e 8º andares - Rio - RJ

JOSÉ ANTONIO TEIXEIRA MARCONDES
OFICIAL

Of. nº3068/2016

Rio de Janeiro/RJ, 22 de julho de 2016

A

Exma. Sra. Dra. Leticia Bevilacqua Zahar

MM. Juíza do Trabalho da 39ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro

TRT - 1ª Região

Protocolo nº586436

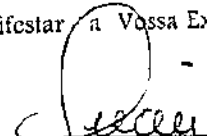
MM. Juíza,

Em atendimento ao Ofício PJe-JT, expedido em 16/06/2016, recebido e protocolizado nesta serventia em 16/06/2016 sob o nº586436, extraído dos autos do Processo, 0010657-75.2013.5.01.0039, em que são partes como Reclamante: Flávia Brandão Moritz e Reclamado: Associação Educacional São Paulo Apóstolo - ASSESPA e outros (3), venho respeitosamente CONSULTAR a Vossa Excelência como proceder ao determinado no imóvel da Av. Epitácio Pessoa nº654 (matrícula nº98598), uma vez que consta registrada neste cartório na Ficha Auxiliar Nº6211 - Cédula de Crédito que é garantida pela Hipoteca Censual de ambas as matrículas mencionadas no Ofício em tela, sendo assim, autorizar o cancelamento da mesma e recolher os emolumentos e custas legais devidas referente à 05 (cinco) averbações, bem como consta prenotado sob o nº586436 Cancelamento das Hipotecas atinentes apenas à matrícula nº98598, data venia, observada a validade da prenotação, à luz do art.137 e § Único da Consolidação Normativa da Corregedoria-Geral de Justiça do Rio de Janeiro (Provimento CGJ nº 12/2009), que ora se transcreve, *verbis*:

art.137 - Os mandados judiciais encaminhados pelo correio ou por intermédio de Oficial de Justiça Avulso, deverão ser prenotados imediatamente após o recebimento e, a seguir, o Oficial Registrador oficiará ao Juízo de Origem, transmitindo eventuais exigências e o valor dos emolumentos e dos adicionais legais incidentes, ciculificando, no próprio expediente, sobre o prazo de validade da prenotação e, esclarecendo ainda que, não atendidos o preparo e as exigências, será cancelada a respectiva prenotação na forma prevista na Lei de Registros

Parágrafo Único Na hipótese de antecipação de tutela, o recolhimento dos emolumentos deverá ser demonstrado na apresentação do mandado, na forma do § 1º do art. 43 da Lei Estadual 3350/99. -

Colho o ensejo para manifestar a Vossa Excelência, protesto de elevada estima e distinta consideração.


() BEL. José Antônio Teixeira Marcondes - Oficial - Matr.: 06/2707
() RFI. Rodrigo Nêro Rosa Marcondes - 1º Substituto - Matr.: 642982



ESTADO DO RIO DE JANEIRO - RJ

50

OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS

Rua Rodrigo Silva, nº 8 - 7º e 8º andares - Rio - RJ

JOSÉ ANTONIO TEIXEIRA MARCONDES

OFICIAL

Of. nº2696/2016

Rio de Janeiro/RJ., 30 de junho de 2016

A

Exma. Sra. Dra. Maria Leticia Gonçalves

MM. Juíza do Trabalho da 39ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro

TRT - 1ª Região

Protocolo nº586202

MM. Juiz.

Em atendimento ao Ofício Pje-JT, expedido em 06/06/2016, recebido e protocolizado nesta serventia em 08/06/2016 sob o nº586202, extraído dos autos do Processo, 0010657-75.2013.5.01.0039, em que são partes como Reclamante, Flávia Brandão Moritz e Reclamado, Associação Educacional São Paulo Apóstolo - ASSESPA e outros (3), venho respeitosamente CONSULTAR a Vossa Excelência como proceder ao determinado nos imóveis da Av. Epitácio Pessoa nº1164 (matr.98.598) e Rua Almirante Sadock de Sá nº276 (matricula nº98.588), uma vez que consta Penhora Registrada tão somente na matrícula de nº98598, tornando-se necessário seja providenciado pela parte interessada o recolhimento dos emolumentos e custas legais devidas referente ao registro da penhora não recolhido por ocasião do ato praticado - objeto do R.10, bem como de uma averbação, alinente ao seu cancelamento, *data venia*, observada a validade da prenotação, à luz do art. 137 e § Único da Consolidação Normativa da Corregedoria-Geral de Justiça do Rio de Janeiro (Provimento CCJ nº 12/2009), que ora se transcreve, *verbis*:

Art. 137 - Os mandados judiciais encaminhados pelo correio ou por intermédio de Oficial de Justiça Avaliador, deverão ser prenotados imediatamente após o recebimento e a seguir, o Oficial Registrador oficiará ao Juízo de Origem, transmitindo eventuais exigências e o valor dos emolumentos e dos adicionais legais incidentes, cientificando, no próprio expediente, sobre o prazo de validade da prenotação e, esclarecendo ainda que, não atendidos o preparo e as exigências, será cancelada a respectiva prenotação na forma prevista na Lei de Registros.

Parágrafo Único. Na hipótese de antecipação de tutela, o recolhimento dos emolumentos deverá ser demonstrado na apresentação do mandado, na forma do § 1º do art. 43 da Lei Estadual 3.350/99.

Colho o ensejo para manifestar a Vossa Excelência, protesto de elevada estima e distinta consideração.

*Assinatura eletrônica
do Ofício do presente ato e prenotação*

() BEL. José Antônio Teixeira Marcondes - Oficial - Matr.: 68/2707
() BEL. Rodrigo Neno Rosa Marcondes - 1º Substituto - Matr.: 942982
() BEL. Gustavo Gastalho Moreira - 2º Substituto - Matr.: 941587
() BEL. Guacir Almeida de Paula - Matr.: 941587



Aberto em: 02/08/2016 12:44

Solicitante:	VINICIUS LISBOA DA COSTA		
Empresa:	Capital	Centro de Custos	
UO:	LAVRADIO		
Status:	em Andamento	Gerente do Incidente	CITQ
Classificação:	Incidente	Tipo:	PJE CSJT
Prazo:	03/11/2016 09:44	Expirado:	NÃO
Serviço:	Suporte Geral Capital	Identificador:	Suporte Geral
IC:	Suporte Geral Capital	Identificador:	Suporte Geral

Anexos

pje.png
INCIDENTE-503223-A.jpg
remetido-1grau.png
INCIDENTE-503223-B.jpg

Comentários Comentário de Jorge Luiz Serpa em 19/08/2016 11:55:43

ver outras informações

Comentário de Jorge Luiz Serpa em 19/08/2016 11:55:31
*** ARQUIVO INCIDENTE-503223-B.jpg EM ANEXO ***

ver outras informações

Comentário de Rodrigo Leal Peres em 17/08/2016 14:50:48
*** ARQUIVO remetido-1grau.png EM ANEXO ***

Comentário de Jorge Luiz Serpa em 15/08/2016 12:00:21



*** ARQUIVO INCIDENTE-503223-A.jpg EM ANEXO ***

Comentário de Jorge Luiz Serpa em 15/08/2016 11:56:51



Ao N3: Ver Outras informações

Comentário de Jorge Luiz Serpa em 03/08/2016 16:05:13

Usuário do Gabinete da Desembargadora Tania da Silva Garcia contactado por orientado a tentar enviar o remeter o processo 0010657-75.2013.5.01.0039 para em diligência ao 1o grau - Gab para que no 1º Grau o processo possa ser novat devolvido "para prosseguir" em cumprimento de diligência.

Várias tentativas realizadas para remeter do 2º Grau para o 1º Grau nesta data Webservice !!

Comentário de Jorge Luiz Serpa em 03/08/2016 12:17:40

Ao N3: Ver Outras informações

Comentário de Lohani de Lima Nery em 02/08/2016 12:57:00
*** ARQUIVO pje.png EM ANEXO ***

Comentário de Lohani de Lima Nery em 02/08/2016 12:56:35
Feito o contato para pegar as informações da remessa e o erro descrito pelo usu procedimento para passar as informações ao clicar no botão "enviar ao 2º grau"

Comentários de VINICIUS LISBOA DA COSTA em 02/08/2016 12:44
CodigoEspecificoErro[67e50efe] - CodigoEspecificoErro[8ce76714] - CodigoEsp diligência, é necessário que o processo, no segundo grau, esteja na tarefa "Agu Gab" ou "Aguardando cumprimento de diligência - Sec"

Zimbra

vinicius.costa@trt1.jus.br

PJe n.º 503223 - Erro ao retornar processo ao TRT - cumprimento de diligência

De : rodrigo leal

Sex, 19 de Ago de 2016



Assunto PJe n.º 503223 - Erro ao retornar processo ao TRT - cumprimento
: de diligência
Para : vinicius costa
Cc : vt39 rj
Prezado(a) Usuário(a),

Conforme Ato Conjunto n.º 19/2016 do CSJT, art. 14 (transcrito abaixo), acerca do chamado originário PJe n.º 503223 - Erro ao retornar processo ao TRT - cumprimento de diligência - foi aberto o incidente junto ao CSJT (PJEJT-40098) solicitando solução para o problema.

Assim que tivermos alguma proposta de resolução homologada pelo órgão responsável, entraremos imediatamente em contato.

OBS: Conforme Art.22, transcrito abaixo, quando houver a necessidade de responder ao CSJT, seja para obter alguma informação não constante no incidente originário, seja para testar a solução proposta pelo setor responsável no ambiente de produção, teremos um prazo máximo de **7 dias**, findo o qual o chamado é encerrado automaticamente pelo CSJT.

ATO CONJUNTO TST.CSJT.GP.SG.N.º 19, DE 13 DE MAIO DE 2016

Seção VII - Dos Incidentes Relativos ao Sistema Pje na Justiça do Trabalho

Art. 14. As solicitações para solução de problemas ocorridos em ambiente de produção do Pje na Justiça do Trabalho deverão ser registradas e categorizadas no software Jira/CSJT como "Incidente".

Art. 22. Os registros de ocorrências mencionados no Art. 3º, exceto "Crise", quando estiverem pendentes de manifestação do Tribunal e não houver resposta, no prazo de até 7 (sete) dias corridos, acerca de questionamento ou sugestão registrada pela Coordenadoria Técnica do Pje na Justiça do Trabalho, por meio de interação no software Jira/CSJT, serão fechados de plano.

Atenciosamente,

Rodrigo Leal Péres

Divisão de Qualidade de Soluções - DIQUA
Secretaria de Soluções em Tecnologia da Informação-SST
Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região

"Lugar de criança é na escola. Diga não ao trabalho infantil."

(PROGRAMA DE COMBATE AO TRABALHO INFANTIL DA JUSTIÇA DO TRABALHO - TST:CSJT - TRT DA 1ª REGIÃO)

undefined
3 KB

.ZhCallListView TD { FONT-FAMILY: Tahoma,Arial,Helvetica,sans-serif; FONT-SIZE: 12pt }
.zPrintMsgs * { FONT-FAMILY: Tahoma,Arial,Helvetica,sans-serif; FONT-SIZE: 12pt }
.ZhPrintSubject { PADDING-BOTTOM: 10px; PADDING-LEFT: 10px; PADDING-RIGHT: 10px;
FONT-WEIGHT: bold; PADDING-TOP: 10px }





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO
39ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro
RUA DO LAVRADIO, 132, 6º andar, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20230-070
tel: (21) 23805139 - e.mail: vt39.rj@trt1.jus.br

PROCESSO: 0010657-75.2013.5.01.0039
CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)
RECLAMANTE: FLAVIA BRANDAO MORITZ
RECLAMADO: ASSOCIACAO EDUCACIONAL SAO PAULO APOSTOLO-ASSESPA e outros (3)

CERTIDÃO PJe-JT

Certifico que, nesta data, anexe o malote recebido ao presente processo.

RIO DE JANEIRO , 24 de Agosto de 2016
ANA FLAVIA DIAS TEIXEIRA AMORIM DO VALLE





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO



MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 50120168155891

Nome original: Oficio.PDF

Data: 02/08/2016 14:52:32

Remetente:

Álvaro Carneiro Pinto Neto
14ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro
TRT 1ª Região

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: Ofício 325/2016





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
14A VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO
Rua do Lavradio, 132 2o. andar
Centro Rio De Janeiro 20230-070 RJ
Tel: 21 23805114

PROCESSO: 0022300-47.2009.5.01.0014 - RTOrd

OFÍCIO - Nº.: 0325/2016

Rio De Janeiro , 28 de Julho de 2016

Autor:

Artur Miranda de Sá e Silva

Réu:

Sociedade Universitária Gama Filho, Galileo Administração de Recursos Educacionais S/A

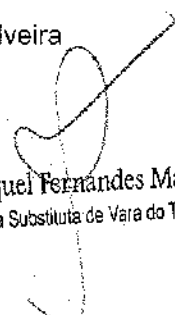
Referência: reserva de crédito

Excelentíssimo(a) Juiz do Trabalho

Pelo presente, solicito a Vossa Excelência a reserva de crédito da reclamada Sociedade Universitária Gama Filho/ Galileo Administração de Recursos Educacionais S/A, até o valor de R\$. 132.548,77 ou 10.336.097,45 IDTRs nos autos do processo 0010657-75.2013.5.01.0039, transferindo a importância reservada para o Banco do Brasil, Ag. 2234 (Setor Público-RJ), à disposição deste Juízo e do processo em epígrafe.

Renovo a Vossa Excelência protestos de consideração e apreço,

Marco Antonio Belchior Da Silveira
Juiz do Trabalho


Raquel Fernandes Martins
Juíza Substituta de Vara do Trabalho

39a Vara do Trabalho do Rio de Janeiro
Rua do Lavradio 132, 6o. andar, Centro
RIO DE JANEIRO RJ 20230-070



Assinado eletronicamente por: ANA FLAVIA DIAS TEIXEIRA AMORIM DO VALLE - 24/08/2016 10:54 - 2b3e30e
<http://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=16082410533067000000040420090>
Número do processo: ATOrd 0010657-75.2013.5.01.0039
Número do documento: 16082410533067000000040420090



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO



PROCESSO: RTOOrd 0010657-75.2013.5.01.0039
RECLAMANTE: FLAVIA BRANDAO MORITZ
RECLAMADO: ASSOCIACAO EDUCACIONAL SAO PAULO APOSTOLO-ASSESPE,
INSTITUTO CULTURAL DE IPANEMA - ICI, ASSOCIACAO PARA MODERNIZACAO DA
EDUCACAO-APME, RONALD GUIMARAES LEVINSOHN

ID do mandado: 2fcb899
Destinatário: PAULO MANEIRO BOUZON.

CERTIDÃO DE DEVOLUÇÃO DE MANDADO

Certifico que em cumprimento do mandado, no dia 26/08/2016, dirigi-me à Rua Barão da Torre, 631, ap. 106, Ipanema, e, sendo aí, fora informado, por Sr. que se apresentou como porteiro do Condomínio de Edifício Barão da Torre, que o Sr. Rodrigo da Hora Santos, não residiria no local, lá comparecendo apenas esporadicamente. Motivo, pelo qual, fiquei impossibilitado de proceder à Notificação determinada

Ante o exposto, recolho o mandado à 39ª Vara do Trabalho.

RIO DE JANEIRO, 31 de Agosto de 2016

MARCOS AUGUSTO RODRIGUES AMORIM
Oficial de Justiça Avaliador Federal



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO
39ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro
RUA DO LAVRADIO, 132, 6º andar, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20230-070
tel: (21) 23805139 - e.mail: vt39.rj@trt1.jus.br

PROCESSO: 0010657-75.2013.5.01.0039
CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)
RECLAMANTE: FLAVIA BRANDAO MORITZ
RECLAMADO: ASSOCIACAO EDUCACIONAL SAO PAULO APOSTOLO-ASSESPA e outros (3)

CERTIDÃO PJe-JT

Certifico que, nesta data, anexe o malote digital ao presente processo.

RIO DE JANEIRO , 19 de Setembro de 2016
ANA FLAVIA DIAS TEIXEIRA AMORIM DO VALLE





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO



MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 50120168308484

Nome original: OFICIO 241 PJE.PDF

Data: 26/08/2016 16:07:40

Remetente:

Rita de Cássia Silva Loesch Soares

20ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro

TRT 1ª Região

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: Remessa do ofício 241/2016 (referência: processo 0010657-75.2013.5.01.0039).





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO
20ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro
RUA DO LAVRADIO, 132, 3º andar, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20230-070
tel: (21) 23805120 - e.mail: vt20.rj@trt1.jus.br

PROCESSO: 0011027-77.2014.5.01.0020
CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)
RECLAMANTE: ANA CRISTINA GONCALVES DANTAS DE ARAUJO
RECLAMADO: SOCIEDADE UNIVERSITARIA GAMA FILHO e outros (3)
REFERÊNCIA: PROCESSO 0010657-75.2013.5.01.0039

OFÍCIO 241/2016 PJe-JT

RIO DE JANEIRO , 19 de Agosto de 2016

Exmo(a) Senhor(a) Juiz(a)

Sirvo-me do presente para solicitar a V. Exª reserva de crédito no importe de R\$ 300.000,00, após o fim dos atos expropriatórios nos autos do processo 0010657-75.2013.5.01.0039.

Renovo a Vossa Excelência protestos de apreço e consideração.

CISSA DE ALMEIDA BIASOLI

Juiz(a) Titular de Vara do Trabalho

Destinatário: 39ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro





Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence

a:

[CISSA DE ALMEIDA BIASOLI]



<http://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO



MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 50120168302751

Nome original: oficio 0348-2016 proc 1185-62-2012.PDF

Data: 26/08/2016 10:49:42

Remetente:

Fabio Borges Moura

14ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro

TRT 1ª Região

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: oficio 0348-2016 proc 0001185-62-2012





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
14ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO
Rua do Lavradio, 132 2o. andar
Centro Rio De Janeiro 20230-070 RJ
Tel: 21 23805114

PROCESSO: 0001185-62.2012.5.01.0014 - RTOrd

OFÍCIO - Nº.: 0348/2016

Rio De Janeiro , 17 de Agosto de 2016

Autor:

Joceni da Silva Abrahão

Réu:

Sociedade Universitária Gama Filho , Galileo Administração de Recursos Educacionais S.A.,
ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL SÃO PAULO APÓSTOLO - ASSESPA, PAULO CÉSAR
PRADO FERREIRA DA GAMA, CARLOS DA GAMA CARDOSO DE OLIVERA

Excelentíssimo(a) Juiz

Solicito que se proceda à penhora no rosto dos autos do Processo nº 0010657-75.2013.5.01.0039, desse Juízo, para garantia da dívida de R\$ 55.007,60 (cinquenta e cinco mil e sete reais e sessenta centavos), equivalentes a 4.432.126,09 IDTR's, correspondentes ao crédito do reclamante.

Renovo a Vossa Excelência protestos de consideração e apreço,

Marco Antonio Belchior Da Silveira
Juiz do Trabalho

39a Vara do Trabalho do Rio de Janeiro

Rua do Lavradio 132, 6o. andar, Centro
RIO DE JANEIRO RJ 20230-070





MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 50120168312058

Nome original: 0000722-18-2012-5.01-0048.pdf

Data: 29/08/2016 10:46:37

Remetente:

Iranilda Gomes de Moura Morais

48ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro

TRT 1ª Região

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: De ordem do Exmo. Juiz Titular segue em anexo OFÍCIO 0145/2016, requerendo reserva de crédito no proc. 0010657-75.2013.5.01.0039





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
48A VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO
Rua do Lavradio 132 7º andar
Centro Rio De Janeiro 20230-070 RJ
Tel: 21 23805148

PROCESSO: 0000722-18.2012.5.01.0048 - RTOrd

OFÍCIO - Nº.: 0145/2016

Rio De Janeiro, 24 de Agosto de 2016

Autor:

João Amadeu Fernandes Carvalho

Réu:

Associação Educacional São Paulo Apóstolo - ASSESPA, Galileo Gestora de Recebíveis SPE, Galileo Administração de Recurso Educacional S.A.

Excelentíssimo(a) Juiz

Solicito a V. Exa. que seja promovida a reserva de eventual crédito da reclamada Associação Educacional São Paulo Apóstolo, CNPJ nº34.150.771/0001-87, no processo nº0010657-75.2013.5.01.0039, dessa Vara, até o valor de **R\$148.399,06** (cento e quarenta e oito mil, trezentos e noventa e nove reais e seis centavos), referente ao crédito do reclamante equivalente a 9.169.238,59 IDTR's e ao crédito do sindicato equivalente a 1.375.385,79 IDTR's, mais a multa do art. 523, §1º do NCPC, nos autos do processo em epígrafe, devendo dito valor ser depositado no Banco do Brasil, Agência 2234, à disposição deste Juízo.

Renovo a Vossa Excelência protestos de consideração e apreço,

Claudio Olímpio Lemos-de Carvalho
Juiz do Trabalho

39a Vara do Trabalho do Rio de Janeiro

Rua do Lavradio 132, 6º andar, Centro
RIO DE JANEIRO RJ 20230-070





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO



MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 50120168384792

Nome original: 0010842-79.2013.5.01.0018.pdf

Data: 09/09/2016 13:25:46

Remetente:

Juliana Mello Brandão

18ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro

TRT 1ª Região

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para manifestação.

Assunto: Solicita informações sobre o cumprimento do ofício nº 161/16 (vosso processo nº 0010657-75.2013.5.01.0039).





09/09/2016

Número: **0010842-79.2013.5.01.0018**

Data Autuação: 26/08/2013

Classe: **AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO**

Valor da causa: **R\$ 50.000,00**

Partes	
Tipo	Nome
RECLAMANTE	DEUZEMIR DOS SANTOS CARDOSO - CPF: 782.619.617-53
ADVOGADO	Viviane Pereira de Sousa Santos - OAB: RJ157099-A
ADVOGADO	RODRIGO ALMEIDA DEL BARRIO - OAB: RJ107647
RECLAMADO	ASSOCIACAO EDUCACIONAL SAO PAULO APOSTOLO-ASSESPA - CNPJ: 34.150.771/0001-87
ADVOGADO	ELIANE VAZ PIRES DA SILVA - OAB: RJ28134
RECLAMADO	GALILEO ADMINISTRACAO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A. - CNPJ: 12.045.897/0001-59
ADVOGADO	ELIANE VAZ PIRES DA SILVA - OAB: RJ28134
RECLAMADO	GALILEO GESTORA DE RECEBIVEIS SPE S/A - CNPJ: 12.997.234/0001-34
ADVOGADO	ELIANE VAZ PIRES DA SILVA - OAB: RJ28134
RECLAMADO	SOCIEDADE UNIVERSITÁRIA GAMA FILHO
ADVOGADO	ELIANE VAZ PIRES DA SILVA - OAB: RJ28134
RECLAMADO	CENTRO INTERDISCIPLINAR DE ESTUDOS UNIVERSITARIOS - CIEU - CNPJ: 32.558.199/0001-64
ADVOGADO	ELIANE VAZ PIRES DA SILVA - OAB: RJ28134

Documentos			
Id.	Data de Juntada	Documento	Tipo
974f0 ea	08/04/2016 14:07	<u>Despacho</u>	Despacho
50634 4d	27/04/2016 10:14	<u>Ofício</u>	Ofício
2209c 60	28/04/2016 09:48	<u>Certidão remessa de Ofício</u>	Certidão
1f91c b1	05/09/2016 12:53	<u>Despacho</u>	Despacho
f2446 e9	09/09/2016 13:24	<u>Ofício</u>	Ofício



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO
18ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro
RUA DO LAVRADIO, 132, 3º andar, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20230-070
tel: (21) 23805118 - e.mail: vt18.rj@trt1.jus.br

PROCESSO: 0010842-79.2013.5.01.0018
CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)
RECLAMANTE: DEUZEMIR DOS SANTOS CARDOSO
RECLAMADO: ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL SÃO PAULO APÓSTOLO - ASSESPA e outros (4)

DESPACHO PJe-JT

Expeça-se Carta de Vênia para a 39ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro solicitando **apenora no rosto dos autos do processo nº 0010657-75.2013.5.01.0039** de eventuais créditos pertencentes aos executados, até o limite total da presente execução.

RIO DE JANEIRO , 8 de Abril de 2016

MARCOS DIAS DE CASTRO

Juiz Titular de Vara do Trabalho



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO
18ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro
RUA DO LAVRADIO, 132, 3º andar, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20230-070
tel: (21) 23805118 - e.mail: vt18.rj@trt1.jus.br

PROCESSO: 0010842-79.2013.5.01.0018
CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)
RECLAMANTE: DEUZEMIR DOS SANTOS CARDOSO
RECLAMADO: ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL SÃO PAULO APÓSTOLO - ASSESPA e outros (4)

OFÍCIO PJe-JT nº161/16

RIO DE JANEIRO, 27 de Abril de 2016

A Doutora Roberta Torres da Rocha Guimarães, Juíza do Trabalho Substituta da 18ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber ao MM. Juiz da Vara do Trabalho da 39ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro que, por esta Vara, tramitam os autos do processo em epígrafe, em que são partes DEUZEMIR DOS SANTOS CARDOSO - CPF: 782.619.617-53, reclamante e ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL SÃO PAULO APÓSTOLO - ASSESPA - CNPJ: 34.150.771/0001-87, GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSO EDUCACIONAL S/A - CNPJ: 12.045.897/0001-59, GALILEO GESTORA DE RECEBIVEIS SPE S/A - CNPJ: 12.997.234/0001-34, CENTRO INTERDISCIPLINAR DE ESTUDOS UNIVERSITARIOS - CIEU - CNPJ: 32.558.199/0001-64, como reclamadas; Peço a V. Exª a necessária vênia a fim de que seja efetuada a PENHORA NO ROSTO DOS AUTOS do processo nº 0010657-75.2013.5.01.0039, dos eventuais créditos pertencentes aos executados, até o limite total da execução, cujo valor corresponde a **R\$ 12.872,98 (dois mil oitocentos setenta e dois reais noventa e oito centavos)**.

Atenciosamente,

ROBERTA TORRES DA ROCHA GUIMARÃES
Juiz(a) de Vara do Trabalho

Destinatário: 39ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro/RJ

POR ORDEM DO MM. JUIZ TITULAR DESTA 18ª VT/RJ E EM CONFORMIDADE COM O ATO 31/2013, ASSINO DIGITALMENTE O DOCUMENTO ACIMA.



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO
18ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro
RUA DO LAVRADIO, 132, 3º andar, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20230-070
tel: (21) 23805118 - e.mail: vt18.rj@trt1.jus.br

PROCESSO: 0010842-79.2013.5.01.0018
CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)
RECLAMANTE: DEUZEMIR DOS SANTOS CARDOSO
RECLAMADO: ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL SÃO PAULO APÓSTOLO - ASSESPA e outros (4)

CERTIDÃO PJe-JT

Certifico que nesta data remeti, por malote digital, o ofício ID 506344d, conforme abaixo:

Código de rastreabilidade: 50120167526608
Documento: 10842-79.2013.PDF
Remetente: 18ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro (Fernanda Coutinho Machado)
Destinatário: 39ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro (TRT1)
Data de Envio: 28/04/2016 09:45:23
Assunto: Solicita pehora no rosto dos autos do processo nº 0010657-75.2013.5.01.0039 - ref. processo 0010842-79.2013.5.01.0018.

RIO DE JANEIRO, 28 de Abril de 2016

JULIANA MELLO BRANDAO



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO
18ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro
RUA DO LAVRADIO, 132, 3º andar, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20230-070
tel: (21) 23805118 - e.mail: vt18.rj@trt1.jus.br

PROCESSO: 0010842-79.2013.5.01.0018
CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)
RECLAMANTE: DEUZEMIR DOS SANTOS CARDOSO
RECLAMADO: ASSOCIACAO EDUCACIONAL SAO PAULO APOSTOLO-ASSESPA e outros (4)

DESPACHO PJe-JT

Expeça-se ofício para a 39ª VT/RJ solicitando informações acerca do cumprimento do ofício ID 506344d.

RIO DE JANEIRO , 5 de Setembro de 2016

MARCOS DIAS DE CASTRO

Juiz Titular de Vara do Trabalho



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO
18ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro
RUA DO LAVRADIO, 132, 3º andar, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20230-070
tel: (21) 23805118 - e.mail: vt18.rj@trt1.jus.br

PROCESSO: 0010842-79.2013.5.01.0018
CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)
RECLAMANTE: DEUZEMIR DOS SANTOS CARDOSO
RECLAMADO: ASSOCIACAO EDUCACIONAL SAO PAULO APOSTOLO-ASSESPA e outros (4)

OFÍCIO PJe-JT nº 516/16

RIO DE JANEIRO, 9 de Setembro de 2016

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) do Trabalho,

Solicito a V. Exa. informações acerca do cumprimento do ofício nº 161/16, de 27.04.2016, por meio do qual foi requisitada a necessária vênia desse Juízo a fim de que fosse efetuada penhora no rosto dos autos do processo nº 0010657-75.2013.5.01.0039.

Segue anexa ao presente cópia do ofício citado no parágrafo supra.

Atenciosamente,

Roberta Torres da Rocha Guimarães

Juíza de Vara do Trabalho

Destinatário: MM.ª 39ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro/RJ

POR ORDEM DO MM. JUIZ TITULAR DESTA 18ª VT/RJ E EM CONFORMIDADE COM O ATO 31/2013, ASSINO DIGITALMENTE O DOCUMENTO ACIMA.





MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 50120168383566

Nome original: carta de vênia 0106500-82.2009.5.01.0047.PDF

Data: 09/09/2016 11:58:28

Remetente:

Eliana de Melo Martins

47ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro

TRT 1ª Região

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: Carta de Vênia do processo 0106500-82.2009.5.01.0047, desta 47ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, com homologação dos cálculos e despacho.





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
47ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro
Rua do Lavradio 132 7o. andar
Centro RIO DE JANEIRO 20230-070 RJ
Tel: 21 23805147

PROCESSO: 0106500-82.2009.5.01.0047 – RTOrd

Secretaria de Distribuição
Ao Oficial de Justiça

Recebido em, ___/___/___

CARTA DE VÊNIA – Nº 0025/2016

Autor:

Maria Luiza Franco Busse

Réu:

Associação Educacional São Paulo Apóstolo - ASSESPA

O Juiz do Trabalho Americo Cesar Brasil Correa no uso de suas atribuições legais,

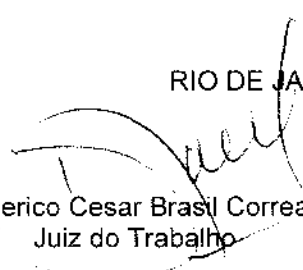
FAZ SABER ao Exmo Sr. Dr. Juiz da 39ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, que por esta 47ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro tramita os autos do processo supracitado, execução trabalhista, proposta por Maria Luiza Franco Busse contra Associação Educacional São Paulo Apóstolo - ASSESPA, em face de que foi requerida a penhora no rosto dos autos do processo 0010657-75.2013.5.01.0039, dessa 39ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro.

E, como assim fosse deferido, peço VÊNIA a V.Exª, no sentido de que permita efetuar a Penhora nos autos do processo até atingir a importância abaixo.

R\$ 513.316,06 (quinhentos e treza mil, trezentos e dezesseis mil e seis centavos).

Atendendo à presente, V.Exª fará justiça às partes e a mim especial mercê, por cuja reciprocidade protesto.

RIO DE JANEIRO, 9 de Setembro de 2016.


Americo Cesar Brasil Correa
Juiz do Trabalho





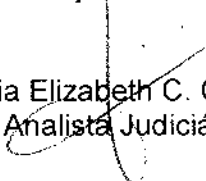


PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
47a Vara do Trabalho do Rio de Janeiro
Rua do Lavradio, 132 7o. andar
Centro RIO DE JANEIRO 20230-070 RJ
Tel: 21 2380-5147

Processo: 0106500-82.2009.501.0047

Certifico que, por silente a ré, passo à atualização do remanescente principal de fls.369/370, sendo que os valores do INSS já encontram atualizados às fls.379:
 $R\$492.027,99 : 1,709 = R\$287.904,03$ (sem juros) : $0,01256705$ (TR 10/07/2015) = $22.909.436,31$ IDTRs X $0,01282387$ (TR 31/07/2016) = $R\$293.787,63 + 83,57\%$ (juros de 14/08/2009 a 31/07/201) = **R\$539.305,95 ou 42.054.851,80 IDTRs = remanescente principal, até 31/07/2016.**

18 de julho de 2016


Maria Elizabeth C. C. Lübe
Analista Judiciário

Vistos etc.

Homologo os cálculos nos termos da planilha anexa de Resumo do Demonstrativo do Cálculo para fixar o "quantum debeatur" em **R\$622.646,28 ou 48.553.695,56 IDTRs** IDTRs, atualizados até **31/07/2016** nos termos do demonstrativo a seguir.

Principal:	R\$539.305,95 ou 42.054.851,80 IDTRs.
INSS:	R\$ 83.340,33 ou 6.498.843,95 IDTRs.
Total:	R\$622.646,28 ou 48.553.695,56 IDTRs.

Dispensada a manifestação da procuradoria federal (**INSS**) nos termos da Portaria 435/2011 do Ministério da Fazenda.

Nos termos da Recomendação nº 02 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, observe-se o seguinte:

_Tendo em vista que o valor do crédito trabalhista é inequivocamente superior ao do depósito recursal, e que a decisão condenatória no presente processo já transitou em julgado, determino a **liberação dos depósitos recursais, de fls.367 e 368, por Alvará** em favor do Autor, prossequindo a execução pela

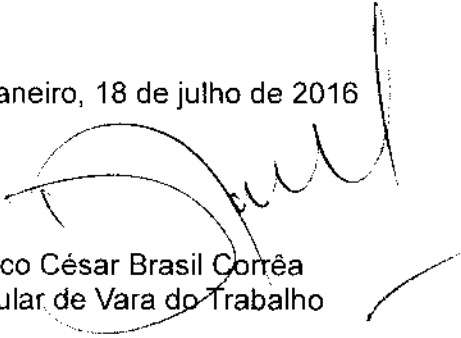


diferença, nos termos do artigo 66, inciso I da Consolidação dos Provimentos da CGJT.

_Cite-se a Ré, nos termos do artigo 880 da CLT, devendo constar no mandado que, em caso de diligência negativa, deverá o Sr. Oficial de Justiça certificar que, apesar de procurada por 02 (duas) vezes no espaço de 48 (quarenta e oito) horas (duas diligências), a Executada não foi encontrada, nos termos do § 3º do artigo 880 da CLT, para possibilitar a citação por edital, fundamentado no artigo 238, parágrafo único do CPC. Cumpridos os requisitos legais do § 3º do artigo 880 da CLT, desde já determino a citação **por edital**.

_Findo o prazo, sem manifestações, voltem-me conclusos.

Rio de Janeiro, 18 de julho de 2016


Américo César Brasil Corrêa
Juiz Titular de Vara do Trabalho





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
47ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro
Rua do Lavradio 132 – 7º andar
Centro Rio de Janeiro RJ
Tel: 21 2380-5147

Processo nº 0106500-82.2009.5.01.0047

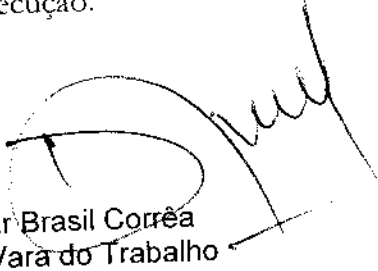
Nesta data faço os presentes autos conclusos.
Em, 05/09/2016.

Dulce Thomé Torres
Diretora de Secretaria

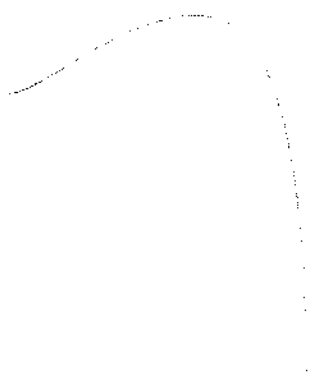
Expeça-se a **CARTA DE VÊNIA** requerida às fls. 374 e seguintes a ser encaminhada ao Juízo da 39ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, solicitando a constrição sobre o saldo existente nos autos do Processo nº **0010657-75.2013.5.01.0039**.

Instrua-se a carta de vênias com cópia da sentença de liquidação e do mandado citação para execução.

Em, 05/09/2016.


Américo César Brasil Corrêa
Juiz Titular de Vara do Trabalho





1609191620280880000041731881





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO



MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 50120168381394

Nome original: 0010734-08.2014.5.01.0053.pdf

Data: 09/09/2016 10:04:40

Remetente:

Dulcinéia de Oliveira Coelho

53ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro

TRT 1ª Região

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.





09/09/2016

Número: **0010734-08.2014.5.01.0053**

Data Autuação: 09/06/2014

Classe: **AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO**

Valor da causa: **R\$ 40.000,00**

Partes	
Tipo	Nome
RECLAMANTE	CLAUDIO AZEVEDO PASSOS - CPF: 985.271.937-87
ADVOGADO	Isabela Pimentel de Barros - OAB: RJ143853
RECLAMADO	SOCIEDADE UNIVERSITARIA GAMA FILHO - CNPJ: 33.809.609/0001-65
ADVOGADO	LEONARDO CORRÊA BARBOSA - OAB: RJ110951
RECLAMADO	GALILEO ADMINISTRACAO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A. - CNPJ: 12.045.897/0001-59
ADVOGADO	CRISTIANE CARDOSO LOPES MANCANO - OAB: RJ59293
RECLAMADO	GALILEO GESTORA DE RECEBIVEIS SPE S/A - CNPJ: 12.997.234/0001-34
ADVOGADO	CRISTIANE CARDOSO LOPES MANCANO - OAB: RJ59293
RECLAMADO	ADENOR GONCALVES DOS SANTOS - CPF: 003.422.157-36
RECLAMADO	LUIZ ALFREDO DA GAMA BOTAFOGO MUNIZ - CPF: 021.481.027-53

Documentos			
Id.	Data de Juntada	Documento	Tipo
710b324	05/09/2016 17:53	Ofício	Ofício



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO
53ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro
RUA DO LAVRADIO, 132, 8º andar, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20230-070
tel: (21) 23805153 - e.mail: vt53.rj@trt1.jus.br

PROCESSO: 0010734-08.2014.5.01.0053
CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)
RECLAMANTE: CLAUDIO AZEVEDO PASSOS
RECLAMADO: SOCIEDADE UNIVERSITARIA GAMA FILHO e outros (4)

OFÍCIO PJe-JT

262/2016

RIO DE JANEIRO, 4 de Setembro de 2016

Prezado(a) Senhor(a) Juiz(a),

Ref.: Processo nº 0010657-75-2013-5.01.0039

Através do presente, solicito a V. Exª reserva de crédito no processo em referência até o valor de **R\$ 678.742,30**.

Atenciosamente,

JULIANA RIBEIRO CASTELLO BRANCO

Juiz(a) Titular de Vara do Trabalho

Destinatário: 39ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro.





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO



MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 50120168381185

Nome original: 0011596-42.2014.5.01.0032.pdf

Data: 09/09/2016 09:44:59

Remetente:

Juliana Mello Brandão

18ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro

TRT 1ª Região

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para manifestação.

Assunto: Solicita informações sobre o atendimento do ofício nº187/16 - Processo nº 001159
6-42.2014.5.01.0032





09/09/2016

Número: 0011596-42.2014.5.01.0032

Data Autuação: 13/10/2014

Classe: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO

Valor da causa: R\$ 36.000,00

Partes	
Tipo	Nome
RECLAMANTE	GEORGE IRMES - CPF: 367.092.557-00
ADVOGADO	CHRISTIANE DA COSTA SILVA DE ARAUJO - OAB: RJ101189
RECLAMADO	ASSOCIACAO EDUCACIONAL SAO PAULO APOSTOLO-ASSESPA - CNPJ: 34.150.771/0001-87
ADVOGADO	MONIQUE RODRIGUES BEZERRA - OAB: RJ186821
ADVOGADO	ALEXANDRE JOSE DE PAULA LIMA - OAB: RJ183305
ADVOGADO	EVANGELINA XAVIER - OAB: RJ182717
ADVOGADO	JULIANE DEL NEGRI GONCALVES DE MATTOS - OAB: RJ169280
ADVOGADO	ANDREA NUBIA VASCONCELOS SILVA - OAB: RJ142933
ADVOGADO	MARCELO GUIMARÃES - OAB: RJ108667
RECLAMADO	GALILEO ADMINISTRACAO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A. - CNPJ: 12.045.897/0001-59
ADVOGADO	YUBIRAJARA CORREA FILHO - OAB: RJ69539
ADVOGADO	ELIANE VAZ PIRES DA SILVA - OAB: RJ28134
ADVOGADO	ALEX KLYEMANN BEZERRA PORTO DE FARIAS - OAB: RJ61937
ADVOGADO	Rodrigo Sampaio de Souza - OAB: RJ132376
RECLAMADO	GALILEO GESTORA DE RECEBIVEIS SPE S/A - CNPJ: 12.997.234/0001-34
ADVOGADO	YUBIRAJARA CORREA FILHO - OAB: RJ69539
ADVOGADO	ELIANE VAZ PIRES DA SILVA - OAB: RJ28134
ADVOGADO	Rodrigo Sampaio de Souza - OAB: RJ132376

Documentos			
Id.	Data de Juntada	Documento	Tipo
33552 ae	03/05/2016 23:13	<u>Despacho</u>	Despacho
49c44 9e	05/05/2016 16:29	<u>Ofício</u>	Ofício
b3132 c7	05/05/2016 16:38	<u>Certidão remessa de Ofício</u>	Certidão
73b71 82	05/09/2016 12:20	<u>Despacho</u>	Despacho
c19ef 09	09/09/2016 09:48	<u>Ofício</u>	Ofício



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO
18ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro
RUA DO LAVRADIO, 132, 3º andar, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20230-070
tel: (21) 23805118 - e.mail: vt18.rj@trt1.jus.br

PROCESSO: 0011596-42.2014.5.01.0032
CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)
RECLAMANTE: GEORGE IRMES
RECLAMADO: ASSOCIACAO EDUCACIONAL SAO PAULO APOSTOLO-ASSESPA e outros (2)

DESPACHO PJe-JT

Defiro o requerido pelo autor.

Expeça-se ofício para a 39ª VT/RJ solicitando a reserva de crédito nos autos do processo 0010657-75.2013.5.01.0039 até o limite do crédito exequendo.

RIO DE JANEIRO , 3 de Maio de 2016

MARCOS DIAS DE CASTRO

Juiz Titular de Vara do Trabalho



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO
18ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro
RUA DO LAVRADIO, 132, 3º andar, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20230-070
tel: (21) 23805118 - e.mail: vt18.rj@trt1.jus.br

PROCESSO: 0011596-42.2014.5.01.0032
CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)
RECLAMANTE: GEORGE IRMES
RECLAMADO: ASSOCIACAO EDUCACIONAL SAO PAULO APOSTOLO-ASSESPA e outros (2)

OFÍCIO PJe-JT nº 187/16

RIO DE JANEIRO, 5 de Maio de 2016

Senhor(a) Juiz(a),

Solicito a V. Exª. que seja promovida a reserva de eventual crédito do Réu **ASSOCIACAO EDUCACIONAL SAO PAULO APOSTOLO-ASSESPA CNPJ: 34.150.771/0001-87, GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSO EDUCACIONAL S/A CNPJ: 12.045.897/0001-59, GALILEO GESTORA DE RECEBIVEIS SPE S/A CNPJ: 12.997.234/0001-34**, no processo nº 0010657-75.2013.5.01.0039, dessa Vara, até o valor de **RS 329.994,07 (trezentos e vinte e nove mil novecentos e noventa e quatro reais e sete centavos)**, referente ao crédito do Autor **GEORGE IRMES**, CPF nº 367.092.557-00, devendo dito valor ser depositado na agência **2890** da Caixa Econômica Federal ou na agência **2234** do Banco do Brasil, em guia de depósito judicial à disposição deste Juízo, informando-nos quando este for efetuado.

Atenciosamente,

MARCOS DIAS DE CASTRO

Juiz(a) Titular de Vara do Trabalho

Destinatário: MMª 39ª Vara do Trabalho da Capital/RJ

POR ORDEM DO MM. JUIZ TITULAR DESTA 18ª VT/RJ E EM CONFORMIDADE COM O ATO 31/2013, ASSINO DIGITALMENTE O DOCUMENTO ACIMA.



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO
18ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro
RUA DO LAVRADIO, 132, 3º andar, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20230-070
tel: (21) 23805118 - e.mail: vt18.rj@trt1.jus.br

PROCESSO: 0011596-42.2014.5.01.0032
CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)
RECLAMANTE: GEORGE IRMES
RECLAMADO: ASSOCIACAO EDUCACIONAL SAO PAULO APOSTOLO-ASSESPA e outros (2)

CERTIDÃO PJe-JT

Certifico que nesta data remeti, por malote digital, o ofício ID 49c449e.

Código de rastreabilidade: 50120167584270
Documento: 0011596-42.2014.5.01.0032.pdf
Remetente: 18ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro (Fernanda Coutinho Machado)
Destinatário: 39ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro (TRT1)
Data de Envio: 05/05/2016 16:33:39
Assunto: Solicitação de reserva de crédito (vosso processo 0010657-75.2013.5.01.0039 / nosso processo 0011596-42.2014.5.01.0032).

RIO DE JANEIRO, 5 de Maio de 2016

JULIANA MELLO BRANDAO



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO
18ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro
RUA DO LAVRADIO, 132, 3º andar, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20230-070
tel: (21) 23805118 - e.mail: vt18.rj@trt1.jus.br

PROCESSO: 0011596-42.2014.5.01.0032
CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)
RECLAMANTE: GEORGE IRMES
RECLAMADO: ASSOCIACAO EDUCACIONAL SAO PAULO APOSTOLO-ASSESPA e outros (2)

DESPACHO PJe-JT

Expeça-se ofício para a 39ª VT do Rio de Janeiro solicitando informações acerca do cumprimento do ofício ID 49c449e.

RIO DE JANEIRO , 5 de Setembro de 2016

MARCOS DIAS DE CASTRO

Juiz Titular de Vara do Trabalho



PROCESSO: 0011596-42.2014.5.01.0032
CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)
RECLAMANTE: GEORGE IRMES
RECLAMADO: ASSOCIACAO EDUCACIONAL SAO PAULO APOSTOLO-ASSESPA e outros (2)

OFÍCIO PJe-JT nº 514/16

RIO DE JANEIRO, 9 de Setembro de 2016

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a),

Solicito a V. Exª informações acerca do cumprimento do Ofício nº 187/16, por meio do qual foi solicitada a reserva de eventuais créditos do réu **ASSOCIACAO EDUCACIONAL SAO PAULO APOSTOLO-ASSESPA CNPJ: 34.150.771/0001-87, GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSO EDUCACIONAL S/A CNPJ: 12.045.897/0001-59 e GALILEO GESTORA DE RECEBIVEIS SPE S/A CNPJ: 12.997.234/0001-34**, no processo nº 0010657-75.2013.5.01.0039.

Segue anexa ao presente cópia do ofício citado no parágrafo supra.

Atenciosamente,

ROBERTA TORRES DA ROCHA GUIMARÃES

Juíza de Vara do Trabalho

Destinatário: MMª 39ª Vara do Trabalho da Capital/RJ

POR ORDEM DO MM. JUIZ TITULAR DESTA 18ª VT/RJ E EM CONFORMIDADE COM O ATO 31/2013, ASSINO DIGITALMENTE O DOCUMENTO ACIMA.



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO
39ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro
RUA DO LAVRADIO, 132, 6º andar, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20230-070
tel: (21) 23805139 - e.mail: vt39.rj@trt1.jus.br

PROCESSO: 0010657-75.2013.5.01.0039
CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)
RECLAMANTE: FLAVIA BRANDAO MORITZ
RECLAMADO: ASSOCIACAO EDUCACIONAL SAO PAULO APOSTOLO-ASSESPA e outros (3)

CERTIDÃO PJe-JT

Certifico que, nesta data, anexei o malote digital recebido ao presente processo.

RIO DE JANEIRO , 20 de Setembro de 2016
ANA FLAVIA DIAS TEIXEIRA AMORIM DO VALLE





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO



MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 50120168333219

Nome original: 10348-60.2014 - 39ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro.pdf

Data: 31/08/2016 14:54:25

Remetente:

Ana Amélia Pereira Brito dos Santos
58ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro
TRT 1ª Região

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: ofício





31/08/2016

Número: **0010348-60.2014.5.01.0058**

Data Autuação: 21/03/2014

Classe: **AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO**

Valor da causa: **R\$ 300.000,00**

Partes			
Tipo	Nome		
RECLAMANTE	DAMIAO CARLOS MORAES DOS SANTOS - CPF: 026.526.777-30		
ADVOGADO	Eric Dutt Ross - OAB: RJ137445		
RECLAMADO	SOCIEDADE UNIVERSITARIA GAMA FILHO - CNPJ: 33.809.609/0001-65		
ADVOGADO	ROBERTO ROLAND RODRIGUES DA SILVA JUNIOR - OAB: RJ95203		
ADVOGADO	LEONARDO CORRÊA BARBOSA - OAB: RJ110951		
RECLAMADO	GALILEO GESTORA DE RECEBIVEIS SPE S/A - CNPJ: 12.997.234/0001-34		
RECLAMADO	GALILEO ADMINISTRACAO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A. - CNPJ: 12.045.897/0001-59		
RECLAMADO	ASSOCIACAO EDUCACIONAL SAO PAULO APOSTOLO-ASSESPE - CNPJ: 34.150.771/0001-87		
ADVOGADO	MARCELO GUIMARÃES - OAB: RJ108667		
ADVOGADO	LIVIA REGINA MONTEIRO - OAB: RJ164715		
ADVOGADO	ANDREA NUBIA VASCONCELOS SILVA - OAB: RJ142933		
ADVOGADO	MONIQUE RODRIGUES BEZERRA - OAB: RJ186821		
Documentos			
Id.	Data de Juntada	Documento	Tipo
eef7702	29/08/2016 23:45	<u>Ofício</u>	Ofício



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO
58ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro
RUA DO LAVRADIO, 132, 8º andar, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20230-070
tel: (21) 23805158 - e.mail: vt58.rj@trt1.jus.br



PROCESSO: 0010348-60.2014.5.01.0058
CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)
RECLAMANTE: DAMIAO CARLOS MORAES DOS SANTOS
RECLAMADO: SOCIEDADE UNIVERSITARIA GAMA FILHO e outros (3)

OFÍCIO PJe-JT

RIO DE JANEIRO , 29 de Agosto de 2016

Referência: 0010657-75.2013.5.01.0039

Excelentíssimo(a) Juiz do Trabalho,

Com a finalidade de dar seguimento ao feito em epígrafe, solicito seja feita a reserva de crédito no valor de R\$711.806,59, nos autos da reclamação trabalhista nº 0010452-92.2013.5.01.0056, referente à executada Associação Educacional São Paulo Apóstolo - ASSESPA.

Em havendo crédito disponível, solicito seja determinada a transferência em favor deste juízo.

Renovo a Vossa Excelência protestos de consideração e apreço,

ANDRE GUSTAVO BITTENCOURT VILLELA

Juiz(a) Titular de Vara do Trabalho

Destinatário: MM. Juízo da 39ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

Gabinete da Desembargadora Tania da Silva Garcia

PROCESSO: 0010657-75.2013.5.01.0039 - AGRAVO DE PETIÇÃO

AGRAVANTES: ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL SÃO PAULO APÓSTOLO - ASSESPA e RONALD GUIMARÃES LEVINSOHN

AGRAVADOS: FLÁVIA BRANDÃO MORITZ, INSTITUTO CULTURAL DE IPANEMA - ICI e ASSOCIAÇÃO PARA MODERNIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO-APME

Intimem-se as partes para, querendo, se manifestarem a respeito do Agravo Regimental interposto por Roberto Maneiro Bouzon e Paulo Maneiro Bouzon em 01/8/2016 (Id dff3ded)

Rio de Janeiro, 22 de setembro de 2016

TANIA DA SILVA GARCIA

Desembargadora do Trabalho

Relatora



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

Gabinete da Desembargadora Tania da Silva Garcia

PROCESSO: 0010657-75.2013.5.01.0039 - AGRAVO DE PETIÇÃO

AGRAVANTES: ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL SÃO PAULO APÓSTOLO - ASSESPA e RONALD GUIMARÃES LEVINSOHN

AGRAVADOS: FLÁVIA BRANDÃO MORITZ, INSTITUTO CULTURAL DE IPANEMA - ICI e ASSOCIAÇÃO PARA MODERNIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO-APME

Intimem-se as partes para, querendo, se manifestarem a respeito do Agravo Regimental interposto por Roberto Maneiro Bouzon e Paulo Maneiro Bouzon em 01/8/2016 (Id dff3ded)

Rio de Janeiro, 22 de setembro de 2016

TANIA DA SILVA GARCIA

Desembargadora do Trabalho

Relatora



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO
39ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro
RUA DO LAVRADIO, 132, 6º andar, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20230-070
tel: (21) 23805139 - e.mail: vt39.rj@trt1.jus.br

PROCESSO: 0010657-75.2013.5.01.0039
CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)
RECLAMANTE: FLAVIA BRANDAO MORITZ
RECLAMADO: ASSOCIACAO EDUCACIONAL SAO PAULO APOSTOLO-ASSESPA e outros (3)

CERTIDÃO PJe-JT

Certifico que, nesta data, anexei o malote digital ao presente processo.

RIO DE JANEIRO , 29 de Setembro de 2016
ANA FLAVIA DIAS TEIXEIRA AMORIM DO VALLE





MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 50120168460051

Nome original: Ofício PJE 0010545-33.2013.PDF

Data: 21/09/2016 11:26:26

Remetente:

Roberta Mahaut Rodrigues
31ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro
TRT 1ª Região

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: Por ordem da titular deste Juízo, Dra Cristina Almeida de Oliveira, sirvo-me do presente para encaminhar o Ofício em anexo. Att, Roberta M Rodrigues - Técnico Judicial.



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO
31ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro
RUA DO LAVRADIO, 132, 5º andar, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20230-970
tel: (21) 23805131 - e-mail: vj31.rj@trt1.jus.br

PROCESSO: 0010545-33.2013.5.01.0031
CLASSIE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)
RECLAMANTE: MARLI DOS SANTOS MARCELINO
RECLAMADO: ASSOCIACAO EDUCACIONAL SAO PAULO APOSTOLO-ASSESPA e outros

OFÍCIO PJe-JT


RIO DE JANEIRO, 17 de Agosto de 2016

Senhor(a) Juiz(a),

Solicito a V. Ex.ª que seja promovida a reserva de eventual crédito do Réu ASSOCIACAO EDUCACIONAL SAO PAULO APOSTOLO-ASSESPA CNPJ: 34.150.771/0001-87, GALILEO ADMINISTRACAO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A CNPJ: 12.045.897/0001-89, no processo nº 0010657-75.2013.5.01.0039, dessa Vara, até o valor de R\$ R\$ 4.729,35, referente ao crédito do Autor MARLI DOS SANTOS MARCELINO, CPF nº 041.379.687-64, devendo dito valor ser depositado na agência 2890 da Caixa Econômica Federal ou na agência 2234 do Banco do Brasil, em guia de depósito judicial à vista, à disposição deste Juízo, informando-nos quando este for efetuado.



Atenciosamente,


CRISTINA ALMEIDA DE OLIVEIRA

Juiz(a) Titular de Vara do Trabalho

Destinatário: MM 39ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro.

Endereço: Enviado via Malote Digital.



Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence

a:
ROBERTA MAHAUT RODRIGUES



<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO
39ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro
RUA DO LAVRADIO, 132, 6º andar, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20230-070
tel: (21) 23805139 - e.mail: vt39.rj@trt1.jus.br

PROCESSO: 0010657-75.2013.5.01.0039
CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)
RECLAMANTE: FLAVIA BRANDAO MORITZ
RECLAMADO: ASSOCIACAO EDUCACIONAL SAO PAULO APOSTOLO-ASSESPA e outros (3)

CERTIDÃO PJe-JT

Certifico que, nesta data, anexei o ofício ao presente processo.

RIO DE JANEIRO , 5 de Outubro de 2016
ANA FLAVIA DIAS TEIXEIRA AMORIM DO VALLE





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
43A VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO
Rua do Lavradio 132 6o. andar
Centro Rio De Janeiro 20230-070 RJ
Tel: 21 23805143



PROCESSO: 0000637-47.2012.5.01.0043 - RTOrd

OFÍCIO - Nº.: 0290/2016

Rio De Janeiro, 9 de Agosto de 2016

Autor:
Amanda Barbosa

Réu:
Associação Educacional São Paulo Apóstolo - ASSESPA, GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS, FERRETE RJ PARTICIPAÇÕES S/A, BRICKELL B FOMENTO S.A, IZMIR PARTICIPAÇÕES LTDA, EURO AMERICA PARTICIPAÇÕES S.A, ADENOR GONÇALVES DOS SANTOS, MANUEL JOAQUIM ANDRADE, JOÃO MANUEL MAGRO, RONALD GUIMARAES LEVINSOHN

Senhor(a) Responsável

No interesse do processo supra, solicito, com a devida VÊNIA, que proceda à PENHORA NO ROSTO DOS AUTOS do processo 0010657-75.2013.5.01.0039, em trâmite neste Juízo, a fim de que seja habilitado o crédito remanescente da reclamante em face à ré, Associação Educacional São Paulo Apóstolo – ASSESPA, no valor de R\$ 19.391,65

Renovo a Vossa Excelência protestos de consideração e apreço,

Atenciosamente,

Eduardo Henrique Elgarten Rocha
Juiz do Trabalho

39ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro

9634



Assinado eletronicamente por: ANA FLAVIA DIAS TEIXEIRA AMORIM DO VALLE - 05/10/2016 13:56 - 7396e2d
<http://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=16100513553310100000042622702>
Número do processo: ATOrd 0010657-75.2013.5.01.0039
Número do documento: 16100513553310100000042622702

ID. 7396e2d - Pág. 1

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO
39ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro
RUA DO LAVRADIO, 132, 6º andar, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20230-070
tel: (21) 23805139 - e.mail: vt39.rj@trt1.jus.br

PROCESSO: 0010657-75.2013.5.01.0039
CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)
RECLAMANTE: FLAVIA BRANDAO MORITZ
RECLAMADO: ASSOCIACAO EDUCACIONAL SAO PAULO APOSTOLO-ASSESPA e outros (3)

CERTIDÃO PJe-JT

Certifico que, nesta data, anexei o ofício ao presente processo.

RIO DE JANEIRO , 5 de Outubro de 2016
ANA FLAVIA DIAS TEIXEIRA AMORIM DO VALLE



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

65ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro



Relação de Remessa de Documento

65ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro

Destinatário: 39ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro

Nº do Lote do Remetente: VT65RJ0820160090

Tipo de Documento: Ofício Comum Processo

Número do Documento **Processo**

0399/2016 00011868820125010065RTOrd





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
65A VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO
Rua do Lavradio 132 9o. andar
Centro Rio De Janeiro 20230-070 RJ
Tel: 21 23805165



PROCESSO: 0001186-88.2012.5.01.0065 - RTOrd

OFÍCIO - Nº.: 0399/2016

Rio De Janeiro , 30 de Agosto de 2016

Autor:

Sidney Fernandes de Almeida

Réu:

Sociedade Universitária Gama Filho, Massa Falida de Galileo Administração de Recursos
Educaionais S.A. , Associacao Educacional Sao Paulo Apostolo -ASSESPA

Excelentíssimo(a) Juiz

Tendo em vista o que consta dos autos do processo acima mencionado, solicito a V.
Exª informações acerca do ofício nº 0113/2016, referente a solicitação de reserva de crédito
junto ao processo nº 0010657-75.2013.5.01.0039. Segue cópia do ofício em anexo.

Renovo a Vossa Excelência protestos de consideração e apreço,

Jacqueline Lippi Rodrigues Moura
Juíza Titular de Vara do Trabalho

39a Vara do Trabalho do Rio de Janeiro

Rua do Lavradio 132. 6o. andar, Centro
RIO DE JANEIRO RJ 20230-070

8985



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
65ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO
Rua do Lavradio 132 9o. andar
Centro Rio De Janeiro 20230-070 RJ
Tel 21 23805165

PROCESSO: 0001186-88.2012.5.01.0065 - RTOOrd

OFÍCIO - Nº.: 0113/2016

Rio De Janeiro , 15 de Março de 2016

Autor:
Sidney Fernandes de Almeida

Réu:
Sociedade Universitária Gama Filho, Galileo Administração de Recursos Educacionais S.A. -
Em Recuperação Judicial, Associação Educacional São Paulo Apostolo -ASSESPA

Excelentíssimo(a) Juiz

FAZ SABER ao Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz da 39ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro que por esta 65ªVT/RJ tramitam os autos em epigrafe, reclamação trabalhista proposta por, Reclamante, contra, Reclamada, em que foi requerida a penhora no rosto dos autos do proc. Nº 0010657-75.2013.5.01.0039 de eventuais créditos da reclamada supracitada. E, como assim fosse deferido, peço VÊNIA a Vossa Excelência, no sentido que seja procedida a penhora no rosto dos autos do processo acima referido, na importância de R\$ 17.699,02 (dezessete mil, seiscentos e noventa e nove reais e dois centavos). Assim, V.Exª procedendo estará fazendo às partes e a mim especial mercê, que outro tanto farei quando solicitado for.

Renovo a Vossa Excelência protestos de consideração e apreço,

39ª VT/RJ
CÓPIA

Jacqueline Lippi Rodrigues Moura
Juíza Titular de Vara do Trabalho

39ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro

Rua do Lavradio 132, 6o. andar, Centro
RIO DE JANEIRO RJ 20230-070

8985





TERMO DE PETICIONAMENTO EM PDF

AUTUAÇÃO: [PATRÍCIA MATTOSO DE ALMEIDA SERRANO, MARIA ALICE DE MACEDO REGO BESOURO CINTRA, RODRIGO GHESSA TOSTES MALTA, Claudio Barçante Pires, RONALD GUIMARAES LEVINSOHN, ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL SÃO PAULO APÓSTOLO - ASSESPA] x [CELSO BARRETO NETO, MARIA ALICE DE MACEDO REGO BESOURO CINTRA, CARLA BARRETO, INSTITUTO CULTURAL DE IPANEMA - ICI, ASSOCIACAO PARA MODERNIZACAO DA EDUCACAO-APME, FLAVIA BRANDAO MORITZ]

PETICIONANTE: PATRÍCIA MATTOSO DE ALMEIDA SERRANO

Nos termos do artigo 1º do Ato número 423/CSJT/GP/SG, de 12 de novembro de 2013, procedo à juntada, em anexo, de petição em arquivo eletrônico, tipo "Portable Document Format" (.pdf), de qualidade padrão "PDF-A", nos termos do artigo 1º, § 2º, inciso II, da Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006, e em conformidade com o parágrafo único do artigo 1º, do Ato acima mencionado, sendo que eventuais documentos que a instruem também serão anexados.

6 de Outubro de 2016

PATRÍCIA MATTOSO DE ALMEIDA SERRANO



**EXMA. SRA. RELATORA - DESEMBARGADORA FEDERAL DO TRABALHO
TANIA DA SILVA GARCIA**

Processo nº 0010657-75.2013.5.01.0039

ASSOCIAÇÃO SÃO PAULO APÓSTOLO - ASSESPA, nos autos do processo em referência em que contende com **FLAVIA BRANDÃO MORITZ** vem, por sua advogada abaixo assinada, respeitosamente, oferecer sua contraminuta ao **AGRAVO REGIMENTAL** interposto pelos arrematantes **ROBERTO MANEIRO BOUZON e PAULO MANEIRO BOUZON**, consoante os fatos e fundamentos que passa a expor:

Inconformados com a decisão que conferiu ao Agravo de Petição interposto pela executada o efeito suspensivo, interpuseram os arrematantes o “Agravo Regimental”, alegando, em resumo, o não cabimento em sede de Agravo de Petição de pedido de natureza cautelar, além de que a arrematação estaria revestida de ato jurídico perfeito, acabado e irreatável. Aduzem ainda os agravantes que as alegações que embasaram o pedido de tutela de urgência seriam inverídicas.

Inicialmente registre-se que as razões aduzidas sob os tópicos II (Da necessidade de reforma da decisão agravada – Da carta de arrematação expedida pelo D. Juízo de 1º Grau) e III (das inverdades sustentadas pela ASSESPA que merecem ser coibidas por este Tribunal Regional do Trabalho) das razões do “Agravo Regimental” dizem respeito ao mérito do Agravo de Petição e, portanto, escapam dos limites do remédio utilizado que visa, única e exclusivamente, a reforma da decisão que concedeu o efeito suspensivo do



Agravo de Petição mas que serão, por cortesia, aqui e oportunamente comentadas.

Passando ao recurso, sustentam os recorrentes, de plano, o seu não cabimento, já que manejado contra decisão que atribui efeito suspensivo a recursos – agravos de petição – dotados desse efeito.

Quanto ao alegado não cabimento de pedido de natureza cautelar em caráter incidental em sede Agravo de Petição ressalte-se que a previsão legal do efeito suspensivo do Agravo de Petição é a regra, com a única exceção para as obrigações de pagar quantia certa quanto à parte tida como incontroversa.

Quando descumprida a regra, como na espécie, resta evidente que o nosso ordenamento jurídico não impede que a parte vencida, em eventual instauração do cumprimento provisório da sentença, puder vir a sofrer os efeitos se não irreversíveis, pelo menos de difícil reparação, possa, em sede de recurso, obter o efeito suspensivo de seu apelo para evitar o risco de dano irreparável ou de difícil reparação. Exatamente como na espécie.

O CPC/2015 regula, em seu art. 1.012, quais os mecanismos de busca do efeito suspensivo *ope iudicis*, predispostos a tutelar o interesse daquele que pretende impedir a execução provisória da sentença.

Tendo em vista que os procedimentos cautelares foram abolidos pelo CPC de 2015, há previsão expressa, no § 3º do art. 1.012, acerca dos meios de obtenção do efeito suspensivo por força judicial, em hipóteses que a lei impõe somente efeito devolutivo ao recurso (ou não seja o efeito suspensivo espontaneamente observado): na fase inicial de recepção do recurso, de acordo com o inc. I do § 3º do art. 1.012, está previsto que o recorrente deverá formular pedido de efeito suspensivo diretamente ao “tribunal, no período compreendido entre a interposição da apelação e sua distribuição” e, no caso de o recurso já ter



sido distribuído, aplica-se o inc. II do § 3º do art. 1.012, ou seja, o pedido será formulado ao próprio relator, como já era o adequado sob a égide do CPC/73.

Note-se, ainda, que § 4º do art. 1.012 submete a possibilidade do relator do recurso conceder o efeito suspensivo, com a finalidade de obstar, ao menos até que haja julgamento do órgão colegiado, a exequibilidade da decisão recorrida, à demonstração dos requisitos legais obrigatórios as tutelas de evidência e à tutela de natureza cautelar.

Nem se diga que os dispositivos processuais dizem respeito à apelação, haja vista a similitude entre os recursos manejados, sendo certo que a jurisprudência de nossos tribunais não deixa margem a dúvidas, quando em vigor o CPC de 1973, do cabimento da ação cautelar para a obtenção do efeito suspensivo ao Agravo de Petição.

Assim, tendo a lei processual civil eliminado as ações cautelares autônomas, foram elas substituídas pela tutela de urgência, regulamentada pelos artigos 300 e seguintes do CPC.

Todavia, aduzem os agravantes como primeiro fundamento para o não cabimento da concessão do efeito suspensivo ao Agravo de Petição interposto que “os fundamentos Agravo de Petição manejado pela ASSESPA foram baseados única e exclusivamente, com base na r. decisão de 1º Grau que rejeitou os embargos à arrematação ofertados por Ronald Gimarões Levinsonh”. E aqui a primeira falsa premissa.

Leitura atenta de seu Agravo de Petição interposto pela ASSESPA consta, sob o tópico “Do cabimento do Agravo de Petição” o seguinte:

O presente recurso é manejado contra a r. decisão de id abbe0bf, proferida em sede de execução, que rejeitou a Nulidade Absoluta do Edital, Praça, Auto de Arrematação, Carta de Arrematação e Mandado de Imissão na Posse, por erro crasso contido no Edital para o Leilão, na Praça, no Auto de Arrematação, na Carta de Arrematação e no Mandado



de Imissão na Posse, que somente poderá ser revisto e reformado pela via ora utilizada.

Considerando que a natureza da decisão atacada é mista, porque interlocutória no que considera que o vício não foi alegado "no momento processual oportuno", sugerindo que a agravante somente poderá "se valer da ação autônoma prevista no artigo 903 do CPC para haver perdas e danos" (sic), mas, como prossegue no julgamento da questão de fundo, é definitiva no que adentra o mérito da nulidade arguida, para, data venia equivocadamente, rejeitá-la.

A natureza híbrida é incomum, porque, data venia, é também incomum considerar que houve preclusão para o requerido, mas avançar no mérito do requerimento para decidi-lo, rejeitando o pedido.

De qualquer modo, cabível o presente recurso interposto para reexame de ambas as fundamentações, bem como da conclusão da decisão, já que o processo, conforme já dito, se encontra em fase de execução, tendo o MM. juízo a quo homologado uma arrematação nula de pleno direito, dispondo o artigo 897, alínea " ", da CLT, caber a agravo, no prazo de oito dias, "de petição, das decisões do juiz ou Presidente nas execuções."

Portanto, o Agravo de Petição interposto pelo ora peticionante, ao contrário do aduzido pelos Agravantes, NÃO SE INSURGE contra a decisão de 1º grau que rejeitou os embargos à arrematação, como *data venia* confusamente alegam os recorrentes. Contra essa decisão foi interposto o primeiro Agravo de Petição que ataca, exatamente, a matéria suscitada em embargos à arrematação.

Prosseguem os Agravantes aduzindo que "a matéria que não foi oportunamente impugnada pela parte formou coisa julgada, nos termos do artigo 5º XXXVI da Constituição da República e artigo 502 do novo Código de Processo Civil".

Mais uma vez partem os agravantes de premissa inverídica na medida que a matéria impugnada diz respeito a ERROS CRASSOS ocorridos antes e por ocasião do Edital de leilão e, conseqüentemente, no Auto de Arrematação, pela equivocada consideração de dois imóveis na avaliação e na medida em que foi incluído bem JAMAIS PENHORADO nos autos, além de outros, e, portanto, não transitado em julgado.



Argumentou, ainda, o agravante de petição que a matéria em discussão (arrematação de bem não penhorado e arrematação de bem cujo valor de avaliação enflobou imóvel vizinho não penhorado) é de ORDEM PÚBLICA e, portanto, não há que se falar em preclusão.

Enfim, os argumentos utilizados pelos Agravantes para sustentarem o não cabimento do efeito suspensivo ao Agravo de Petição dizem respeito ao próprio mérito do Agravo de Petição, que será objeto de apreciação no momento oportuno.

Continuam os agravantes a afirmar que “Como a suposta urgência demonstrada pela Associação Educacional São Paulo – ASSESPA foi contemporânea ao manejo do Agravo de Petição, ora contrarrazoado pelos arrematantes, certo é que aludida matéria deveria ser manejada pela via própria”. Todavia, a via própria para se requerer incidentalmente a concessão do efeito suspensivo ao recurso, conforme já dito no início das presentes razões, é exatamente mediante o requerimento de concessão de Tutela de urgência.

Ao exigirem o contraditório para a concessão da tutela de urgência, estão os agravantes negando vigência ao disposto no § 2º do artigo 300 do CPC, que dispensa maiores comentários.

Para a concessão da tutela de urgência, no caso o efeito suspensivo ao Agravo de Petição interposto, demonstrou o Agravante de Petição a probabilidade do direito (erros crassos e nulidades absolutas dos atos impugnados por se tratar de matéria de ordem pública) e o perigo de dano, o que suficiente para a manutenção da decisão em comento.

Conforme consignado na própria decisão que concedeu o efeito suspensivo a seu Agravo de Petição “a arrematação realizada ofendo o disposto nos artigos 694, parágrafo § 1º, I e VI do CPC de 1973 e 903, parágrafo 1º, I, que assim dispõem...”, o que é suficiente para configurar o fumus boni iuris.



O perigo na demora salta aos olhos, na medida em que a concessão dos efeitos da arrematação evidentemente nula aos arrematantes trará dano ao Agravante.

Os agravantes não apontam um único elemento a demonstrar a ausência da probabilidade do direito, tampouco a inexistência de dano. Não. Todos os argumentos trazidos dizem respeito exclusivamente ao mérito do Agravo de Petição, cuja matéria é relevantíssima (nulidade absoluta da arrematação, por erro crasso no edital de leilão e carta de arrematação).

Demonstrada, portanto, a absoluta correção da decisão que concedeu o efeito suspensivo ao Agravo de Petição interposto.

Prosseguem os agravantes com razões retiradas de suas contrarrazões ao Agravo de Petição que escapam dos limites do "Agravo Regimental" interposto.

Contudo, não pode a Agravante de Petição deixar de rebater os argumentos trazidos, com os mesmos fundamentos contidos em seu Agravo de Petição.

Não há que se falar em preclusão na medida em que há nulidade do leilão ante a irregular intimação da ora agravante para a realização da Praça ocorrida em 27/10/2015, objeto dos embargos à arrematação que sequer foram apreciados pelo juízo *a quo*, na medida em que examinou, tão somente, os Embargos à Arrematação interpostos pelo Sr. Ronald Levinsohn.

Tampouco há preclusão no que diz respeito ao ERRO CRASSO contido no Edital de leilão e na Carta de Arrematação a ensejar a nulidade absoluta desses atos jurídicos.



Portanto, considerando-se que a matéria - arrematação de bem não penhorado (matrícula 98.588, situado na Rua Almirante Sadock de Sá, nº 276) e arrematação de bem cujo valor de avaliação englobou imóvel vizinho não penhorado (matrícula 98.598, situado na Av. Epitácio Pessoa, nº 1664) - é de ordem pública, como já reconhecido pelo c. Tribunal Superior do Trabalho, mormente quando a remição foi expressamente aceita, já tendo sido levantado o valor em benefício da reclamante, não há que se falar em preclusão, porque não finda a execução. Aliás, nada mais há para executar nos autos da reclamação trabalhista, não havendo crédito a ser satisfeito.

A invocação do disposto no art. 903, § 4º do CPC não pode ser utilizada no caso vertente exatamente porque a Carta de Arrematação foi expedida em sede de LIMINAR EM MANDADO DE SEGURANÇA, liminar essa já reconsiderada. De qualquer modo, as decisões no Mandado de Segurança, como já dito quando de seu Agravo de Petição, possuem sua eficácia subordinada ao que decidir essa instância revisora ordinária em ambos os Agravos de Petição.

Registre-se, inclusive, que o agravo regimental da ASSESPA no Mandado de Segurança foi provido, para anular a liminar anteriormente concedida, tendo o agravo regimental dos impetrantes sido improvido, ambos por unanimidade, na Sessão da SEDI de 29 de setembro de 2016, considerando toda SEDI que o Mandado de Segurança, inclusive, perdeu seu objeto, o que, como antecipou publicamente a d. Desembargadora Relatora, será monocraticamente decidido pondo fim ao *writ*.

Por fim, quanto a alegada “inverdades sustentadas pela ASSESPA”, plenos os autos a demonstrar que o Edital de leilão e a Carta de Arrematação tiveram acrescentados dados não contidos no Auto de Penhora.

Se houve má-fé, essa não partiu do Agravante de Petição, que não alterou a qualificação do bem penhorado quando levado a leilão e, depois, novamente alterado quando da Carta de Arrematação.



Reitera o Agravante de Petição que a unificação de cobrança de IPTU e/ou taxa de incêndio, em razão da utilização comum pela antiga ocupante, não tem o condão de unificar as distintas propriedades, corretamente registradas no 5º RGI com matrículas distintas, invocando o disposto no artigo 1.245 do Código Civil.

Melhor dirá, contudo, acerca dos Erros Crassos que geraram a nulidade absoluta da arrematação a E. 4ª Turma Tribunal, quando do exame do mérito dos Agravos de Petição.

Por todo o exposto, espera a agravada seja mantida a r. decisão monocrática que imprimiu efeito suspensivo aos Agravos de Petição interpostos.

N.Termos,

P.Deferimento.

Rio de Janeiro, 06 de outubro de 2016.

Patricia Mattoso de Almeida Serrano

OAB/RJ 1621-B

Guilherme d'Arrochella Lima Sallaberry

OAB/RJ 150.173



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

Gabinete da Desembargadora Tania da Silva Garcia

Processo: 0010657-75.2013.5.01.0039 - AGRAVO DE PETIÇÃO (1004)

AGRAVANTE: ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL SÃO PAULO APÓSTOLO - ASSESPA, RONALD GUIMARAES LEVINSOHN

AGRAVADO: FLAVIA BRANDAO MORITZ, INSTITUTO CULTURAL DE IPANEMA - ICI, ASSOCIACAO PARA MODERNIZACAO DA EDUCACAO-APME

CERTIDÃO

Certifico o decurso de prazo ocorrido segundo a aba Movimentações do sistema PJE reproduzida abaixo.




Alerta	Tipo	Data	Magistrado	
Processo enviado à instância inferior.	Informação	17/08/2016		Desativar

Exibir todos

Clique aqui para visualizar as informações importantes

Há petição(ões) avulsa(s) não apreciada(s). Após a apreciação, clique aqui para retirar este destaque

- Processo
- Anexar documentos
- Audiências e Sessões
- Expedientes
- Características do processo
- Perícia
- Segredo ou sigilo
- Redistribuições
- Associados
- Petições avulsas
- Anexos
- Acesso de terceiros
- Movimentações

Nº do Evento	Movimento	Documento
1803176	08/10/2016 00:08:26 - Decorrido o prazo de ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL SÃO PAULO APÓSTOLO - ASSESPA em 07/10/2016 23:59:59	
1803175	08/10/2016 00:08:26 - Decorrido o prazo de RONALD GUIMARAES LEVINSOHN em 07/10/2016 23:59:59	
1803174	08/10/2016 00:08:26 - Decorrido o prazo de FLAVIA BRANDAO MORITZ em 07/10/2016 23:59:59	
1803173	08/10/2016 00:08:26 - Decorrido o prazo de INSTITUTO CULTURAL DE IPANEMA - ICI em 07/10/2016 23:59:59	
1803172	08/10/2016 00:08:26 - Decorrido o prazo de ASSOCIACAO PARAMODERNIZACAO DA EDUCACAO-APME em 07/10/2016 23:59:59	
1803171	08/10/2016 00:08:25 - Decorrido o prazo de BANCO BRADESCO S.A. em 07/10/2016 23:59:59	
1803170	08/10/2016 00:08:25 - Decorrido o prazo de GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSO EDUCACIONAL S/A em 07/10/2016 23:59:59	
1767355	29/09/2016 00:10:01 - Publicada(o) a(s) Notificação em 29/09/2016	
1767354	29/09/2016 00:10:01 - Disponibilizado (a) o(a) Notificação no Diário da Justiça Eletrônico	
1745368	22/09/2016 18:36:25 - Profere despacho de mero expediente	
1746319	22/09/2016 18:33:41 - Conclusos os autos para despacho a TANIA DA SILVA GARCIA	
1634173	25/08/2016 09:29:57 - Recebidos os autos por retorno de diligência	
1613478	17/08/2016 14:50:04 - Remetidos os autos para Órgão jurisdicional competente para diligência	
1598399	03/08/2016 15:41:18 - Encerra a conclusão	
1598393	03/08/2016 15:40:40 - Conclusos os autos para julgamento (relatar) a TANIA DA SILVA GARCIA	
1598010	03/08/2016 14:41:07 - Encerra a conclusão	
1598009	03/08/2016 14:40:50 - Conclusos os autos para julgamento (relatar) a TANIA DA SILVA GARCIA	
1597762	03/08/2016 13:52:53 - Recebidos os autos para incluir em pauta	
1597760	03/08/2016 13:52:30 - Conclusos os autos para julgamento (relatar) a TANIA DA SILVA GARCIA	
1597729	03/08/2016 13:44:24 - Encerra a conclusão	

1 2 3 4 5 6 7 8 9 10 11 12 13 14 15 16 17 18 19 20 21 22 23 24 25 26 27 28 29 30 31 32 33 34 35 36 37 38 39 40 41 42 43 44 45 46 47 48 49 50 51 52 53 54 55 56 57 58 59 60 61 62 63 64 65 66 67 68 69 70 71 72 73 74 75 76 77 78 79 80 81 82 83 84 85 86 87 88 89 90 91 92 93 94 95 96 97 98 99 100

Foram encontrados 52 resultados

Rio de Janeiro, 10 de Outubro de 2016

JACEMIR JOSE VILLAS DA ROCHA
 Assessor



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

Gabinete da Desembargadora Tania da Silva Garcia

PROCESSO: 0010657-75.2013.5.01.0039 - AGRAVO DE PETIÇÃO

AGRAVANTES: ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL SÃO PAULO APÓSTOLO - ASSESPA e RONALD GUIMARÃES LEVINSOHN

AGRAVADOS: FLAVIA BRANDÃO MORITZ, INSTITUTO CULTURAL DE IPANEMA - ICI e ASSOCIAÇÃO PARA MODERNIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO-APME

Ao Ministério Público do Trabalho para manifestação, tendo em vista os termos do Agravo de Petição e do Agravo Regimental interpostos.

Rio de Janeiro, 13 de outubro de 2016

TANIA DA SILVA GARCIA

Desembargadora do Trabalho

Relatora



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

Gabinete da Desembargadora Tania da Silva Garcia

PROCESSO: 0010657-75.2013.5.01.0039 - AGRAVO DE PETIÇÃO

AGRAVANTES: ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL SÃO PAULO APÓSTOLO - ASSESPA e RONALD GUIMARÃES LEVINSOHN

AGRAVADOS: FLAVIA BRANDÃO MORITZ, INSTITUTO CULTURAL DE IPANEMA - ICI e ASSOCIAÇÃO PARA MODERNIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO-APME

Ao Ministério Público do Trabalho para manifestação, tendo em vista os termos do Agravo de Petição e do Agravo Regimental interpostos.

Rio de Janeiro, 13 de outubro de 2016

TANIA DA SILVA GARCIA

Desembargadora do Trabalho

Relatora



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO
39ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro
RUA DO LAVRADIO, 132, 6º andar, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20230-070
tel: (21) 23805139 - e.mail: vt39.rj@trt1.jus.br

PROCESSO: 0010657-75.2013.5.01.0039
CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)
RECLAMANTE: FLAVIA BRANDAO MORITZ
RECLAMADO: ASSOCIACAO EDUCACIONAL SAO PAULO APOSTOLO-ASSESPA e outros (3)

CERTIDÃO PJe-JT

Certifico que, nesta data, anexe o malote digital ao presente processo.

RIO DE JANEIRO , 26 de Outubro de 2016
ANA FLAVIA DIAS TEIXEIRA AMORIM DO VALLE





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO



MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 50120168542491

Nome original: 812-38-2011.PDF

Data: 04/10/2016 09:56:28

Remetente:

Andrea Paula Camargo Pellegrini Santos

23ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro

TRT 1ª Região

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: Encaminhamento carta de Vênia referente ao processo 0000812-38.2011.5.01.0023





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
23ª Vara do Rio de Janeiro
Rua do Lavradio, 132 4o andar
Cidade RIO DE JANEIRO 20230-070 RJ
Tel 21 23805123

23ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO

CARTA DE VÊNIA, expedida pela
MM. Juiz Titular da 23ª Vara
do Trabalho do Rio de Janeiro.


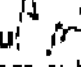
Dirigida ao MM. Juiz da 39ª
Vara do Trabalho do Rio de
Janeiro.

O Doutor Delano de Barros Guaicurus, Juiz do Trabalho Substituto da
23ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro

F A Z S A B E R ao Exmo. Sr. Dr. JUIZ DA 39ª VARA DO TRABALHO
DO RIO DE JANEIRO que nesta correm os autos do Processo nº RT
0000812-38.2011.5.01.0023, movido por LEANDRO MENEZES MARQUES
contra ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL SÃO PAULO APOSTOLO.

Tendo em vista a Ação nº 0010657-75.2013.5.01.0039, em curso
nesse MM. Juízo, PEÇO VÊNIA a V. Exa. no sentido de efetuar a RESERVA
DE CREDITO NO ROSTO DOS AUTOS do processo acima mencionado,
DE TODO E QUALQUER CRÉDITO QUE SOBEJAR DO REFERIDO
PROCESSO a fim de quitar o valor devido ao reclamante na importância
de R\$ 8.740,22, (oito mil, setecentos e quarenta reais e vinte e dois
centavos) equivalentes à 679.524,11 IDTR.

E, assim procedendo, estará V. Exa. fazendo justiça às partes e a mim
especial mercê, o que farei quando solicitado.

Eu,  Andréa Paula Camargo Pellegrini Santos, Técnico Judiciário,
digi-tei. E eu,  Ana Christina Brito Lima Rodrigues Santos, Diretora de
Secretaria em substituição, subscrevi.

Rio de Janeiro, 27 de setembro de 2015.


Delano de Barros Guaicurus
Juiz do Trabalho Substituto



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO
39ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro
RUA DO LAVRADIO, 132, 6º andar, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20230-070
tel: (21) 23805139 - e.mail: vt39.rj@trt1.jus.br

PROCESSO: 0010657-75.2013.5.01.0039
CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)
RECLAMANTE: FLAVIA BRANDAO MORITZ
RECLAMADO: ASSOCIACAO EDUCACIONAL SAO PAULO APOSTOLO-ASSESPA e outros (3)

CERTIDÃO PJe-JT

Certifico que, nesta data, anexei o malote digital ao presente processo.

RIO DE JANEIRO , 26 de Outubro de 2016
ANA FLAVIA DIAS TEIXEIRA AMORIM DO VALLE





MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 50120168676143

Nome original: 0010917-89.2013 CV.pdf

Data: 25/10/2016 08:49:31

Remetente:

Priscilla de Oliveira do Nascimento

60ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro

TRT 1ª Região

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: Remessa de ofício referente ao processo nº 0010917-89.2013.5.01.0030 (nosso) e 010657-75.2013.5.01.0039 (vosso).





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO
60ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro
RUA DO LAVRADIO, 132, 9º andar, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20230-070
tel: (21) 23805160 - e.mail: vt60.rj@trt1.jus.br

PROCESSO: 0010917-89.2013.5.01.0060

CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

RECLAMANTE: QUETLEN RODRIGUES FREITAS

RECLAMADO: ASSOCIACAO EDUCACIONAL SAO PAULO APOSTOLO-ASSESPA e outros

CARTA DE VÊNIA - PJe-JT

O MM. Juiz LEONARDO SAGGESE FONSECA, Juiz Substituto na 60ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER ao Exmo. Senhor Doutor Juiz Titular da 39ª Vara do trabalho do Rio de Janeiro, que por esta Vara tramitam os autos do processo em epígrafe, em que foi requerida a penhora no rosto dos autos do processo nº 0010657-75.2013.5.01.0039.

E, como assim fosse deferido, peço VÊNIA a Vossa Excelência, no sentido de que permita ao Sr. Oficial de Justiça, portador da presente, efetuar a **PENHORA NO ROSTO DOS AUTOS** do processo acima referido, sobre o saldo existente ou futuro, penhora essa destinada a garantir o pagamento da importância de R\$ 6.223,51, referente ao crédito do(a) Autor(a) e custas judiciais no importe de R\$ 203,01.

Seguem, em anexo, cópias dos cálculos.

RIO DE JANEIRO, 24 de Outubro de 2016

LEONARDO SAGGESE FONSECA

Juiz do Trabalho



Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a:
[LEONARDO SAGGESE FONSECA]



<http://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>





MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 50120168676144

Nome original: 10917-89.2013 - Resumo.pdf

Data: 25/10/2016 08:49:31

Remetente:

Priscilla de Oliveira do Nascimento

60ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro

TRT 1ª Região

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: Remessa de ofício referente ao processo nº 0010917-89.2013.5.01.0030 (nosso) e 010657-75.2013.5.01.0039 (vosso).





Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região - 1º Grau
Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região - 1º Grau

O documento a seguir foi juntado ao autos do processo de número 0010917-89.2013.5.01.0060 em 02/07/2015 10:50:14 e assinado por:

- AILEEN CARDOSO VITAL BRAZIL

Consulte este documento em:

<http://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>
usando o código: **15070210481542900000022059949**



15070210481542900000022059949





JurisCalc - Resumo do Demonstrativo do Cálculo

QUETLEN RODRIGUES FREITAS x GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSO EDUCACIONAL S.A. E OUTR

MULTA ART. 477 DA CLT - ATRASO NA RESCISÃO	799,32
SALDO DE SALÁRIO	373,02
MULTA ART. 467 DA CLT - SALDO DE SALÁRIO	186,51
FGTS SOBRE SALDO DE SALÁRIO	29,84
AVISO PRÉVIO	799,32
FGTS SOBRE AVISO PRÉVIO	63,95
MULTA ART. 467 DA CLT - AVISO PRÉVIO	399,66
FÉRIAS + 1/3	1.421,01
FGTS SOBRE FÉRIAS + 1/3	113,68
MULTA ART. 467 DA CLT - FÉRIAS + 1/3	710,51
MULTA SOBRE FGTS	82,99
MULTA ART. 467 S/ MULTA DO FGTS	41,50

Principal Corrigido	4.689,35	Bruto devido ao Reclamante	6.137,72
FGTS (8%) + Reflexos - Pago	207,47	Depósito FGTS + Juros de Mora	0,00
Multa FGTS + Reflexos	82,99	Honorários devidos a terceiros	0,00
Multa do Art 467 s/ Multa do FGTS	41,50	Pensão Alimentícia	0,00
Juros de Mora sobre Principal	1.042,60	INSS devido pelo Reclamante	29,84
Juros de Mora sobre FGTS	73,81	IRRF do Reclamante	0,00
Bruto devido ao Reclamante (1)	6.137,72	Líquido devido ao Reclamante (5)	6.107,88

INSS devido pelo Reclamado	85,79	INSS Segurado	29,84
Contribuição Social (Multa FGTS 10%)	0,00	INSS Empresa	85,79
Contribuição Social 0,5%	0,00		
Outros débitos do reclamado (3)	85,79	Total devido ao INSS	115,63

Total Parcial	6.223,51
Custas de Conhecimento	203,01
Custas de Liquidação	0,00
Custas pelo Reclamado (4)	203,01
Total devido pelo Reclamado (1+2+3+4)	6.426,52

Base de cálculo IRRF	343,18
IRRF do Reclamante	0,00



17980

Página 1787
8.0/R11 C17 (02/07/2015 10:10:17)

Relatório Resumo - Utlneo Anulação em 14/OUT/2014 - Formado para papel A4



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho da 1ª Região

Processo 0010917-89.2013.5.01.0060
Cálculo



JurisCalc - Resumo do Demonstrativo do Cálculo

QUETLEN RODRIGUES FREITAS x GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSO EDUCACIONAL S.A. E OUTR

Cálculo de acordo com a Lei Número 8.112/91, índice de 07/2015

Base das custas processuais = Bruto devido ao reclamante + Outros débitos do reclamado

Percentual de Parcelas Remuneratórias: **7,43 %**

Emitido em 02/07/2015

Valores atualizados até 02/07/2015

Percentual de Parcelas Tributáveis : **7,43 %**





TERMO DE PETICIONAMENTO EM PDF

AUTUAÇÃO: [CELSO BARRETO NETO, CARLA BARRETO, FLAVIA BRANDAO MORITZ] x [CHRYSYTIAN PICONE SOARES GOMES DA SILVA, RODRIGO GHESSA TOSTES MALTA, Claudio Barçante Pires, MARIA ALICE DE MACEDO REGO BESOURO CINTRA, ELIANE VAZ PIRES DA SILVA, GUTEMBERG HENRIQUE PESSOA, ASSOCIACAO EDUCACIONAL SAO PAULO APOSTOLO-ASSESPE, PATRÍCIA MATTOSO DE ALMEIDA SERRANO, Ana Paula d'Arrochella Lima dos Santos, Mario Roberto Sant'Anna da Cunha, INSTITUTO CULTURAL DE IPANEMA - ICI, MARIA DAS DORES RAMOS SILVEIRA TERRA, ASSOCIACAO PARA MODERNIZACAO DA EDUCACAO-APME, TATIANA COSTA DE OLIVEIRA, RONALD GUIMARAES LEVINSOHN, RHAVINY DE OLIVEIRA MARIANO, ANA LUCIA D A R R O C H E L L A L I M A]

PETICIONANTE: PATRÍCIA MATTOSO DE ALMEIDA SERRANO

Nos termos do artigo 1º do Ato número 423/CSJT/GP/SG, de 12 de novembro de 2013, procedo à juntada, em anexo, de petição em arquivo eletrônico, tipo "Portable Document Format" (.pdf), de qualidade padrão "PDF-A", nos termos do artigo 1º, § 2º, inciso II, da Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006, e em conformidade com o parágrafo único do artigo 1º, do Ato acima mencionado, sendo que eventuais documentos que a instruem também serão anexados.

2 de Novembro de 2016

PATRÍCIA MATTOSO DE ALMEIDA SERRANO



**EXMA. SR^a. DR^a. JUÍZA FEDERAL DO TRABALHO DA 39^a VARA
DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO**

Processo nº 0010657-75.2013.5.01.0039

ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL SÃO PAULO APÓSTOLO
- **ASSESPE**, nos autos do processo em referência em que contende com
FLAVIA BRANDÃO MORITZ, vem por seus advogados abaixo
assinados, expor e afinal requerer o que se segue.

Como é do conhecimento de V. Exa., foi concedido efeito
suspensivo aos Agravos de Petição de *id 8d8bc31* e *id b2c46f5*, por decisão
da lavra da i. Desembargadora Relatora Tânia da Silva Garcia, de *id 66b690f*,
nos seguintes termos:

*“ ... defiro o pedido liminar, para conceder efeito
suspensivo aos Agravos de Petição de Id. 8d8bc31 e
b2c46f5 interpostos pela Requerente nos autos da
Reclamação Trabalhista nº 0010657-75.2013.5.01.0039, até
o trânsito em julgado das decisões neles prolatadas.”* (grifo
nosso).

Sendo assim, **as decisões atacadas nos dois recursos, entre elas
a de homologação da arrematação (*id 274392b*) e a de manutenção da
homologação da arrematação (*id abbe0bf*), não podem produzir
qualquer efeito antes do trânsito em julgado das decisões que serão
tomadas nos agravos de petição, incluindo eventuais recursos.**



Em consequência, todas as decisões e atos que se seguiram, entre eles o da **expedição da Carta de Arrematação e de Imissão na Posse**, também **precisam ser tornados nulos, por força da decisão mencionada**, já que a homologação da arrematação não pode produzir qualquer efeito.

Mas não é só!

Como também é do conhecimento de V. Exa., nos autos do Mandado de Segurança nº 0100632-26.2016.5.01.0000, foi dado provimento ao Agravo Regimental da ASSESPA (*id 603ba4f* naqueles autos), por decisão unânime da E. SEDI (*id 1adf62a* naqueles autos), nos seguintes termos:

“... dar provimento ao agravo regimental dos terceiros interessados para cassar a liminar de emissão na posse em virtude da perda do objeto e julgar prejudicado o agravo interno do impetrante, quanto ao efeito suspensivo” (grifo nosso).

Recorde-se que a **liminar deferida no Mandado de Segurança**, de *id 6c861da*, **cuja determinação executória foi cassada**, foi lançada nos seguintes termos:

“ ... defiro a liminar requerida para determinar à autoridade coatora a imediata expedição da carta de arrematação e mandado de imissão na posse do imóvel da Av. Epitácio Pessoa, nº 1664, com fundos pela Rua Saddock de Sá no. 276. Ipanema, Rio de Janeiro – RJ, compreendendo as matrículas 98.598 e 98.588, registrados no 5º Ofício de Registro de Imóvel da Capital.”



Sendo assim, as **determinações da liminar** concedida no Mandado de Segurança, entre elas a **de expedição de carta de arrematação (id 6c861da)** e a **de imissão na posse (id 6c861da)**, **não mais subsistem**.

Em consequência, todas as decisões e atos que se seguiram, entre eles o **da expedição da Carta de Arrematação e de Imissão na Posse**, também **precisam ser tornados nulos, por força da decisão mencionada**.

Sendo assim, por qualquer das vias, não pode produzir qualquer efeito a, *data venia*, indevida homologação da arrematação (*id 274392b* e *id abbe0bf*).

Registre-se, para constar, que merece elogios a prudência de V. Exa. ao homologar a arrematação, pela decisão de *id 274392b*, pois embora, *data venia*, equivocada, teve a cautela de, *in verbis*:

"Em que pese o Agravo de Petição interposto pelas executadas não tenha efeito suspensivo. por cautela, indefiro a expedição de Carta de Arrematação, mandado de notificação para desocupação e imissão na posse tendo em vista a Arrematação envolver quantia vultosa e, ainda, para evitar danos irreparáveis à executada em caso de eventual provimento de seu recurso."

Por todo o exposto, não apenas restabelecendo a cautela decidida por V. Exa., mas cumprindo as determinações emanadas da E. SEDI, bem como da i. Desembargadora Tânia da Silva Garcia, **requer a Reclamada:**

1) a declaração da nulidade da Carta de Arrematação de id 474a9c3;

2.a) a imediata expedição de Mandado de Imissão na Posse dos imóveis da Av. Epitácio Pessoa, nº 1664, matrícula 98.958, e da



Rua Saddock de Sá, nº 276, matrícula 98.588, em favor da Reclamada ASSESPA;

Sucessivamente, se entender que o Mandado a ser expedido não deve ser de Imissão na Posse:

2.b) a imediata expedição de Mandado de Reintegração na Posse dos imóveis da Av. Epitácio Pessoa, nº 1664, matrícula 98.958, e da Rua Saddock de Sá, nº 276, matrícula 98.588, em favor da Reclamada ASSESPA;

3) a suspensão do processo, aguardando-se as decisões nos Agravos de Petição em curso.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 3 de novembro de 2016

Ana Lucia d'Arrochella Lima
OAB-RJ 63.522

Ana Paula d'Arrochella Lima dos
Santos
OAB – 151.195

Guilherme d'Arrochella Lima
Sallaberry
OAB-RJ 150.173

Patrícia Mattoso de Almeida
Serrano
OAB/RJ 1621-B



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO
39ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro
RUA DO LAVRADIO, 132, 6º andar, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20230-070
tel: (21) 23805139 - e.mail: vt39.rj@trt1.jus.br



PROCESSO: 0010657-75.2013.5.01.0039
CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)
RECLAMANTE: FLAVIA BRANDAO MORITZ
RECLAMADO: ASSOCIACAO EDUCACIONAL SAO PAULO APOSTOLO-ASSESPA e outros (3)

CERTIDÃO PJe-JT

Certifico que, nesta data, anexe a decisão recebida da SEDI.

RIO DE JANEIRO , 3 de Novembro de 2016

LUIZ JAQUES HAUS





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO



MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 50120168634869

Nome original: 0100632-26.2016.5.01.0000.pdf

Data: 18/10/2016 14:18:15

Remetente:

Renata de Figueiredo Brasileiro

Secretaria da Seção Especializada em Dissídios Individuais

TRT 1ª Região

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: Comunicando decisão.





18/10/2016

Número: **0100632-26.2016.5.01.0000**

Data Autuação: 23/05/2016

Classe: **MANDADO DE SEGURANÇA**
- Relator: **VÓLIA BOMFIM CASSAR**

Valor da causa: **R\$ 1.000,00**

Partes	
Tipo	Nome
IMPETRANTE	ROBERTO MANEIRO BOUZON - CPF: 087.828.717-52
ADVOGADO	LUCAS DE ASSIS CORDEIRO DE ABREU XIMENES - OAB: RJ0136270
ADVOGADO	RODRIGO DA HORA SANTOS - OAB: RJ0143856
ADVOGADO	JORGE LUIZ DA SILVA FILHO - OAB: RJ0169984
IMPETRANTE	PAULO MANEIRO BOUZON - CPF: 083.315.397-88
ADVOGADO	LUCAS DE ASSIS CORDEIRO DE ABREU XIMENES - OAB: RJ0136270
ADVOGADO	RODRIGO DA HORA SANTOS - OAB: RJ0143856
ADVOGADO	JORGE LUIZ DA SILVA FILHO - OAB: RJ0169984
AUTORIDADE COATORA	MM.JUIZ DA 39ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO
TERCEIRO INTERESSADO	ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL SÃO PAULO APÓSTOLO-ASSEPA
ADVOGADO	ANA PAULA D ARROCHELLA LIMA DOS SANTOS - OAB: RJ0151195-D
ADVOGADO	PATRICIA MATTOSO DE ALMEIDA SERRANO - OAB: RJ0001621-B
TERCEIRO INTERESSADO	INSTITUTO CULTURAL DE IPANEMA
ADVOGADO	ANA PAULA D ARROCHELLA LIMA DOS SANTOS - OAB: RJ0151195-D
TERCEIRO INTERESSADO	ASSOCIAÇÃO PARA MODERNIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO-APME
ADVOGADO	ANA PAULA D ARROCHELLA LIMA DOS SANTOS - OAB: RJ0151195-D
TERCEIRO INTERESSADO	RONALD GUIMARÃES LEVINSOHN
ADVOGADO	ANA PAULA D ARROCHELLA LIMA DOS SANTOS - OAB: RJ0151195-D

Documentos			
Id.	Data de Juntada	Documento	Tipo
50e27 c1	07/10/2016 13:13	<u>Ofício</u>	Ofício
1adf6 2a	06/10/2016 16:25	<u>Acórdão</u>	Acórdão





PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

SEDI - SEÇÃO ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS



PROCESSO: 0100632-26.2016.5.01.0000 - MANDADO DE SEGURANÇA

OFÍCIO SEDI PJe-JT

Rio de Janeiro, 7 de outubro de 2016.

IMPETRANTE: ROBERTO MANEIRO BOUZON e PAULO MANEIRO BOUZON

AUTORIDADE COATORA: MM.JUIZO DA 39ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO

TERCEIROS INTERESSADOS: ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL SÃO PAULO APÓSTOLO-ASSEPA e OUTROS (+3)

Referência: 0010657-75.2013.5.01.0039

Excelentíssimo(a) Juiz(a) do Trabalho,

Tenho a honra de me dirigir a Vossa Excelência para encaminhar cópia do **v. acórdão, Id-1adf62a**, lavrado nos autos do processo em epígrafe.

Ressalto que os documentos que instruem o processo podem ser visualizados na página de consulta processual do sistema PJe-JT.

Renovo a Vossa Excelência protestos de consideração e apreço.

Por determinação do Exmo. Desembargador Jorge Fernando Gonçalves da Fonte, o presente ofício foi expedido e assinado pelo servidor abaixo (Ato 155/2013 da Presidência do TRT/1ª Região)

RENATA DE F. BRASILEIRO
Téc. Judiciário

Ao Excelentíssimo(a) Juiz(a)
da MM. 39ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro

Remetido via sistema Malote Digital





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO



PROCESSO nº 0100632-26.2016.5.01.0000 (MS)

**IMPETRANTE: ROBERTO MANEIRO BOUZON, PAULO
MANEIRO BOUZON**

**AUTORIDADE COATORA: MM.JUIZ DA 39ª VARA DO
TRABALHO DO RIO DE JANEIRO**

RELATORA: DESEMBARGADORA VÓLIA BOMFIM CASSAR

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL DOS TERCEIROS INTERESSADOS CONTRA A DECISÃO QUE DEFERIU LIMINAR PARA DETERMINAR A EFETIVAÇÃO DA ARREMATACÃO - PERDA DE OBJETO DO MANDADO DE SEGURANÇA - PROVIMENTO DO AGRAVO. Diante do efeito suspensivo atribuído ao agravo de petição interposto na ação principal, tem-se pela falta de interesse superveniente dos impetrantes em decorrência da perda de objeto deste mandado de segurança, cassando-se a liminar anteriormente deferida. Agravo provido.

AGRAVO INTERNO (ANTIGO REGIMENTAL) DOS IMPETRANTES CONTRA A TUTELA DE URGÊNCIA DEFERIDA PARA DAR EFEITO SUSPENSIVO AO AGRAVO REGIMENTAL - PREJUDICADO. Provido o agravo regimental dos terceiros interessados para cassar a liminar de emissão na posse em virtude da perda do objeto deste *mandamus*, dá-se por prejudicado o agravo interno dos impetrantes quanto ao efeito suspensivo, já que igualmente deferido o efeito suspensivo ao agravo de petição interposto nos autos principais.

RELATÓRIO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Mandado de Segurança nº **TRT-MS-0100632-26.2016.5.01.0000**, em que são partes: **ROBERTO MANEIRO BOUZON e PAULO MANEIRO BOUZON, como impetrantes, JUIZ DA 39ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO, como impetrado e ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL SÃO PAULO APÓSTOLO -**



ASSESPA, INSTITUTO CULTURAL DE IPANEMA - ICI, ASSOCIAÇÃO PARA MODERNIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO - APME e RONALD GUIMARÃES LEVINSOHN, como terceiros interessados.



O primeiro agravo, interposto pelos terceiros interessados, trata de apelo contra a decisão proferida por esta Relatora, que deferiu a liminar requerida para determinar à autoridade coatora a imediata expedição da carta de arrematação e mandado de imissão na posse do imóvel da Av. Epitácio Pessoa, nº 1664, com fundos pela Rua Saddock da Sá no. 276, Ipanema, Rio de Janeiro - RJ, compreendendo as matrículas 98.598 e 98.588, registrados no 5º Ofício de Registro de Imóvel da Capital (ID adcc723).

Intimados da referida decisão, os terceiros interessados interpõem o presente agravo regimental (ID 603ba4f).

Sustenta, em suma, que: a decisão agravada merece ser cassada, de imediato, porquanto a liminar concedida, deferida em sede de Mandado de Segurança, é incabível; não cabe em sede de mandado de segurança conceder, antecipadamente, o pleito pretendido; em sede de mandado de segurança cabe, em liminar, a suspensão do ato que deu motivo ao pedido, jamais a concessão da segurança perseguida; para a concessão de liminar em sede de mandado de segurança há necessidade de restar demonstrado que "do ato impugnado possa resultar a ineficácia da medida"; o indeferimento de liminar, de forma alguma, resultará na ineficácia da segurança aqui pretendida, caso venha ela a ser concedida; ao contrário: o deferimento da antecipação da segurança pretendida, com a determinação de extração da Carta de Arrematação e do mandado de imissão na posse é que trará para os terceiros interessados, resultado ineficaz em uma eventual (e bem provável) denegação da segurança; arrematação efetivada pelos impetrantes nos autos do processo nº 0010657-75.2013.5.01.0039 encontra-se, ainda, em discussão, ante a interposição pelos aqui terceiros interessados do Agravo de Petição no qual se insurgem contra a decisão proferida em sede de Embargos à Arrematação e da que não lhes deferiu a remição.

Intimados a se manifestar, os impetrantes apresentaram contraminuta ao apelo (ID 947527c), suscitando preliminar de inadmissibilidade do agravo por preclusão acerca da matéria discutida nos autos do mandado de segurança e ausência de demonstração de legitimidade recursal. Sustenta, ainda, o cabimento do *mandamus*, a presença de todos os requisitos para a concessão da liminar, a existência do direito líquido e certo dos impetrantes e a impossibilidade de desfazimento da arrematação.



Em seguida, os impetrantes apresentam petição acerca da matrícula do RGI do imóvel em questão, bem como sobre o número de sua inscrição fiscal no IPTU, sustentando que se trata de um único imóvel (ID 14183e6 e seguintes).

Após, a terceira interessa ASSESPA requer TUTELA DE URGÊNCIA DE NATUREZA CAUTELAR, com pedido liminar (ID 14183e6).

Diante das férias da Relatora e por força do art. 98, do Regimento Interno, os autos foram encaminhados ao Exmo. Sr. Desembargador Leonardo Dias Borges que **concedeu a tutela de urgência pretendida**, atribuindo efeito suspensivo ao Agravo Regimental interposto na presente ação mandamental, com suspensão da execução dos atos determinados na liminar concedida, em benefício da parte agravante no seu todo (e não apenas da aqui requerente), diante do conteúdo unitário do interesse garantido (ID ab42710).

Contra tal decisão, os impetrantes apresentaram **agravo interno** (ID 3fb3aaf), alegando, em suma, que contra a r. decisão que concede a liminar em Mandado de Segurança, cabe apenas recurso de Agravo Regimental, sendo certo que a Associação Educacional São Paulo - ASSESPA apresentou suas razões no pedido de tutela de urgência, sem demonstrar o *fumus boni iuris* e *periculum in mora*: que a carta de arrematação expedida pelo D. Juízo de 1º Grau confere presunção de propriedade em nome daquele a quem se transcreve o bem arrematado; que após a expedição do título aquisitivo de propriedade é defeso ao julgador, seja de 1º ou 2º Grau, alterar o ato já consubstanciado com observância ao previsto no artigo 5º., inciso XXII, da CF; que a ASSESPA pretende, pela via transversa, de forma inexata, descabida e contraditória, reabrir questões que já estão preclusas; que a conduta ilegal da ASSESPA, constitui ato atentatório à dignidade da Justiça, devendo este C. Tribunal Regional do Trabalho aplicar multa de até vinte por cento sobre o valor da arrematação do bem, haja vista restar claro que ASSESPA induziu o julgador em erro, a fim fazer valer os seus interesses; que a inscrição fiscal n.º 0142547-9, utilizada como objeto do laudo de avaliação anexado nos autos por RONALD GUIMARÃES LEVINSOHN, contempla a área do imóvel em 4.558m²: que cotejando o aludido laudo de avaliação com o espelho de IPTU, dúvida não há de que estamos tratando de um único imóvel, que possui duas frentes, localizado na Rua Almirante Saddock de Sá no. 276, com numeração suplementar pela Av. Epitácio Pessoa no. 1.664, na Lagoa, Rio de Janeiro, com área total de 4.558 m²; que a guia de ITBI do imóvel, recolhida pelos ora agravados, também ratifica as informações anteriores, fazendo expressa menção que o imóvel possui frente e fundos, localizado na Rua Almirante Saddock de Sá no. 276 com numeração suplementar pela Av. Epitácio Pessoa no. 1.664, na Lagoa, Rio de Janeiro; que o edital de leilão e auto de arrematação reforçam a assertiva dos ora agravantes, eis que atestam que o bem imóvel tem 4.558 m² de área total, que é contemplado por duas frentes, mas que a ASSESPA tenta, maliciosamente, induzir este

Egrégio Tribunal em erro, dando a entender que tratam-se de imóveis individualizados e distintos, um



deles localizado na Av. Epiácio Pessoa e outro situado na Rua Almirante Sadock de Sá: que o valor da arrematação do bem imóvel (R\$ 20.100.000,00) muito se aproxima do valor da avaliação da Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro (R\$ 25.324.842,24), cuja avaliação contempla os 4.558 m2 de área total; que dúvida não há que o imóvel adquirido pelos ora agravantes é único e indivisível, sendo certo que não há qualquer nulidade que macule a arrematação do bem localizado na Rua Almirante Sadock de Sá no. 276 com numeração suplementar pela Av. Epiácio Pessoa no. 1.664, na Lagoa, Rio de Janeiro.

A ASSESPA apresentou petição (ID 35befd9) requerendo **1) a expedição de ofício à d. Autoridade Coatora, respondendo a questionamento desta (ID d0be0ef), determinando o atendimento dos pedidos de números 2 e 3 da petição, porque compreendidos dentro dos limites da liminar concedida na Tutela de Urgência de Natureza Cautelar; 2) em juízo de retratabilidade, próprio do agravo regimental, fosse reconsiderada a liminar concedida a favor dos impetrantes.**

Diante disso, proferi o seguinte despacho (ID 0adab77), *verbis*:

Vistos, etc.

- 1) Oficie-se a Vara de origem apenas para que as partes sejam intimadas, por mandado, da suspensão dos efeitos da imissão na posse em favor dos arrematantes, bem como da carta de arrematação.
- 2) Quantos aos requerimentos constantes dos itens 1 e 2.a ou, sucessivamente, 2.b, formulados junto à Vara de origem da petição da ASSESPA protocolada em 04.08.2016, extrapolam os limites do Mandado de Segurança e da decisão ora mantida.
- 3) Nos demais aspectos, nada a reconsiderar.
- 4) Intimem-se os arrematantes para oferecer contraminuta ao agravo interno interposto pela ASSESPA.
- 5) Intimem-se.

Rio de Janeiro, 9 de agosto de 2016

Após, retificando-se o item 4 do despacho acima transcrito, foi determinada a intimação dos terceiros interessados para contraminutar o agravo interno, tendo estes se manifestado no ID 1e2cbf4, em que suscitam preliminar de inadmissibilidade do agravo por incabível e, no mérito, sustentam seu desprovimento.

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: VÓLIA BOMFIM CASSAR
<http://pje.trt1.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=16091513553490100000011151268>
Número do documento: 16091513553490100000011151268

ID: 1 adf62a - Pág. 4



CONHECIMENTO

AGRAVO DOS TERCEIROS INTERESSADOS

Em contraminuta ao agravo dos terceiros interessados (ID 947527c), os impetrantes suscitam preliminar de inadmissibilidade do apelo por preclusão acerca da matéria discutida nos autos do mandado de segurança e ausência de demonstração de legitimidade recursal, pois os recorrentes, supostos terceiros interessados, não demonstraram a possibilidade de que decisão sobre o direito discutido atinja direito de que se afirmam titulares.

Quanto à preclusão, tem-se que, se as matérias relativas à execução estão ou não preclusas, isto não obsta a possibilidade de interposição de agravo por parte dos terceiros interessados. Portanto, não há preclusão.

No que tange à ausência de demonstração de legitimidade recursal, os impetrantes afirmam que o Sr. Ronald Guimarães Levinsonh não foi incluído em nome próprio no polo passivo, na qualidade de executado, por força de aplicação da teoria da desconsideração; que o Sr. Ronald não ostenta a qualidade de parte nestes autos e que o imóvel penhorado e arrematado não é de sua propriedade. Afirmam que sua intimação para ciência da penhora se deu unicamente por ter sido nomeado depositário do imóvel penhorado nestes autos. Afirmam que isso também ocorre em face do Instituto Cultural de Ipanema - ICI e da Associação Para Modernização da Educação - APME, pois não são proprietários do imóvel objeto da arrematação, razão pela qual não possuem legitimidade para impugnar o ato judicial que determinou a expedição do mandado de imissão na posse e carta de arrematação.

Ora, ao serem intimados a indicar os terceiros interessados neste *mandamus*, os impetrantes apresentaram (ID 4bfeb88) para ocupar tal condição **Associação Educacional São Paulo Apóstolo - ASSESPA, Instituto Cultural de Ipanema - ICI, Associação Para Modernização da Educação - APME e Ronald Guimarães Levinsohn.**

Se são terceiros interessados neste *writ*, têm legitimidade recursal para agravar da decisão que deferiu a liminar em favor dos impetrantes.

Rejeito as preliminares de inadmissibilidade do agravo dos terceiros interessados suscitadas pelos impetrantes.

AGRAVO DOS IMPETRANTES

Intimados a apresentarem contraminuta ao agravo interno dos impetrantes, os terceiros suscitam preliminar de inadmissibilidade do agravo por incabível. Sustentam que a decisão



que concede ou nega efeito suspensivo a recurso não comporta a interposição de agravo interno ou regimental.



De acordo com o art. 1.021, do CPC/15, *verbis*:

Art. 1021 - Contra decisão proferida pelo relator caberá agravo interno para o respectivo órgão colegiado, observadas, quanto ao processamento, as regras do regimento interno do tribunal.

O agravo interno é o antigo agravo regimental. É certo que o Regimento Interno deste Tribunal ainda não se adequou ao novo CPC, mas este determina a sua observância.

Dispõe o art. 236, do Regimento Interno do TRT da 1ª Região, *verbis*:

Art. 236. Cabe agravo regimental, oponível no prazo de oito dias, contados da intimação, contra despacho ou decisão:

(...)

III - do Presidente de Seção Especializada, de Presidente de Turma e de relator, que concede ou denega medida liminar, tutela antecipada ou tutela específica, ou que indefere inicial de ação de competência originária do Tribunal.

Entendo que a decisão agravada ID ab42710 que concedeu a tutela de urgência pretendida pelos terceiros interessados, atribuindo efeito suspensivo ao agravo regimental por eles interposto se insere na hipótese regimental.

Rejeito a preliminar de inadmissibilidade do agravo interno, suscitada pelos terceiros interessados.

Por preenchidos os pressupostos legais de admissibilidade, conheço dos apelos dos impetrantes e dos terceiros interessados.

MÉRITO

AGRAVO REGIMENTAL DOS TERCEIROS INTERESSADOS

A - DO AGRAVO REGIMENTAL CONTRA A LIMINAR QUE DEFERIU A EFETIVAÇÃO DA ARREMATÇÃO

A liminar postulada foi deferida em razão de estarem presentes a probabilidade do direito (fumaça do bom direito) e o perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo (perigo na demora) alegados pela impetrante.

A decisão agravada (ID adcc723) foi exarada nos seguintes termos, *verbis*:

Assinado eletronicamente - A Certificação Digital pertence a: VÓLIA BOMFIM CASSAR
<http://pje.trt1.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=16091513553490100000011151268>
Número do documento: 16091513553490100000011151268

ID: 1 adf62a - Pág. 6



Assinado eletronicamente por: LUIZ JAQUES HAUS - 03/11/2016 13:21 - 009f72d
<http://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=16110313200961300000044015918>
Número do processo: ATOrd 0010657-75.2013.5.01.0039
Número do documento: 16110313200961300000044015918

ID: 009f72d - Pág. 9

(...)

A arrematação em questão foi homologada em 28 de outubro de 2015 (ID ee4991) e o auto de arrematação foi assinado, conforme ID 533fc00.

A decisão ora atacada (ID 64a2d0) foi proferida nos seguintes termos, *verbis*:

Em que pese o Agravo de Petição interposto pelas executadas não tenha efeito suspensivo, por cautela, indefiro a expedição de Carta de Arrematação, mandado de notificação para desocupação e imissão na posse tendo em vista a Arrematação envolver quantia vultosa e, ainda, para evitar danos irreparáveis à executada em caso de eventual provimento de seu recurso.

Expeça-se o alvará determinado na decisão id cefca1f.

RIO DE JANEIRO, 18 de Abril de 2016

MARIA LETICIA GONCALVES

Juiz(a) Titular de Vara do Trabalho

A autoridade coatora prestou as seguintes informações, *verbis*:

Trata-se de execução definitiva movida por FLAVIA BRANDÃO MORITZ em face de ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL SÃO PAULO APÓSTOLO - ASSESPA, INSTITUTO CULTURAL DE IPANEMA - ICI e ASSOCIAÇÃO PARA MODERNIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO - APME.

No curso da execução foi penhorado o imóvel de propriedade da ASSESPA localizado à Av. Epitácio Pessoa 1664 com fundos pela Rua Saddock de Sá 276 - Ipanema, nesta cidade.

Decorrido o prazo para embargos à execução, foi determinada in albis a realização de leilão do referido imóvel, o qual foi arrematado por PAULO MANEIRO BOUZON e ROBERTO MANEIRO BOUZON.

Após assinatura do auto de arrematação e sua homologação por este Juízo, vieram-me os autos conclusos para decisão dos Embargos à Arrematação opostos por RONALD GUIMARÃES LEVINSOHN e Embargos de Terceiro opostos por GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSO EDUCACIONAL S.A., constando também petição de ASSESPA com guia de depósito judicial na tentativa de remir a execução.

Conheci e rejeitei os Embargos de Terceiro opostos por GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSO EDUCACIONAL S/A por considerar que o imóvel arrematado não se incluía na Recuperação Judicial da terceira e que a mesma não era promitente compradora nem cessionária do imóvel arrematado.

Conheci e rejeitei os Embargos à Arrematação opostos RONALD GUIMARÃES LEVINSOHN por considerar que não houve nulidade da execução nem erro na avaliação do imóvel arrematado.

Indeferi a remição da execução postulada pela ASSESPA por considerar que a arrematação encontra-se perfeita, acabada e irretirável.

Recebi Agravo de Petição da executada ASSESPA e do depositário RONALD, o qual foi contraminutado pelos interessados.

Expedi alvará em favor do exequente para levantamento do valor depositado pela ASSESPA quando da tentativa intempestiva de remição por ser incontroverso.

Em que pese o Agravo de Petição interposto não tenha efeito suspensivo, por cautela, indeferi a expedição de Carta de Arrematação, mandado de notificação para desocupação e imissão na posse tendo em vista a Arrematação envolver quantia vultosa e, ainda, para evitar danos irreparáveis à executada em caso de eventual provimento de seu recurso.



Era o que me cabia informar."

Estabelece o artigo 899, da CLT, que *verbis*: "...os recursos serão interpostos por simples petição e terão efeito meramente devolutivo, salvo as exceções previstas neste Título, permitida a execução provisória até a penhora".

De acordo com o art. 901, do Novo CPC, *verbis*:

Art. 901. A arrematação constará de auto que será lavrado de imediato e poderá abranger bens penhorados em mais de uma execução, nele mencionadas as condições nas quais foi alienado o bem.

§1º A ordem de entrega do bem móvel ou a carta de arrematação do bem imóvel, com o respectivo mandado de imissão na posse, será expedida depois de efetuado o depósito ou prestadas as garantias pelo arrematante, bem como realizado o pagamento da comissão do leiloeiro e das demais despesas da execução.

A própria autoridade coatora reconhece que o agravo de petição interposto contra a decisão que rejeitou os embargos à arrematação não tem efeito suspensivo e que o auto de arrematação já está assinado e homologado.

A cautela alegada pelo M.M. Juízo a quo para não expedir a carta de arrematação e o mandado de imissão na posse é excessiva, mormente pelo fato de que há pagamento do valor pelo qual o imóvel foi arrematado, e o ato ora atacado viola direito líquido e certo dos impetrantes.

Ademais, a autoridade coatora confirma que indeferiu a remição porque a arrematação estava perfeita e acabada. Ora se assim o fez, deveria ter expedido a respectiva carta de arrematação.

De fato, está demonstrada a probabilidade do direito. Ademais, é evidente o perigo na demora, pois de conhecimento geral que diversos prédios desocupados nesta cidade são alvo de invasões e o impetrante comprova que o imóvel em questão há foi objeto de constrição em outros processos.

Assim sendo, por considerar preenchidos os requisitos acima mencionados, **defiro a liminar** requerida para **determinar à autoridade coatora a imediata expedição da carta de arrematação e mandado de imissão na posse do imóvel da Av. Epitácio Pessoa, nº 1664, com fundos pela Rua Saddock da Sá no. 276, Ipanema, Rio de Janeiro - RJ, compreendendo as matrículas 98.598 e 98.588, registrados no 5º Ofício de Registro de Imóvel da Capital.**

Retifique-se a autuação para incluir os advogados dos impetrantes, a saber:

RODRIGO DA HORA SANTOS, OAB/RJ 143.856, LUCAS DE ASSIS CORDEIRO DE ABREU XIMENES, OAB/RJ nº 136.270, e JORGE LUIZ DA SILVA FILHO, OAB/RJ 169.984, bem como os terceiros interessados que seguem: 1 - Associação Educacional São Paulo Apóstolo - ASSESPA, inscrita no CNPJ sob o nº 34.150.771/0001-87, com sede na Rua José Bonifácio, nº 140, Todos os Santos, Rio de Janeiro; 2 - Instituto Cultural de Ipanema - ICI, inscrita no CNPJ sob o nº 04.669.638/0001-70, com sede na Rua Osório Duque Estrada, 63, Gávea, Rio de Janeiro; 3 - Associação Para Modernização da Educação - APME, inscrita no CNPJ sob o nº 04.633.697/0001-99, com sede na Rua Osório Duque Estrada, 63, Gávea, Rio de Janeiro; 4 - Ronald Guimarães Levinsohn, inscrito no CPF/MF sob o nº 003.172.417-53, domiciliado e residente na Rua Barão de Jaguaripe, 335.

Intimem-se os Impetrantes e os Terceiros Interessados, sendo estes, inclusive, para se manifestar neste *writ*.

Dê-se ciência à autoridade coatora.

Rio de Janeiro, 02 de junho de 2016

DESEMBARGADORA VÓLIA BOMFIM CASSAR

RELATORA



Ao contrário do sustentado pelos ora agravantes, entendo cabível o ajuizamento do presente *mandamus* para impugnar a decisão proferida na reclamatória 0010657-75.2013.5.01.0039 e que indeferiu a expedição de carta de arrematação em seu favor dos impetrantes, pois não lhes seria possível a interposição do agravo de petição para obtê-la, já que a decisão atacada é interlocutória, não terminativa do feito.

Como mencionado na decisão agravada, *verbis*: "*a cautela alegada pelo M.M. Juízo a quo para não expedir a carta de arrematação e o mandado de imissão na posse é excessiva, mormente pelo fato de que há pagamento do valor pelo qual o imóvel foi arrematado, e o ato ora atacado viola direito líquido e certo dos impetrantes*".

Ocorre que nos autos da ação principal de número 0010657-75.2013.5.01.0039, em que há agravo de petição, distribuído à Exma. Sra. Desembargadora Tânia da Silva Garcia, houve requerimento incidental de tutela provisória de urgência, com o escopo de suspender o efeito do agravo de petição, cuja tutela foi deferida (ID d158108).

Assim, diante do efeito suspensivo atribuído ao agravo de petição interposto na ação principal, tenho pela falta de interesse superveniente dos impetrantes em decorrência da perda de objeto deste mandado de segurança.

Logo, dou provimento ao agravo regimental dos terceiros interessados para cassar a liminar de emissão na posse em virtude da perda do objeto deste *mandamus*.

AGRAVO INTERNO CONTRA A DECISÃO QUE DEFERIU TUTELA DE URGÊNCIA PARA DAR EFEITO SUSPENSIVO AO AGRAVO REGIMENTAL

A - DA TUTELA DE URGÊNCIA DE NATUREZA CAUTELAR E DOS ASPECTOS NELA INVOCADOS

Neste **agravo interno** (ID 3fb3aaf), os impetrantes alegam, em suma, que contra a r. decisão que concede a liminar em Mandado de Segurança, cabe apenas recurso de Agravo Regimental, sendo certo que a Associação Educacional São Paulo - ASSESPA apresentou suas razões no pedido de tutela de urgência, sem demonstrar o *fumus boni iuris* e *periculum in mora*; que a carta de arrematação expedida pelo D. Juízo de 1º Grau confere presunção de propriedade em nome daquele a quem se transcreve o bem arrematado; que após a expedição do título aquisitivo de propriedade é defeso



ao julgador, seja de 1º ou 2º Grau, alterar o ato já consubstanciado com observância ao previsto no artigo 5o., inciso XXII, da CF; que a ASSESPA pretende, pela via transversa, de forma inexata, descabida e contraditória, reabrir questões que já estão preclusas; que a conduta ilegal da ASSESPA, constitui ato atentatório à dignidade da Justiça, devendo este C. Tribunal Regional do Trabalho aplicar multa de até vinte por cento sobre o valor da arrematação do bem, haja vista restar claro que ASSESPA induziu o julgador em erro, a fim fazer valer os seus interesses; que a inscrição fiscal n.º 0142547-9, utilizada como objeto do laudo de avaliação anexado nos autos por RONALD GUIMARÃES LEVINSOHN, contempla a área do imóvel em 4.558m2; que cotejando o aludido laudo de avaliação com o espelho de IPTU, dúvida não há de que estamos tratando de um único imóvel, que possui duas frentes, localizado na Rua Almirante Saddock de Sá no. 276, com numeração complementar pela Av. Epitácio Pessoa no. 1.664, na Lagoa, Rio de Janeiro, com área total de 4.558 m2; que a guia de ITBI do imóvel, recolhida pelos ora agravados, também ratifica as informações anteriores, fazendo expressa menção que o imóvel possui frente e fundos, localizado na Rua Almirante Saddock de Sá no. 276 com numeração complementar pela Av. Epitácio Pessoa no. 1.664, na Lagoa, Rio de Janeiro; que o edital de leilão e auto de arrematação reforçam a assertiva dos ora agravantes, eis que atestam que o bem imóvel tem 4.558 m2 de área total, que é contemplado por duas frentes, mas que a ASSESPA tenta, maliciosamente, induzir este Egrégio Tribunal em erro, dando a entender que tratam-se de imóveis individualizados e distintos, um deles localizado na Av. Epitácio Pessoa e outro situado na Rua Almirante Saddock de Sá; que o valor da arrematação do bem imóvel (R\$ 20.100.000,00) muito se aproxima do valor da avaliação da Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro (R\$ 25.324.842,24), cuja avaliação contempla os 4.558 m2 de área total; que dúvida não há que o imóvel adquirido pelos ora agravantes é único e indivisível, sendo certo que não há qualquer nulidade que macule a arrematação do bem localizado na Rua Almirante Saddock de Sá no. 276 com numeração complementar pela Av. Epitácio Pessoa no. 1.664, na Lagoa, Rio de Janeiro.

Eis o teor da decisão (ID ab42710) proferida pelo Exmo. Sr. Desembargador Leonardo Dias Borges, durante minhas férias, por força do art. 98, do Regimento Interno desta Corte, *verbis*:

Vistos etc,

Associação Educacional São Paulo Apóstolo - ASSESPA, terceira interessada na presente ação mandamental e uma das agravantes, empeça autônoma em relação ao recurso interposto, postula tutela provisória de natureza cautelar, em caráter incidental, alegando, em apertada síntese, que a decisão que ela pretende ver desconstituída por meio do Agravo Regimental ordenou, em sede liminar, a expedição de carta de arrematação e de mandado de imissão na posse abrangendo imóvel levado a hasta pública sem prévia penhora.

Por isso, afirmando o preenchimento dos requisitos legais necessários à prestação jurisdicional postulada, persegue seja atribuído efeito suspensivo ao Agravo Regimental; e, no mérito, o deferimento do pedido de atribuição de efeito suspensivo ao recurso; de modo sucessivo, caso seja entendimento do julgador o não cabimento do efeito suspensivo perseguido que, em juízo de retratação, reconsidere a decisão liminar.



Protocolada a peça processual acima referida no curso das férias da Desembargadora Vólia Bomfim Cassar, doutra Relatora de sorteio do Mandado de Segurança, vieram-me conclusos os autos para sua apreciação, em decorrência do que determina o artigo 98 do Regimento Interno deste Egrégio Tribunal.

É o relatório necessário ao exame.

Algumas breves considerações da via eleita pelo jurisdicionado, qual a tutela provisória nos domínios da jurisdição de segunda instância, máxime no mandado de segurança.

Não é este o terreno apropriado para tratarmos da tutela provisória, instituto remodelado pelo Novo Código de Processo Civil que pôs fim às ações acautelatórias, tais quais preconizadas no modelo do Código revogado. A novidade do tema tem lugar no fato de que esta é a primeira tutela provisória, a ser apreciada em sede de mandado de segurança, de modo incidental, o que, convenhamos trata-se de uma situação muito rara.

Justifica-se a via eleita em decorrência da urgência do caso, como se viu do relatório acima e um pouco mais aprofundada, mais abaixo.

O novel CPC, aplicável de modo supletivo ao Mandado de Segurança, prevê que a prestação jurisdicional devida pelo Estado-juiz se materialize por meio de tutela definitiva, que pode ser satisfativa e não satisfativa; e, além disso, de , que pode tutela provisória ser de urgência (satisfativa ou **cautelar**) ou de evidência, e, ainda, antecedente ou incidente.

Além disso, o Novo Código de Processo passou a prever, de modo expresse, como uma das atribuições do Relator, a competência para decidir, tanto nos recursos, quanto nos processos de competência originária do Tribunal, acerca de requerimento de tutela provisória (CPC, art. 932, II).

Como a doutra Relatora de sorteio da presente ação constitucional, como já registrei no breve relato que fiz, encontra-se na fruição de merecidas férias, cabe-me enfrentar a questão posta, nos termos do artigo 98 do Regimento Interno desta Corte.

Do imbróglio jurídico

Para que sejam proferidas boas decisões, faz-se necessária a observância as boas explicações.

O que houve?

Foi impetrado Mandado de Segurança contra ato judicial praticado pelo MM. Juízo do Trabalho da 39ª Vara do Trabalho da cidade do Rio de Janeiro nos autos originários, que indeferiu a expedição de carta de arrematação, em decorrência da expropriação de bem (ou bens, conforme se verá mais abaixo) levado à hasta pública, bem como a expedição de mandado de notificação para desocupação e de imissão na posse.

Com efeito, apesar de ter homologado a arrematação, ainda houve a oposição de embargos de terceiro, ajuizados por Galileo Administração de Recurso Educacional S/A; embargos à arrematação, ajuizados por Ronald Guimarães Levinsohn e a tentativa de remição feita pela ASSESPA, tendo todas estas tentativas de modificação do quadro fático-jurídico rechaçadas pela autoridade indigitada, houve por bem indiferir o ato que resultaria na consumação da execução, como dito no parágrafo antecedente.

Mas por que então o Juízo de piso de se recusou a deferir a expedição da carta de arrematação, bem como a expedição de mandado de notificação para desocupação e de imissão na posse diante desse cenário?

A resposta é simples: em razão da interposição de Agravo de Petição, em que pese reconhecer a inexistência de efeito suspensivo no remédio jurídico utilizado.

Diante de tal quadro, houve a impetração de mandado de segurança, tendo os impetrantes sustentado, em apertada suma, violação ao seu direito líquido e certo e postularam tutela de urgência ".... no sentido de determinar à autoridade coatora a imediata expedição da



carta de arrematação e mandado de imissão na posse do imóvel da Av. Epitácio Pessoa, nº 1664, com fundos pela Rua Saddock da Sá no. 276, Ipanema, Rio de Janeiro - RJ 18002 compreendendo as matrículas 98.598 e 98.588, registrados no 5º Ofício de Registro de Imóvel da Capital". (id. 0a02806, página 18, item "a").



Depois da realização de providências preliminares direcionadas ao acerto do feito e de prestadas as informações pela autoridade coatora, a douta Relatora, **Desembargadora Vólia Bomfim**, concedeu a liminar.

Inconformados, os terceiros interessados, em petição comum, requereram a reconsideração e, de modo sucessivo, o recebimento da peça processual como Agravo Regimental (id. 603ba4f, páginas 1/11), tudo devidamente requerido ao juízo natural.

A parte impetrante exerceu o contraditório (id. 947527c, páginas 1/19).

A seguir, em peça separada, a parte impetrante trouxe novos subsídios ao julgamento do Agravo Regimental (id. 14183e6, páginas 1/3), inclusive documentos direcionados ao convencimento do órgão julgador de que houvera efetiva apreensão de todo o imóvel levado a hasta pública. Ponderou que ambas as matrículas mencionam o mesmo número de inscrição fiscal (0142547-9), pelo que, no seu entendimento, o prédio é um só imóvel, com duas entradas, não obstante ocupando dois terrenos distintos; sustentou a existência de única pendência administrativa junto à Prefeitura e ao Cartório de Registro, para que seja feita a unificação das matrículas, a cargo dos arrematantes.

Já a agravante ASSESPA peticionou, perseguindo a concessão de tutela provisória de urgência, de natureza cautelar, de modo incidental.

Em resumo, a requerente, **Associação Educacional São Paulo Apóstolo - ASSESPA**, afirma ter apresentado em 21/6/2016, nos autos originários, petição à autoridade coatora relatando o que ela, peticionária, chama de erro crasso ali ocorrido, pois naquele feito, segundo alega, foi expedido edital de leilão e, depois, auto de arrematação, relacionados a bem jamais penhorado naqueles autos originários.

Isso porque, segundo afirma, a requerimento da exequente nos autos originários veio a ser penhorado e avaliado o imóvel sito na Avenida Epitácio Pessoa nº 1.664 (antigo 654), no bairro Ipanema, nesta cidade, objeto da matrícula nº 98.598 no correspondente Cartório de Registro de Imóveis, **mas no edital do leilão e no consequente auto de arrematação**, lavrado em razão do lance dado em segunda praça, constou como objeto da alienação judicial, respectivamente, "prédio e respectivo terreno situado na Avenida Epitácio Pessoa nº 1.664, com fundos pela Rua Almirante Saddock de Sá nº 276, Ipanema, nesta cidade, com área edificada de 4.558 m2, FRE nº 0.142.547-9, C.L. 06469-1, registrado no 5º Ofício do Registro de Imóveis da Capital, matrícula 98.598, livro 2, fls. 1º e "PREDIO E RESPECTIVO TERRENO situado na Av. Epitacio Pessoa, nº 1664 com fundos pela Rua Almirante Saddock de Sá nº 276, Ipanema, com área edificada de 4.558m², FRE nº 0.142.547-9, C. L. 0649-1 **que compreendem as matrículas 98.598 e 98.588** registradas no 5º Ofício do Registro de imóveis da Capital, medindo 10m de largura por 35,5m de comprimento, confrontando à direita com o nº 648 e, nos fundos, como terreno nº 276 da Rua Almirante Saddock de Sá que mede 12m de frente, em linha sutada, contados **82,44m depois do ponto de cruzamento das linhas de fachada das Ruas Montenegro e Almirante Saddock** de Sá, 14,96 de fundos, em 3 segmentos, sendo o 1º de 3m, o 2º de 2,96 e o 3º de 9m de extensão 27,96 pelo lado direito e 35m pelo lado esquerdo em linhas paralelas à Rua Montenegro, confrontando do lado direito com o nº 290, do lado esquerdo com o de nº 266 e aos fundos com o prédio antigo 654 (atual 1664) da Epitacio Pessoa."

Transcreve o que diz ser a fala do senhor Leiloeiro que realizou a hasta pública que a requerente pretende desconstituir nos autos originários, depois de instado a ali se pronunciar.

Alega que a autoridade coatora, sem enfrentar os argumentos aduzidos pela aqui agravante/requerente e sem observar o conteúdo da fala do senhor Leiloeiro, rejeitou o requerimento direcionado à decretação de nulidade processual e ao refazimento dos atos, com limitação ao único imóvel penhorado, em decisão que veio a ser atacada por meio de Agravo de Petição, recurso que, juntamente com outro de igual natureza, encontra-se pendente de apreciação pela Egrégia 4ª Turma deste Regional, ambos sob a relatoria da Exm.ª **Desembargadora Tânia da Silva Garcia**.



Afirma que os impetrantes induziram o julgador a erro ao afirmarem que houve penhora em ambos os imóveis.

Sustenta que os aqui impetrantes não instruíram a presente ação mandamental com prova de realização da penhora sobre o imóvel objeto da **matrícula 98.588**, sito na Rua Almirante Sadock de Sá nº 276, nesta cidade, nem poderiam fazê-lo, segundo afirma a requerente ASSESPA, porque apreensão deste imóvel não houve.

Afirma que a decisão liminar concedida na presente ação mandamental ordena a expedição da carta de arrematação e do mandado de imissão na posse relacionados a bem não penhorado, nem avaliado, isto é, o imóvel sito na Rua Almirante Sadock de Sá nº 276, nesta cidade, objeto da **matrícula 98.588**.

Informa que a autoridade coatora determinou ao Cartório do 5º Registro de Imóveis que registre a arrematação de ambos os imóveis, inclusive cancele penhora inexistente sobre um dos ditos imóveis, mas o Cartório oficiou à digna magistrada informando a impossibilidade de cumprir a ordem.

Diante disso, alegando o preenchimento dos requisitos que a autoriza, pretende a concessão de tutela provisória de urgência, de natureza cautelar, em caráter incidental, para que seja atribuído efeito suspensivo ao Agravo Regimental interposto em face da liminar concedida no presente mandamus, com suspensão da execução da medida ali determinada; e, no mérito, o deferimento do pedido, atribuindo efeito suspensivo ao recurso: de modo sucessivo, caso seja entendimento do julgador o não cabimento de efeito suspensivo ao Agravo Regimental interposto que, em juízo de retratação, reconsidere a decisão liminar e determine à autoridade coatora a suspensão da imissão na **posse dos impetrantes/arrematantes, com devolução da posse à agravante ASSESPA, como também da carta de arrematação**, até ulterior decisão da Egrégia 4ª Turma em relação aos recursos interpostos, bem como até que seja julgado o mérito da presente ação mandamental.

Do requerimento da exequente nos autos originários, vê-se que foi requerida penhora do seguinte bem:

"... do prédio e respectivo terreno de propriedade da Reclamado situado na Av. Epitácio Pessoa 1664 (AV 9/98.598 RETIFICAÇÃO), devidamente registrado no 5º Ofício do Registro de Imóveis da Capital RJ, matrícula 98598, conforme certidão em anexo." (Id. 2f91a75 - Pág. 3)

Por outro lado, extrai-se da certidão referida na petição indicada no parágrafo antecedente a seguinte descrição do imóvel objeto da matrícula 98.598:

"Prédio e respectivo terreno situado na Av. Epitácio Pessoa nº 654 [anoto, número depois alterado para 1.664, conforme averbação 9/98.598 - retificação, inserta na aludida certidão expedida pelo Cartório do Registro de Imóveis], medindo em sua totalidade: 10,00m de largura por 35,50m de comprimento, confrontando à direita com o nº 658, à esquerda com o nº 648, e nos fundos com terreno nº 276 da Rua Almirante Sadock de Sá.

Proprietário: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL BRASILEIRO DE ALMEIDA. REGISTRO ANTERIOR: 3HM-145086-242. INSCRIÇÃO: 0142547-9 CL: 6469-1." (id. 2f91a75, páginas 5/7, repetida no id. e9a4d4d, páginas 5/7).

A petição inicial não veio instruída com o auto de penhora e avaliação lavrado nos autos originários, nem com prova de averbação na matrícula do imóvel junto ao Cartório de Registro correspondente.

O edital de praça expedido nos autos originários e acostado aos presentes autos encontra-se ilegível (id. d754a94, página 2; PDF: 44).

No auto da segunda praça e arrematação lavrado nos autos originários, o bem levado a hasta pública consta assim descrito:

"PRÉDIO E RESPECTIVO TERRENO situado na Av. Epitácio Pessoa, nº1.664 com fundos pela Rua Almirante Saddock de Sá, nº 276, Ipanema, Rio de Janeiro, com área edificada de 4.558m2, FRE nº 0.142.547-9, CL 06469-1 que compreendem as matrículas 98.598 e 98.588 registrados no 5º Ofício do Registro de Imóveis da Capital, medindo



10m de largura por 35,5m de comprimento, confrontando à direita com o nº 648, nos fundos com o terreno nº 276 da Rua Almirante Saddock de Sá que mede 12m de frente em linha [ilegível], CONTADOS 82,44M DEPOIS DO PONTO DE CRUZAMENTO DAS LINHAS DE FACHADO DAS Ruas Montenegro e Almirante de Saddock de Sá. 14,96m de fundos, em 3 segmentos, sendo o 1º de 3m, o 2º de 2,96m e o 3º de 9m de extensão 37,96m pelo lado direito e 35m pelo lado esquerdo em linhas paralelas à Rua Montenegro, confrontando do lado direito com o nº 290, do lado esquerdo com o de nº 266 e aos fundos com o prédio antigo 654 (atual 1664) da Epitácio Pessoa.
AVALIAÇÃO

(....)"

A autoridade coatora homologou a arrematação, conforme decisão vista no id. 274392b, página 1.

Diante da providência perseguida na presente ação mandamental, em cognição sumária (id. adcc723, páginas 1/6), foi deferida a liminar perseguida e ordenado o seguinte, no aspecto que interessa ao exame da prestação jurisdicional perseguida:

"(....)

Assim sendo, por considerar preenchidos os requisitos acima mencionados, **defiro a liminar** requerida para **determinar à autoridade coatora a imediata expedição da carta de arrematação e mandado de imissão na posse do imóvel da Av. Epitácio Pessoa, nº 1664, com fundos pela Rua Saddock da Sá no. 276, Ipanema, Rio de Janeiro - RJ, compreendendo as matrículas 98.598 e 98.588, registrados no 5º Ofício de Registro de Imóvel da Capital.**

(....)"

3. Dos elementos conclusivos

Como se vê dos fragmentos acima transcritos, há plausibilidade na tese da requerente/agravante, pois existem dois imóveis distintos, ao que tudo indica, em nome da executada ASSESPA, um de frente para Avenida Epitácio Pessoa nº 1.664, nesta cidade; e, o outro, de frente para a Rua Almirante Saddock de Sá nº 276, nesta cidade, sendo que um confronta com o outro pelos fundos. Tanto isso é fato há duas matrículas diferentes (isto é, 98.598 e 98.588).

Ao que tudo indica dos fragmentos acostados aos presentes autos, a penhora realizada por ordem da autoridade coatora atingiu apenas o imóvel descrito na matrícula nº 98.598.

Apesar disso, o leilão, o consequente auto de arrematação e a liminar que veio a ser concedida na presente ação mandamental referem-se a a dois imóveis, descritos nas matrículas 98.598 e 98.588 do Cartório do 5º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca da Capital.

Não tenho dúvida de que é possível a fusão de matrícula em uma só, quando dois ou mais imóveis contíguos pertencerem ao mesmo proprietário, mas isso implicará no surgimento de nova matrícula, com outro número (Lei 6.015/1973, art. 234). De igual modo, é perfeitamente lícita a unificação dois ou mais imóveis constantes de transcrições anteriores à Lei 6.015/1973, mas também isso resultará na abertura de matrícula única (art. 235, I).

Daí decorre que a situação, ao que tudo indica, não é de simples unificação de matrículas como sugere a parte impetrante em sua última fala, mas de apreensão de um único imóvel pela autoridade coatora (o da matrícula 98.598) e de realização de hasta pública e da consequente lavratura do auto de arrematação abrangendo dois (matrículas 98.598 e 98.588), denotando grave irregularidade processual.

Aliás, a certidão expedida pela Secretaria Municipal de Urbanismo, trazida pela parte impetrante em sua última fala, acostada sob o id. 7d01ec9, página 3, sugere (porque revela a concessão de licença para construção) a existência de dois prédios distintos no local, um de 4 (quatro) pavimentos, com entrada pela Rua Almirante



Sadock de Sá nº 276; e, outro, com 6 (seis) pavimentos, com acesso pela Rua Almirante Sadock de Sá nº 276, com entrada também pela Avenida Epiplácio Pessoa nº 654 [numeração depois alterada].



A existência de única inscrição imobiliária para dois prédios não indica, por si só, que o caso de único imóvel, pois é o número da matrícula no correspondente Cartório de Imóveis que determina a identificação do imóvel.

Por outro lado, como sabido, realizada transcrição de título translativo de propriedade, o cancelamento do ato supõe ação própria.

Nesse contexto, no meu sentir, em cognição sumária, há plausibilidade jurídica na tese da requerente e é manifesto o risco de dano injustificável, pelo que foram preenchidos os requisitos legais que autorizam a providência pretendida.

Do dispositivo

Posto isso, independentemente de prévia oitiva dos impetrantes, **concedo a tutela de urgência pretendida**, atribuindo efeito suspensivo ao Agravo Regimental interposto na presente ação mandamental, com suspensão da execução dos atos determinados na liminar concedida, em benefício da parte agravante no seu todo (e não apenas da aqui requerente), diante do conteúdo unitário do interesse aqui garantido.

Intimem-se, com urgência todos os que integram a relação jurídica originária.

Oficie-se, com urgência, a autoridade coatora.

Rio de Janeiro, 26 de julho de 2016.

LEONARDO DIAS BORGES

Desembargador Federal do Trabalho no exercício das atribuições tabelar - Regimento Interno, artigo 98.

Diante do provimento ao agravo regimental dos terceiros interessados para cassar a liminar de emissão na posse em virtude da perda do objeto deste *mandamus*, entendo prejudicado o agravo interno dos impetrantes quanto ao efeito suspensivo, já que igualmente atribuído efeito suspensivo ao agravo de petição interposto na ação principal.

Conclusão do recurso

Pelo exposto, **conheço** do agravo regimental dos terceiros interessados e do agravo interno dos impetrantes, **rejeitando** as preliminares de inadmissibilidade suscitadas pelas partes e, no mérito, **dou provimento ao agravo regimental dos terceiros interessados para cassar a liminar de emissão na posse em virtude da perda do objeto deste *mandamus* e dar por prejudicado o agravo interno dos impetrantes quanto ao efeito suspensivo, já que igualmente atribuído efeito suspensivo ao agravo de petição interposto na ação principal.**



Acórdão

ACORDAM os Desembargadores que compõem a **Subseção Especializada em Dissídios Individuais II do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região**, por **unanimidade, conhecer dos agravos dos terceiros interessados e dos impetrantes, rejeitando as preliminares de inadmissibilidade suscitadas pelas partes e, no mérito, dar provimento ao agravo regimental dos terceiros interessados para cassar a liminar de emissão na posse em virtude da perda do objeto e julgar prejudicado o agravo interno do impetrante, quanto ao efeito suspensivo, já que igualmente atribuído efeito suspensivo ao agravo de petição interposto na ação principal.** O Exmo. Presidente fez constar que estavam presentes os patronos, dos impetrantes e dos terceiros interessados e, em razão dos debates entendeu-se no sentido da perda do objeto, prejudicado o exame dos agravos interpostos por ambas as partes. O advogado dos impetrantes requereu o direito ao uso da palavra, o que a eminente Relatora, os Desembargadores JOSÉ GERALDO DA FONSECA e JOSÉ LUÍS CAMPOS XAVIER e o Presidente entendiam ser cabível, diante das mudanças do novo CPC. No entanto, a maioria informou que isto já fora objeto de debate anterior, no qual a maioria se posicionou em sentido contrário. Em respeito a esta maioria e, observando o que consta do Regimento Interno desta Casa, não se permitiu o uso da palavra pelo eminente advogado que presta assistência aos impetrantes. O eminente Procurador do Ministério Público do Trabalho manifestou-se no sentido de serem retirados de pauta os agravos para que a parte não fosse surpreendida com uma decisão que dá cabo ao processo, ponderando que fosse proferida decisão monocrática. Declarou seu impedimento o Exmo. Desembargador PAULO MARCELO DE MIRANDA SERRANO. Presente pelos Impetrantes/Agravantes o advogado Jorge Luiz da Silva Filho, OAB: 169.984. Presente pelos Terceiros Interessados/Agravantes o advogado Patrícia Mattoso de Almeida Serrano, OAB: 1621-B.

Rio de Janeiro, 29 de setembro de 2016

Assinatura

**DESEMBARGADORA VÓLIA BOMFIM CASSAR
RELATORA**

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: VÓLIA BOMFIM CASSAR
<http://pje.trt1.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=16091513553490100000011151268>
Número do documento: 16091513553490100000011151268

ID. 1adf62a - Pág. 16



Assinado eletronicamente por: LUIZ JAQUES HAUS - 03/11/2016 13:21 - 009f72d
<http://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=16110313200961300000044015918>
Número do processo: ATOrd 0010657-75.2013.5.01.0039
Número do documento: 16110313200961300000044015918

ID. 009f72d - Pág. 19

fma/rgo

Votos

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: VÓLIA BOMFIM CASSAR
<http://pje.trt1.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=16091513553490100000011151268>
Número do documento: 16091513553490100000011151268

ID. 1adf62a - Pág. 17

PJe



Assinado eletronicamente por: LUIZ JAQUES HAUS - 03/11/2016 13:21 - 009f72d
<http://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=16110313200961300000044015918>
Número do processo: ATOrd 0010657-75.2013.5.01.0039
Número do documento: 16110313200961300000044015918

ID. 009f72d - Pág. 20



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

AP Nº 0010657-75.2013.5.01.0039

RECORRENTE(S): Associação Educacional São Paulo - ASSESPA
Ronald Guimarães Levinsohn

RECORRIDO(S): Instituto Cultural de Ipanema - ICI
Flávia Brandão Moritz

PARECER

Os recursos envolvem discussão a respeito de eventual nulidade na arrematação.

Os interesses envolvidos, contudo, revelam-se de natureza meramente patrimonial e sem projeção de natureza coletiva que justifique a intervenção do *Parquet* na qualidade de *custus legis*.

É o parecer.

Rio de Janeiro, 28 de outubro de 2016.

FÁBIO LUIZ VIANNA MENDES
Procurador do Trabalho



DESTINATÁRIO(S):
ROBERTO MANEIRO BOUZON



PAULO MANEIRO BOUZON

Fica(m) o(s) destinatário(s) acima indicado(s) notificado(s) para **manifestar-se sobre a petição id bd9c2 c1 no prazo de 5 dias.**

Em caso de dúvida, acesse a página:

<http://www.trt1.jus.br/processo-judicial-eletronico>



Processo: 0010657-75.2013.5.01.0039

ROBERTO MANEIRO BOUZON E PAULO MANEIRO BOUZON, devidamente qualificados nos autos da **Reclamação Trabalhista** promovida por **Flavia Brandão Moritz** em face da **Associação Educacional São Paulo Apostolo - Assespa e Outros**, em cumprimento ao despacho de fls., vêm, respeitosa e tempestivamente, por seu advogado que a presente subscreve, expor e requerer o seguinte.

A reclamada em sua petição diz que foi deferido atribuição do efeito suspensivo aos agravos de petições interpostos em face da decisão que determinou a expedição da Carta de Arrematação, bem como do Mandado de Imissão na Posse.

Alega, ainda, que as decisões atacadas nos dois recursos, entre elas a de homologação da arrematação e a manutenção da homologação da arrematação, não podem produzir qualquer efeito antes do trânsito em julgado.

Em consequência, alega que as decisões e atos que se seguiram entre eles o da expedição da carta de arrematação e do mandado de imissão na posse, **SUPOSTAMENTE** teriam que se tornar nulos, por força da concessão do efeito suspensivo.



Diante disso, a ré pugna pela: (i) declaração da nulidade da carta de arrematação; (ii) imediata expedição de mandado de imissão na posse; (iii) imediata expedição de mandado de reintegração na posse; (iv) suspensão do processo, guardando-se as decisões nos agravos de petição em curso.

Todavia, os pedidos requeridos pela reclamada ora agravante não merecem prosperar pelos fundamentos a seguir.

Inicialmente, cumpre salientar que em regra no processo do trabalho os recursos não possuem efeito suspensivo.

O raciocínio da não suspensividade está na regra do artigo 899 da Consolidação das Leis do Trabalho, sendo bastante clara ao mencionar que "*os recursos serão interpostos por simples petição e terão efeito meramente devolutivo, salvo as exceções previstas neste Título, permitida a execução provisória até a penhora*", ou seja, a regra no processo trabalhista é o efeito devolutivo e não o do efeito suspensivo, sendo este tratado como uma exceção.

No entanto, é sabido que o efeito suspensivo concedido aos recursos tem o tributo apenas de adiar os efeitos da decisão impugnada, não sendo admitido a execução provisória do julgado.

Neste diapasão, podemos observar que a reclamada está antecipando a execução do julgado, quando requer a nulidade da decisão que determinou a expedição da carta arrematação, bem como a expedição de mandado de imissão na posse em seu nome.

Ainda neste sentido, sabemos que a concessão do efeito suspensivo não quer dizer que o Egrégio Tribunal deu ou dará provimento aos recursos interpostos, razão pela qual há necessidade de aguardar o julgamento do mérito recursal para que seja tomada qualquer providência em relação ao processo.

Face o exposto, os arrematantes pugnam pelo **INDEFERIMENTO** dos pedidos requeridos pela reclamada ora agravante em sua petição, quais sejam: (i) a declaração da nulidade da Carta de Arrematação; (ii) a imediata expedição de mandado de Imissão na posse; (iii) a imediata expedição de mandado de reintegração na posse.



Por oportuno, requerem que seja aguardado o julgamento do mérito dos recursos de agravo de petição, antes que seja determinada alguma providência nos autos principais.

Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 14 de novembro de 2016

Lúcio Carlos da Silva

OAB/RJ 204.233

Jorge Luiz da Silva Filho

OAB/RJ 169.984



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO
39ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro
RUA DO LAVRADIO, 132, 6º andar, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20230-070
tel: (21) 23805139 - e.mail: vt39.rj@trt1.jus.br

PROCESSO: 0010657-75.2013.5.01.0039
CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)
RECLAMANTE: FLAVIA BRANDAO MORITZ
RECLAMADO: ASSOCIACAO EDUCACIONAL SAO PAULO APOSTOLO-ASSESPA e outros (3)

DESPACHO PJe-JT

Este Juízo de primeiro grau cumpriu o determinado na decisão liminar nos autos do MS 0100632-26.2016.5.01.0000 expedindo CARTA DE ARREMATACÃO e MANDADO DE IMISSÃO NA POSSE em favor dos Arrematantes.

Posteriormente foram atribuídos efeitos suspensivos aos dois Agravos de Petição interpostos pela executada ASSESPA.

Em seguida, vieram aos autos o Acórdão no MS 0100632-26.2016.5.01.0000 que cassou a liminar mencionada por entender que a concessão de efeito suspensivo aos Agravos de Petição da executada implicariam na perda de objeto do Mandado de Segurança.

Finalmente, requereu a executada ASSESPA a sua REINTEGRAÇÃO NA POSSE dos imóveis arrematados diante da cassação da referida liminar.

Pois bem.

Os efeitos suspensivos atribuídos aos Agravos de Petição interpostos pela executada ASSESPA tem apenas o condão de suspender a prática de novos atos executórios não tornando nulos ou inválidos os atos anteriormente praticados, especialmente porque executados por ordem judicial válida à época (liminar no MS 0100632-26.2016.5.01.0000).

Frise-se que a referida liminar foi cassada por perda de objeto sem que a SDI-II deste E. TRT ingressasse no exame do direito dos Arrematantes.

Ademais, a cautela exige deste Juízo de primeira instância que não se pratique mais nenhum ato processual executório, seja em favor dos Arrematantes, seja em favor da ASSESPA, sem a decisão definitiva dos Agravos de Petição interpostos.

Pelo exposto, INDEFIRO, por ora, a reintegração na posse requerida pela executada ASSESPA.

Intimem-se as partes para ciência desta decisão.

Em seguida, aguarde-se a decisão final dos Agravos de Petição pendentes de julgamento.

RIO DE JANEIRO , 16 de Novembro de 2016



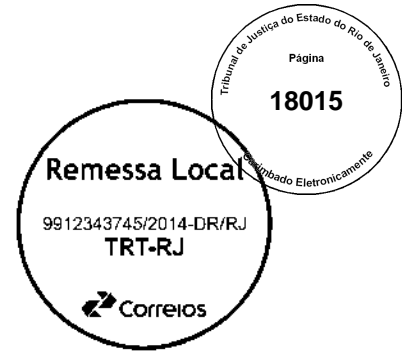
FLAVIA NOBREGA COZZOLINO

Juiz(a) Titular de Vara do Trabalho





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO



39ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro
RUA DO LAVRADIO, 132, 6º andar, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20230-070
tel: (21) 23805139 - e.mail: vt39.rj@trt1.jus.br

PROCESSO: 0010657-75.2013.5.01.0039
CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)
RECLAMANTE: FLAVIA BRANDAO MORITZ
RECLAMADO: ASSOCIACAO EDUCACIONAL SAO PAULO APOSTOLO-ASSESPE e outros (3)

NOTIFICAÇÃO PJe-JT

DESTINATÁRIO(S)/ENDEREÇO(S):

ROBERTO MANEIRO BOUZON

PAULO MANEIRO BOUZON

FLAVIA BRANDAO MORITZ

ASSOCIACAO EDUCACIONAL SAO PAULO APOSTOLO-ASSESPE

Fica(m) o(s) destinatário(s) acima indicado(s) notificado(s) para ciência do despacho/decisão de Id 1730c95 , abaixo transcrito(a):

DESPACHO PJe-JT

Este Juízo de primeiro grau cumpriu o determinado na decisão liminar nos autos do MS 0100632-26.2016.5.01.0000 expedindo CARTA DE ARREMATACÃO e MANDADO DE IMISSÃO NA POSSE em favor dos Arrematantes.

Posteriormente foram atribuídos efeitos suspensivos aos dois Agravos de Petição interpostos pela executada ASSESPA.



Em seguida, vieram aos autos o Acórdão no MS 0100632-26.2016.5.01.0000 que cassou a liminar mencionada por entender que a concessão de efeito suspensivo aos Agravos de Petição da executada implicariam na perda de objeto do Mandado de Segurança.

Finalmente, requereu a executada ASSESPA a sua REINTEGRAÇÃO NA POSSE dos imóveis arrematados diante da cassação da referida liminar.

Pois bem.

Os efeitos suspensivos atribuídos aos Agravos de Petição interpostos pela executada ASSESPA tem apenas o condão de suspender a prática de novos atos executórios não tornando nulos ou inválidos os atos anteriormente praticados, especialmente porque executados por ordem judicial válida à época (liminar no MS 0100632-26.2016.5.01.0000).

Frise-se que a referida liminar foi cassada por perda de objeto sem que a SDI-II deste E. TRT ingressasse no exame do direito dos Arrematantes.

Ademais, a cautela exige deste Juízo de primeira instância que não se pratique mais nenhum ato processual executório, seja em favor dos Arrematantes, seja em favor da ASSESPA, sem a decisão definitiva dos Agravos de Petição interpostos.

Pelo exposto, INDEFIRO, por ora, a reintegração na posse requerida pela executada ASSESPA.

Intimem-se as partes para ciência desta decisão.

Em seguida, aguarde-se a decisão final dos Agravos de Petição pendentes de julgamento.

RIO DE JANEIRO , 16 de Novembro de 2016

FLAVIA NOBREGA COZZOLINO

Juiz(a) Titular de Vara do Trabalho

Em caso de dúvida, acesse a página:

<http://www.trt1.jus.br/processo-judicial-eletronico>

RIO DE JANEIRO , 21 de Novembro de 2016

VINICIUS LISBOA DA COSTA



MS 010063226.2016.5.01.0000





MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 50120168788451

Nome original: 0100632-26.2016.5.01.0000-oficio+decisão-16-11-2016.pdf

Data: 16/11/2016 15:00:10

Remetente:

Márcia Valéria Peres Angrisani

Gab Des Volia Bomfim Cassar

TRT 1ª Região

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: para tomar ciência da decisão do mandado de segurança no Sistema do PJE, ref.Pro
c.0010657-75.2013.5.01.0039





16/11/2016

Número: **0100632-26.2016.5.01.0000**

Data Autuação: 23/05/2016

Classe: **MANDADO DE SEGURANÇA**
- Relator: **VÓLIA BOMFIM CASSAR**

Valor da causa: **R\$ 1.000,00**

Partes	
Tipo	Nome
IMPETRANTE	ROBERTO MANEIRO BOUZON - CPF: 087.828.717-52
ADVOGADO	LUCAS DE ASSIS CORDEIRO DE ABREU XIMENES - OAB: RJ0136270
ADVOGADO	RODRIGO DA HORA SANTOS - OAB: RJ0143856
ADVOGADO	JORGE LUIZ DA SILVA FILHO - OAB: RJ0169984
IMPETRANTE	PAULO MANEIRO BOUZON - CPF: 083.315.397-88
ADVOGADO	LUCAS DE ASSIS CORDEIRO DE ABREU XIMENES - OAB: RJ0136270
ADVOGADO	RODRIGO DA HORA SANTOS - OAB: RJ0143856
ADVOGADO	JORGE LUIZ DA SILVA FILHO - OAB: RJ0169984
AUTORIDADE COATORA	MM.JUIZ DA 39ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO
TERCEIRO INTERESSADO	ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL SÃO PAULO APÓSTOLO-ASSEPA
ADVOGADO	ANA PAULA D ARROCHELLA LIMA DOS SANTOS - OAB: RJ0151195-D
ADVOGADO	PATRICIA MATTOSO DE ALMEIDA SERRANO - OAB: RJ0001621-B
TERCEIRO INTERESSADO	INSTITUTO CULTURAL DE IPANEMA
ADVOGADO	ANA PAULA D ARROCHELLA LIMA DOS SANTOS - OAB: RJ0151195-D
TERCEIRO INTERESSADO	ASSOCIAÇÃO PARA MODERNIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO-APME
ADVOGADO	ANA PAULA D ARROCHELLA LIMA DOS SANTOS - OAB: RJ0151195-D
TERCEIRO INTERESSADO	RONALD GUIMARÃES LEVINSOHN
ADVOGADO	ANA PAULA D ARROCHELLA LIMA DOS SANTOS - OAB: RJ0151195-D
CUSTOS LEGIS	MINISTERIO PUBLICO DO TRABALHO *

Documentos			
Id.	Data de Juntada	Documento	Tipo
3f96b7c	16/11/2016 11:49	<u>Decisão</u>	Decisão
320368a	16/11/2016 14:22	<u>Ofício</u>	Ofício



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

Gabinete da Desembargadora Vólia Bomfim Cassar

Processo nº 0100632-26.2016.5.01.0000- MS

IMPETRANTES: ROBERTO MANEIRO BOUZON e PAULO MANEIRO BOUZON

IMPETRADO: MM.JUIZ DA 39ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO

TERCEIROS INTERESSADOS: ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL SÃO PAULO APÓSTOLO - ASSESPA, INSTITUTO CULTURAL DE IPANEMA - ICI, ASSOCIAÇÃO PARA MODERNIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO - APME e RONALD GUIMARÃES LEVINSOHN

DECISÃO

Vistos, etc.

Cuida-se de ação de mandado de segurança por meio da qual os impetrantes se insurgem contra ato do Juiz da MM. 39ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, que indeferiu a expedição de carta de arrematação em seu favor (ID 64a2d00 - Pág. 1).

Deferi a liminar requerida para determinar à autoridade coatora a imediata expedição da carta de arrematação e mandado de imissão na posse do imóvel da Av. Epitácio Pessoa, nº 1664, com fundos pela Rua Saddock da Sá no. 276, Ipanema, Rio de Janeiro - RJ, compreendendo as matrículas 98.598 e 98.588, registrados no 5º Ofício de Registro de Imóvel da Capital (ID adcc723).

Diante das férias da Relatora e por força do art. 98, do Regimento Interno, os autos foram encaminhados ao Exmo. Sr. Desembargador Leonardo Dias Borges que



concedeu a tutela de urgência requerida pela terceira ASSESPA, atribuindo efeito suspensivo ao Agravo Regimental interposto (ID adcc723), com suspensão da execução dos atos determinados na liminar concedida, em benefício da parte agravante no seu todo (e não apenas da aqui requerente), diante do conteúdo unitário do interesse garantido (ID ab42710).

Os impetrantes e os terceiros interpuseram agravo.

Ocorre que nos autos da ação principal de número 0010657-75.2013.5.01.0039, em que há agravo de petição, distribuído à Exma. Sra. Desembargadora Tânia da Silva Garcia, houve requerimento incidental de tutela provisória de urgência, com o escopo de suspender o efeito do agravo de petição, cuja tutela foi deferida (ID d158108). Assim, diante do efeito suspensivo atribuído ao agravo de petição interposto na ação principal, a SEDI entendeu pela falta de interesse superveniente dos impetrantes em decorrência da perda de objeto deste mandado de segurança.

Desta forma, o acórdão ID 1adf62a deu provimento ao agravo regimental dos terceiros interessados para cassar a liminar de emissão na posse em virtude da perda do objeto deste *mandamus* e dar por prejudicado o agravo interno dos impetrantes quanto ao efeito suspensivo, já que igualmente atribuído efeito suspensivo ao agravo de petição interposto na ação principal.

Decorrido o prazo sem que as partes se insurgissem contra o acórdão ID 1adf62a, os autos foram remetidos ao Ministério Público do Trabalho e este, em parecer da lavra do eminente Procurador do Trabalho, Dr. MÁRCIO OCTÁVIO VIANNA MARQUES, opinou pela **extinção do processo sem resolução do mérito, por perda superveniente de objeto (ID 01e4093).**

Passo a decidir.

Como visto anteriormente, na ação de origem (RT nº 0010657-75.2013.5.01.0039), houve a interposição de Agravo de Petição, distribuído à Desembargadora Tânia da Silva Garcia, em que houve requerimento incidental de tutela provisória de urgência, objetivando a suspensão do efeito de tal Agravo de Petição, cuja tutela foi deferida.

Diante do efeito suspensivo atribuído ao referido Agravo de Petição, conclui-se pela falta de interesse superveniente dos impetrantes em decorrência da perda de objeto deste mandado de segurança, impondo-se a **extinção do processo, sem resolução do mérito, em consonância com o inciso VI, do artigo 485, do novo CPC**, aplicável subsidiariamente ao processo do trabalho (art. 769, da CLT), para que surta os efeitos legais, revogando os efeitos da liminar anteriormente deferida no ID a0c8400.



mérito.

PELO EXPOSTO, **EXTINGO** a ação mandamental, **SEM** resolução do

Condeno os impetrantes no pagamento de custas processuais de R\$20,00 (vinte reais), calculadas sobre o valor atribuído à causa de R\$1.000,00 (mil reais), na inicial.

Rio de Janeiro, 10 de novembro de 2016

DESEMBARGADORA VÓLIA BOMFIM CASSAR

RELATORA

rgo



GABINETE DA DESEMBARGADORA VÓLIA BOMFIM CASSAR

Av. Presidente Antônio Carlos 251 - 11º andar - Gabinete 8

Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP:20.020-010

Tel:2380-5208

OFÍCIO Nº 0162/2016

Rio, 16 de novembro de 2016.

Excelentíssimo Senhor Juiz da 39ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro

Rua do Lavradio, 132 - Centro

Rio de Janeiro - RJ

CEP: 20.230-070

Assunto: ciência da decisão

Ref. ao Processo nº 0010657-75.2013.5.01.0039

Senhor Juiz,

Encaminho a Vossa Excelência cópia do inteiro teor da decisão nos autos do **MANDADO DE SEGURANÇA TRT-MS-0100632-26.2016.5.01.0000**, em que são partes: **ROBERTO MANEIRO BOUZON** e **PAULO MANEIRO BOUZON** como Impetrante e **MM. JUÍZO DA 39ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO** como Impetrado, e, como Terceiros Interessados, **ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL SÃO PAULO APOSTOLO - ASSESPA, INSTITUTO CULTURAL DE IPANEMA - ICI, ASSOCIAÇÃO PARA MODERNIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO - APME** e **RONALD GUIMARÃES LEVINSOHN**, para que tome ciência da decisão.



Por determinação da Exma. Desembargadora Vólia Bomfim Cassar, que renova protestos de elevada consideração e apreço, o presente ofício foi expedido e assinado pela servidora abaixo (art. 225, VII, CPC).



MÁRCIA ANGRISANI

Técnico Judiciário







PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
Juízo Auxiliar de Conciliação em Primeiro e Segundo Graus
CAEP - Coordenadoria de Apoio à Efetividade Processual

Ofício Circular CAEP/TRT- OFÍCIO - Nº 0001/2017
Referência: ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL SÃO PAULO APÓSTOLO - ASSESPA
Processo: 0006747-55.2016.5.01.0000

Rio de Janeiro, 09 de janeiro de 2017

Exmo(a). Sr(a). Juiz(Juiza).

Cumpre-me informar a Vossa Excelência que, em decorrência de decisão cautelar nos autos do processo em epígrafe de 14 de dezembro de 2016, foi deferido à ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL SÃO PAULO APÓSTOLO - ASSESPA (CNPJ 34.150.771/0001-87) Plano Especial de Execução, pelo que, na forma do Provimento Conjunto 0112007, solicito seja suspenso o cumprimento dos mandados de penhora e das ordens de bloqueio de valores relativos a referida Associação.

Solicito, também, que sejam remetidas a este Juízo Auxiliar Centralizador as cartas de vênias de que trata o art. 5º do Provimento Conjunto 0112007, que deverão ser instruídas com cópia do cálculo de liquidação homologado, da intimação da sentença de liquidação ou do tenno de conciliação e do mandado de penhora ou da ordem de bloqueio de valores, assim como deverá ser informada a data do ajuizamento da ação. Também deverá constar da carta de vênias a eventual ocorrência das hipóteses de preferência contidas nos incisos I (credor ou dependente portador de doença grave) e II (idoso) do §1º do art. 7º do Provimento Conjunto nº. 112007, bem como, se destinada a pagamento de créditos decorrentes de rescisão de contrato de trabalho, observado o limite de 150 (cento e cinquenta) salários mínimos (Lei nº 11.101/2005, art. 83, inciso I).

Outrossim, informo a V. Exa. o seguinte:

- 1-O Plano Especial de Execução mencionado acima será processado nos autos da Pet nº 0006747-55.2016.5.01.0000;
- 2-O Plano Especial de Execução fica limitado às execuções das sentenças ou acordos homologados em ações distribuídas até a data do deferimento ora concedido, o dia 14.12.2016.
- 3-Não se inclui no Plano Especial as execuções com valor inferior ao depósito recursal exigido para interposição de Recurso de Revista.

Para quaisquer outras informações, permaneço à disposição de Vossa Excelência na Coordenadoria de Apoio à Efetividade Processual (CAEP), através do telefone (21) 2380-6263 ou no seguinte e-mail: caep@trt1.jus.br.

Ao ensejo, apresento protestos de elevada estima e distinta consideração.


MARLY COSTA DA SILVEIRA
Juiz Auxiliar de Conciliação
Coordenadoria de Apoio à Efetividade Processual



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

4a Turma

Av. Presidente Antonio Carlos, 251- 5o andar

Castelo Rio de Janeiro 20020-010 RJ



Processo: 0010657-75.2013.5.01.0039 - AGRAVO DE PETIÇÃO (1004)

AGRAVANTE: ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL SÃO PAULO APÓSTOLO - ASSESPA, RONALD GUIMARAES LEVINSOHN

AGRAVADO: FLAVIA BRANDAO MORITZ, INSTITUTO CULTURAL DE IPANEMA - ICI, ASSOCIACAO PARA MODERNIZACAO DA EDUCACAO-APME



CERTIDÃO DE JULGAMENTO

CERTIFICO que, em sessão realizada nesta data, sob a Presidência da Desembargadora do Trabalho Tania da Silva Garcia, Relatora, com a presença do Ministério Público do Trabalho na pessoa da ilustre Procuradora Deborah da Silva Felix e dos Excelentíssimos Desembargadores do Trabalho Cesar Marques Carvalho e Alvaro Luiz Carvalho Moreira, resolveu a 4ª Turma proferir a seguinte decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

CERTIFICO E DOU FÉ

Sala de Sessões, 31 de janeiro de 2017.

Katia Maria Ramos Rosa

Secretário da Sessão





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

PROCESSO nº 0010657-75.2013.5.01.0039 (AP)

**AGRAVANTES: ROBERTO MANEIRO BOUZON e PAULO
MANEIRO BOUZON**

**AGRAVADOS: ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL SÃO PAULO
APÓSTOLO - ASSESPA, RONALD GUIMARAES LEVINSOHN, FLÁVIA BRANDÃO
MORITZ, INSTITUTO CULTURAL DE IPANEMA - ICI e ASSOCIAÇÃO PARA
MODERNIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO-APME**

RELATORA: DES. TANIA DA SILVA GARCIA

(AGRAVO REGIMENTAL)

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL. DEFERIMENTO DE TUTELA DE URGÊNCIA. Agravo regimental a que se nega provimento, por não demonstrada razão plausível para a modificação da decisão que deferiu o pedido liminar formulado no agravo de petição, entendendo configurado o requisito do fumus boni iuris.

RELATÓRIO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Agravo de Petição provenientes da MM. 39ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, nos quais ROBERTO MANEIRO BOUZON e PAULO MANEIRO BOUZON, oferecem AGRAVO REGIMENTAL à decisão que deferiu o pedido liminar formulado em TUTELA DE URGÊNCIA no AGRAVO DE PETIÇÃO pela agravante ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL SÃO PAULO APÓSTULO - ASSESPA.

Alegam os Agravantes, em síntese, que não há nos autos qualquer demonstração de vulnerabilidade da parte prejudicada ou risco sério e evidente de comprometimento da efetividade da tutela jurisdicional concedida pela Des. Volia Bonfim Cassar, nos autos do Mandado de Segurança, eis que a carta de arrematação foi corretamente expedida em favor dos arrematantes, na forma do artigo 903 do novo Código de Processo Civil.



Afirma que, conquanto seja incontestado a possibilidade de tornar sem efeito a arrematação quando constatado vício de nulidade, ainda que já tenha sido considerada perfeita e acabada, tal não ocorre quando já expedida a carta de arrematação (art. 903, parágrafo 4º, CPC de 2015), sendo imprescindível, nesses casos, o ajuizamento de ação autônoma, com as garantias do devido processo legal, contraditório e ampla defesa, quando, por certo, deverá também observar o prazo estabelecido no art. 179 do Código Civil.

Alega que a carta de arrematação expedida pelo Juízo de primeiro grau confere presunção de propriedade em nome daquele a quem se transcreve o bem arrematado, sendo defeso ao julgador, seja de 1º ou 2º Grau, alterar o ato já consubstanciado com observância ao previsto no artigo 5º., inciso XXII, da Constituição da República.

Argumenta que o bem imóvel é único e indivisível desde o dia 23/09/66, data em que foi concedido o "habite-se" emitido pela Secretaria Municipal de Urbanismo.

Aduz que a constrição judicial afetou todo o imóvel, pois o termo de penhora discriminou expressamente que o imóvel possui frente e fundos, localizado na Rua Almirante Saddock de Sá nº 276 com numeração suplementar pela Av. Epiácio Pessoa nº 1.664, na Lagoa, Rio de Janeiro, o que é reforçado pelo edital de leilão e auto de arrematação que atestam que o bem imóvel tem 4.558 m2 de área total, que é contemplado por duas frentes.

Diz que a decisão monocrática que deferiu o pedido de tutela de urgência de natureza cautelar, com pedido liminar, é manifestamente ilegal, eis que amparada por fatos inexatos, descabidos e contraditórios, o que, por sua vez, não fizeram parte do conteúdo decisório de 1º Grau que rejeitou os embargos à arrematação e confrontam os documentos emitidos pela Secretaria Municipal de Urbanismo, devendo ser reconsiderada.

A Associação São Paulo Apóstolo - ASSESPA, apresentou contraminuta de Id. 7c65026, sem preliminares.

Os demais agravados não apresentaram contraminuta, conforme certidão de decurso de prazo de Id. 38c9c3f.

Por não se tratar de hipótese prevista no item I do artigo 85 do Regimento Interno deste Tribunal, tampouco de quaisquer das previstas no Ofício PRT/1º Reg. Nº 027/08-GAB, de 15/01/2008, os autos não foram remetidos ao Ministério Público do Trabalho.

É o relatório.



FUNDAMENTAÇÃO

CONHECIMENTO

Conheço do agravo regimental, por presentes os pressupostos de admissibilidade.

MÉRITO

A decisão liminar, que pretende o Agravante ver reconsiderada, encontra-se lançada nos seguintes termos, *verbis*:

"No caso em exame, o bem penhorado em 30-06-2011 foi um imóvel localizado na Av. Epitácio Pessoa nº 1664, Ipanema, avaliado em R\$ 26.000.000,00 (vinte e seis milhões de reais).

Conforme se extrai do auto de penhora e avaliação de Id. 5b27ade, a penhora recaiu sobre o imóvel de matrícula 98598, Livro 2, fls. 1.

Analisando-se a Certidão do RGI de Ids. 722b6e6, 3a1516b, 792cdda e 634063a, verifica-se que diz respeito ao imóvel de matrícula 98.598, situado na Av. Epitácio Pessoa nº 654, medindo em sua totalidade 10,00m de largura por 35,5m de comprimento.

No edital de Id. 29ecf09 e 737290a, consta descrita a praça de primeiro e segundo leilão, marcada para os dias 13/10 e 27/10/2015, relativa ao imóvel de matrícula 98.598.

Acontece que, quando da publicação do auto de segunda praça e arrematação de Id. 3eb7496, o Leiloeiro, sem qualquer determinação do Juízo da 39ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, fez constar a praça dos imóveis que compreendem as matrículas 98.598 e 98.588, ou seja, foi incluído o imóvel situado na Rua Saddock de Sá nº 276, sem que sobre ele tivesse recaído qualquer constrição.

Referidos bens foram arrematados em 27/10/2015, por R\$ 20.100.000,00 (vinte milhões e cem mil reais), conforme auto de arrematação de Id. 1346f76.

Assim, verifica-se ter sido arrematado junto ao imóvel de matrícula 98.598 penhorado nestes autos, outro bem sobre o qual não recaía nenhuma penhora, aquele de matrícula 98.588.

Dessa forma, a arrematação realizada ofende o disposto nos arts. 694, parágrafo 1º, I e VI do CPC de 1973 e 903, parágrafo 1º, I, do CPC de 2015, que assim dispõem:

"art. 694 (...) §1º A arrematação poderá, no entanto, ser tornada sem efeito:

I- por vício de nulidade;

VI- nos casos previstos neste Código (art. 698) (...)."

Na hipótese dos autos, o imóvel de matrícula 98.588 em momento algum foi penhorado nestes autos, não podendo, em consequência, ter sido incluído na praça de outro bem que seria levado a leilão.



É certo que a arrematação é considerada perfeita e acabada com a assinatura do auto, nos termos do art. 694, caput, do CPC de 1973 e 903, caput, do CPC de 2015. Contudo o parágrafo 1º do mesmo artigo permite que a arrematação seja desfeita por vício de nulidade (inciso I).

Desta maneira, tendo sido arrematado outro imóvel de matrícula 98.588, sobre o qual, repita-se, não recaía nenhuma penhora, resta evidente o prejuízo sofrido pela executada, ou seja, encontra-se presente o fumus boni iuris.

Isto porque a ora Requerente, Ré nos autos da Reclamação Trabalhista originária, interpôs dois Agravos de Petição em face das decisões da Juíza de primeiro grau, a primeira que rejeitou os embargos à arrematação e a segunda, que rejeitou a o pedido de nulidade do leilão e da arrematação, os quais serão submetidos à apreciação de instância revisora, que pode modificar aquelas decisões.

Registre-se, por fim, que a exequente já recebeu o valor integral de seu crédito através do Alvará de Id. ac09009 em razão da remição levada a efeito pela ASSESPA, o que, por óbvio, encerra a execução.

Vislumbro, pois, na espécie, a existência do fumus boni iuris, na medida em que, caso seja determinada a imissão na posse, e em vindo a lhe serem favoráveis as decisões proferidas em sede recursal, referido bem já poderá, até, ter sido negociado.

Assim, por verificada a existência de motivo relevante, defiro o pedido liminar, para conceder efeito suspensivo aos Agravos de Petição de Id. 8d8bc31 e b2c46f3 interpostos pela Requerente nos autos da Reclamação Trabalhista nº 0010657-75.2013.5.01.0039, até o trânsito em julgado das decisões neles prolatadas."

No caso dos autos, como consta da decisão liminar, foi comprovado ter sido arrematado junto ao imóvel de matrícula 98.598 penhorado nos autos do agravo de petição, outro bem sobre o qual não recaía nenhuma penhora, aquele de matrícula 98.588.

Assim, a arrematação realizada ofendeu o disposto nos arts. 694, parágrafo 1º, I e VI do CPC de 1973 e 903, parágrafo 1º, I, do CPC de 2015.

Em que pese toda a argumentação desenvolvida pelo Agravante, a sua insurgência, na verdade, não tem o condão de modificar o entendimento exarado na liminar deferida.

Isso porque, a Lei nº 6.015/73 que dispõe sobre os Registros Públicos, expressamente prevê em seus artigos 234 e 235, inciso I, que o proprietário de dois ou mais imóveis contíguos, que tenham matrículas autônomas, poderá requerer a fusão dessas matrículas em uma só, o que importará no encerramento das matrículas anteriores, e no surgimento de um novo número, *verbis*:

"Art. 234 - Quando dois ou mais imóveis contíguos pertencentes ao mesmo proprietário, constarem de matrículas autônomas, pode ele requerer a fusão destas em uma só, de novo número, encerrando-se as primitivas. (Renumerado do art. 231 com nova redação pela Lei nº 6.216, de 1975).



Art. 235 - Podem, ainda, ser unificados, com abertura de matrícula única: (Incluído pela Lei nº 6.216, de 1975).

I - dois ou mais imóveis constantes de transcrições anteriores a esta Lei, à margem das quais será averbada a abertura da matrícula que os unificar;"

No caso que ora se discute, a realidade é bem diversa daquela que os agravantes pretendem demonstrar no presente Agravo Regimental, na medida em que foi penhorado um único imóvel de matrícula 98.598 no processo nº 0010657-75.2013.5.01.0039, e, levado a leilão e arrematado dois imóveis, de matrículas 98.598 e 98.588, incluindo-se ali, imóvel que em momento algum foi penhorado, comprovando-se, assim, a nulidade da arrematação levada a efeito.

Registre-se, por necessário, que conforme fundamentado na decisão de Tutela de Urgência (Id. 66b690f - pág. 2/4), havendo vício de nulidade, a arrematação poderá ser tomada sem efeito, na forma determinada no inciso I do artigo 903 do CPC de 2015.

Acresça-se, ainda, que, ao contrário do que entendem os agravantes, a certidão expedida pela Secretaria Municipal de Urbanismo, inserida nas razões de agravo regimental (Id. dff3ded - pág. 14) registra a existência de dois prédios distintos, um deles com 04 (quatro) pavimentos, cuja entrada se dá pela Rua Almirante Sadock de Sá nº 276 e o outro, com 06 (seis) pavimentos, com acesso pela Av. Epitácio Pessoa nº 1664.

Ressalte-se, também, que o fato de haver uma só inscrição predial para os dois prédios não significa ser um único imóvel, na medida em que a determinação de imóvel único é feita pelo número da matrícula no Cartório de Imóveis, ou seja, a matrícula é que identifica o imóvel.

Por fim, temos ainda de considerar que, ao contrário do que afirmado pelos agravantes em suas razões de agravo regimental, a liminar deferida no MS 010063-26.2016.5.01.0000 foi revista pela Desembargadora Vólia Bomfim Cassar que suspendeu os efeitos da imissão na posse e da Carta de Arrematação, como se vê do documento de Id. 2fcb899, o que reforça, ainda mais, a decisão proferida na Tutela de Urgência.

Mantenho, pois, o deferimento do pedido liminar, por não demonstrada razão plausível para a sua modificação.

Nego provimento.



Conclusão do recurso

Pelo exposto, conheço do agravo regimental e, no mérito, nego-lhe provimento, nos termos da fundamentação supra.

ACÓRDÃO

A C O R D A M os Desembargadores da Quarta Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 2017.

TANIA DA SILVA GARCIA

Desembargadora do Trabalho

Relatora





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO



PROCESSO nº 0010657-75.2013.5.01.0039 (AP)

**AGRAVANTES: ROBERTO MANEIRO BOUZON e PAULO
MANEIRO BOUZON**

**AGRAVADOS: ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL SÃO PAULO
APÓSTOLO - ASSESPA, RONALD GUIMARAES LEVINSOHN, FLÁVIA BRANDÃO
MORITZ, INSTITUTO CULTURAL DE IPANEMA - ICI e ASSOCIAÇÃO PARA
MODERNIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO-APME**

RELATORA: DES. TANIA DA SILVA GARCIA

(AGRAVO REGIMENTAL)

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL. DEFERIMENTO DE TUTELA DE URGÊNCIA. Agravo regimental a que se nega provimento, por não demonstrada razão plausível para a modificação da decisão que deferiu o pedido liminar formulado no agravo de petição, entendendo configurado o requisito do fumus boni iuris.

RELATÓRIO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Agravo de Petição provenientes da MM. 39ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, nos quais ROBERTO MANEIRO BOUZON e PAULO MANEIRO BOUZON, oferecem AGRAVO REGIMENTAL à decisão que deferiu o pedido liminar formulado em TUTELA DE URGÊNCIA no AGRAVO DE PETIÇÃO pela agravante ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL SÃO PAULO APÓSTULO - ASSESPA.

Alegam os Agravantes, em síntese, que não há nos autos qualquer demonstração de vulnerabilidade da parte prejudicada ou risco sério e evidente de comprometimento da efetividade da tutela jurisdicional concedida pela Des. Volia Bonfim Cassar, nos autos do Mandado de Segurança, eis que a carta de arrematação foi corretamente expedida em favor dos arrematantes, na forma do artigo 903 do novo Código de Processo Civil.



Afirma que, conquanto seja inconteste a possibilidade de tornar sem efeito a arrematação quando constatado vício de nulidade, ainda que já tenha sido considerada perfeita e acabada, tal não ocorre quando já expedida a carta de arrematação (art. 903, parágrafo 4º, CPC de 2015), sendo imprescindível, nesses casos, o ajuizamento de ação autônoma, com as garantias do devido processo legal, contraditório e ampla defesa, quando, por certo, deverá também observar o prazo estabelecido no art. 179 do Código Civil.

Alega que a carta de arrematação expedida pelo Juízo de primeiro grau confere presunção de propriedade em nome daquele a quem se transcreve o bem arrematado, sendo defeso ao julgador, seja de 1º ou 2º Grau, alterar o ato já consubstanciado com observância ao previsto no artigo 5º., inciso XXII, da Constituição da República.

Argumenta que o bem imóvel é único e indivisível desde o dia 23/09/66, data em que foi concedido o "habite-se" emitido pela Secretaria Municipal de Urbanismo.

Aduz que a constrição judicial afetou todo o imóvel, pois o termo de penhora discriminou expressamente que o imóvel possui frente e fundos, localizado na Rua Almirante Saddock de Sá nº 276 com numeração suplementar pela Av. Epitácio Pessoa nº 1.664, na Lagoa, Rio de Janeiro, o que é reforçado pelo edital de leilão e auto de arrematação que atestam que o bem imóvel tem 4.558 m2 de área total, que é contemplado por duas frentes.

Diz que a decisão monocrática que deferiu o pedido de tutela de urgência de natureza cautelar, com pedido liminar, é manifestamente ilegal, eis que amparada por fatos inexatos, descabidos e contraditórios, o que, por sua vez, não fizeram parte do conteúdo decisório de 1º Grau que rejeitou os embargos à arrematação e confrontam os documentos emitidos pela Secretaria Municipal de Urbanismo, devendo ser reconsiderada.

A Associação São Paulo Apóstolo - ASSESPA, apresentou contraminuta de Id. 7c65026, sem preliminares.

Os demais agravados não apresentaram contraminuta, conforme certidão de decurso de prazo de Id. 38c9c3f.

Por não se tratar de hipótese prevista no item I do artigo 85 do Regimento Interno deste Tribunal, tampouco de quaisquer das previstas no Ofício PRT/1º Reg. Nº 027/08-GAB, de 15/01/2008, os autos não foram remetidos ao Ministério Público do Trabalho.

É o relatório.



FUNDAMENTAÇÃO

CONHECIMENTO

Conheço do agravo regimental, por presentes os pressupostos de admissibilidade.

MÉRITO

A decisão liminar, que pretende o Agravante ver reconsiderada, encontra-se lançada nos seguintes termos, *verbis*:

"No caso em exame, o bem penhorado em 30-06-2011 foi um imóvel localizado na Av. Epitácio Pessoa nº 1664, Ipanema, avaliado em R\$ 26.000.000,00 (vinte e seis milhões de reais).

Conforme se extrai do auto de penhora e avaliação de Id. 5b27ade, a penhora recaiu sobre o imóvel de matrícula 98598, Livro 2, fls. 1.

Analisando-se a Certidão do RGI de Ids. 722b6e6, 3a1516b, 792cdda e 634063a, verifica-se que diz respeito ao imóvel de matrícula 98.598, situado na Av. Epitácio Pessoa nº 654, medindo em sua totalidade 10,00m de largura por 35,5m de comprimento.

No edital de Id. 29ecf09 e 737290a, consta descrita a praça de primeiro e segundo leilão, marcada para os dias 13/10 e 27/10/2015, relativa ao imóvel de matrícula 98.598.

Acontece que, quando da publicação do auto de segunda praça e arrematação de Id. 3eb7496, o Leiloeiro, sem qualquer determinação do Juízo da 39ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, fez constar a praça dos imóveis que compreendem as matrículas 98.598 e 98.588, ou seja, foi incluído o imóvel situado na Rua Saddock de Sá nº 276, sem que sobre ele tivesse recaído qualquer constrição.

Referidos bens foram arrematados em 27/10/2015, por R\$ 20.100.000,00 (vinte milhões e cem mil reais), conforme auto de arrematação de Id. 1346f76.

Assim, verifica-se ter sido arrematado junto ao imóvel de matrícula 98.598 penhorado nestes autos, outro bem sobre o qual não recaía nenhuma penhora, aquele de matrícula 98.588.

Dessa forma, a arrematação realizada ofende o disposto nos arts. 694, parágrafo 1º, I e VI do CPC de 1973 e 903, parágrafo 1º, I, do CPC de 2015, que assim dispõem:

"art. 694 (...) §1º A arrematação poderá, no entanto, ser tornada sem efeito:

I- por vício de nulidade;

VI- nos casos previstos neste Código (art. 698) (...)."

Na hipótese dos autos, o imóvel de matrícula 98.588 em momento algum foi penhorado nestes autos, não podendo, em consequência, ter sido incluído na praça de outro bem que seria levado a leilão.



É certo que a arrematação é considerada perfeita e acabada com a assinatura do auto, nos termos do art. 694, caput, do CPC de 1973 e 903, caput, do CPC de 2015. Contudo o parágrafo 1º do mesmo artigo permite que a arrematação seja desfeita por vício de nulidade (inciso I).

Desta maneira, tendo sido arrematado outro imóvel de matrícula 98.588, sobre o qual, repita-se, não recaía nenhuma penhora, resta evidente o prejuízo sofrido pela executada, ou seja, encontra-se presente o fumus boni iuris.

Isto porque a ora Requerente, Ré nos autos da Reclamação Trabalhista originária, interpôs dois Agravos de Petição em face das decisões da Juíza de primeiro grau, a primeira que rejeitou os embargos à arrematação e a segunda, que rejeitou a o pedido de nulidade do leilão e da arrematação, os quais serão submetidos à apreciação de instância revisora, que pode modificar aquelas decisões.

Registre-se, por fim, que a exequente já recebeu o valor integral de seu crédito através do Alvará de Id. ac09009 em razão da remição levada a efeito pela ASSESPA, o que, por óbvio, encerra a execução.

Vislumbro, pois, na espécie, a existência do fumus boni iuris, na medida em que, caso seja determinada a imissão na posse, e em vindo a lhe serem favoráveis as decisões proferidas em sede recursal, referido bem já poderá, até, ter sido negociado.

Assim, por verificada a existência de motivo relevante, defiro o pedido liminar, para conceder efeito suspensivo aos Agravos de Petição de Id. 8d8bc31 e b2c46f5 interpostos pela Requerente nos autos da Reclamação Trabalhista nº 0010657-75.2013.5.01.0039, até o trânsito em julgado das decisões neles prolatadas."

No caso dos autos, como consta da decisão liminar, foi comprovado ter sido arrematado junto ao imóvel de matrícula 98.598 penhorado nos autos do agravo de petição, outro bem sobre o qual não recaía nenhuma penhora, aquele de matrícula 98.588.

Assim, a arrematação realizada ofendeu o disposto nos arts. 694, parágrafo 1º, I e VI do CPC de 1973 e 903, parágrafo 1º, I, do CPC de 2015.

Em que pese toda a argumentação desenvolvida pelo Agravante, a sua insurgência, na verdade, não tem o condão de modificar o entendimento exarado na liminar deferida.

Isso porque, a Lei nº 6.015/73 que dispõe sobre os Registros Públicos, expressamente prevê em seus artigos 234 e 235, inciso I, que o proprietário de dois ou mais imóveis contíguos, que tenham matrículas autônomas, poderá requerer a fusão dessas matrículas em uma só, o que importará no encerramento das matrículas anteriores, e no surgimento de um novo número, *verbis*:

"Art. 234 - Quando dois ou mais imóveis contíguos pertencentes ao mesmo proprietário, constarem de matrículas autônomas, pode ele requerer a fusão destas em uma só, de novo número, encerrando-se as primitivas. (Renumerado do art. 231 com nova redação pela Lei nº 6.216, de 1975).



Art. 235 - Podem, ainda, ser unificados, com abertura de matrícula única: (Incluído pela Lei nº 6.216, de 1975).

I - dois ou mais imóveis constantes de transcrições anteriores a esta Lei, à margem das quais será averbada a abertura da matrícula que os unificar;"

No caso que ora se discute, a realidade é bem diversa daquela que os agravantes pretendem demonstrar no presente Agravo Regimental, na medida em que foi penhorado um único imóvel de matrícula 98.598 no processo nº 0010657-75.2013.5.01.0039, e, levado a leilão e arrematado dois imóveis, de matrículas 98.598 e 98.588, incluindo-se ali, imóvel que em momento algum foi penhorado, comprovando-se, assim, a nulidade da arrematação levada a efeito.

Registre-se, por necessário, que conforme fundamentado na decisão de Tutela de Urgência (Id. 66b690f - pág. 2/4), havendo vício de nulidade, a arrematação poderá ser tomada sem efeito, na forma determinada no inciso I do artigo 903 do CPC de 2015.

Acresça-se, ainda, que, ao contrário do que entendem os agravantes, a certidão expedida pela Secretaria Municipal de Urbanismo, inserida nas razões de agravo regimental (Id. dff3ded - pág. 14) registra a existência de dois prédios distintos, um deles com 04 (quatro) pavimentos, cuja entrada se dá pela Rua Almirante Sadock de Sá nº 276 e o outro, com 06 (seis) pavimentos, com acesso pela Av. Epitácio Pessoa nº 1664.

Ressalte-se, também, que o fato de haver uma só inscrição predial para os dois prédios não significa ser um único imóvel, na medida em que a determinação de imóvel único é feita pelo número da matrícula no Cartório de Imóveis, ou seja, a matrícula é que identifica o imóvel.

Por fim, temos ainda de considerar que, ao contrário do que afirmado pelos agravantes em suas razões de agravo regimental, a liminar deferida no MS 010063-26.2016.5.01.0000 foi revista pela Desembargadora Vólia Bomfim Cassar que suspendeu os efeitos da imissão na posse e da Carta de Arrematação, como se vê do documento de Id. 2fcb899, o que reforça, ainda mais, a decisão proferida na Tutela de Urgência.

Mantenho, pois, o deferimento do pedido liminar, por não demonstrada razão plausível para a sua modificação.

Nego provimento.



Conclusão do recurso

Pelo exposto, conheço do agravo regimental e, no mérito, nego-lhe provimento, nos termos da fundamentação supra.

ACÓRDÃO

A C O R D A M os Desembargadores da Quarta Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 2017.

TANIA DA SILVA GARCIA

Desembargadora do Trabalho

Relatora



A C O R D A M os Desembargadores da Quarta Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO
39ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro
RUA DO LAVRADIO, 132, 6º andar, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20230-070
tel: (21) 23805139 - e.mail: vt39.rj@trt1.jus.br

PROCESSO: 0010657-75.2013.5.01.0039
CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)
RECLAMANTE: FLAVIA BRANDAO MORITZ
RECLAMADO: ASSOCIACAO EDUCACIONAL SAO PAULO APOSTOLO-ASSESPA e outros (3)

CERTIDÃO PJe-JT

Certifico que, nesta data, anexei o malote digital recebido ao presente processo.

RIO DE JANEIRO , 16 de Fevereiro de 2017
ANA FLAVIA DIAS TEIXEIRA AMORIM DO VALLE





MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 50120179195914

Nome original: 0101624-84.2016.5.01.0000.pdf

Data: 10/02/2017 14:01:34

Remetente:

Rômulo Tavares Pereira Filho

Gab Des Roberto Norris

TRT 1ª Região

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: Em atenção ao MS 0101624-84.2016.5.01.0000 (0010657-75.2013.5.01.0039), encaminhado o ofício 0013 2017, de 10 02 2017.





10/02/2017

Número: **0101624-84.2016.5.01.0000**

Data Autuação: 21/11/2016

Classe: **MANDADO DE SEGURANÇA**

- Relator: **ROBERTO NORRIS**

Valor da causa: **R\$ 1.000,00**

Partes	
Tipo	Nome
IMPETRANTE	REGINA CELIA PASTOR DOMINGUES - CPF: 599.111.407-25
ADVOGADO	IGOR DE MORAES PERNAMBUCO AGOSTINI DE MATOS - OAB: RJ0145978
ADVOGADO	ERIC DUTT ROSS - OAB: RJ0137445-D
ADVOGADO	NATALIA DOS SANTOS PEREIRA - OAB: RJ0179212
AUTORIDADE COATORA	39ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro
TERCEIRO INTERESSADO	SOCIEDADE UNIVERSITARIA GAMA FILHO - CNPJ: 33.809.609/0001-65
TERCEIRO INTERESSADO	GALILEO GESTORA DE RECEBIVEIS SPE S/A - CNPJ: 12.997.234/0001-34
TERCEIRO INTERESSADO	GALILEO ADMINISTRACAO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S A - FALIDO - CNPJ: 12.045.897/0001-59
TERCEIRO INTERESSADO	ASSOCIACAO EDUCACIONAL SAO PAULO APOSTOLO-ASSESPA - CNPJ: 34.150.771/0001-87
ARREMATANTE	ROBERTO MANEIRO BOUZON - CPF: 087.828.717-52
ARREMATANTE	PAULO MANEIRO BOUZON - CPF: 083.315.397-88
TERCEIRO INTERESSADO	BANCO BRADESCO S.A. - CNPJ: 60.746.948/0001-12

Documentos			
Id.	Data de Juntada	Documento	Tipo
610b81b	10/02/2017 13:48	<u>Oficio</u>	Oficio



Processo: 0101624-84.2016.5.01.0000 - MANDADO DE SEGURANÇA

OFÍCIO PJe - Nº.: 0013/2017

Rio de Janeiro, 10 de fevereiro de 2017.

IMPETRANTE: REGINA CELIA PASTOR DOMINGUES

AUTORIDADE COATORA: 39ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO

Referência: processo 0010657-75.2013.5.01.0039

Senhor Juiz,

Sirvo-me do presente, para informar a V. Exa. que no processo em epígrafe foi indeferida a petição inicial e denegada a segurança, com trânsito em julgado em 30/01/2017.

Cumprе ressaltar que os documentos que instruem o processo podem ser visualizados na página de consulta processual do sistema PJe.

Concluo informando que, por determinação do(a) Excelentíssimo(a) Relator(a) ROBERTO NORRIS, o presente ofício foi expedido e assinado por este servidor (art. 225, VII, do CPC).

Renovo a Vossa Excelência protestos de consideração e apreço.

RÔMULO TAVARES PEREIRA FILHO
Téc. Judiciário

**Ao Excelentíssimo Senhor Juiz do Trabalho
da MM. 39ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro**

Remetido via sistema Malote Digital



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO
39ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro
RUA DO LAVRADIO, 132, 6º andar, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20230-070
tel: (21) 23805139 - e.mail: vt39.rj@trt1.jus.br

PROCESSO: 0010657-75.2013.5.01.0039
CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)
RECLAMANTE: FLAVIA BRANDAO MORITZ
RECLAMADO: ASSOCIACAO EDUCACIONAL SAO PAULO APOSTOLO-ASSESPA e outros (3)

CERTIDÃO PJe-JT

Certifico que, nesta data, anexei o malote digital devolvido ao presente processo.

RIO DE JANEIRO , 17 de Fevereiro de 2017
ANA FLAVIA DIAS TEIXEIRA AMORIM DO VALLE





MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 50220179024299

Nome original: md 39 vt rio de janeiro 035.2017.pdf

Data: 12/01/2017 12:35:47

Remetente:

FREDERICO

POÁ - Posto Avançado p/ envio de Cartas Precatórias, Processos , Ofícios e Mandados destinados ao
Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para anexar ao Processo 0010657-07.2015.5.01.0039.

Assunto: Segue em anexo cópia do protocolo da carta precatória para acompanhamento.





Processo Judicial Eletrônico
Poder Judiciário - Justiça do Trabalho

Sua Petição foi finalizada com sucesso.

Informações do Processo

Número do Processo: 1000035-59.2017.5.02.0391

Orgão Julgador: Vara do Trabalho de Poá

Segredo de justiça: Não

Assunto Principal: Citação

Medida de urgência: Não

Classe judicial: CARTA PRECATÓRIA (261)

Partes: SILVIA REGINA DA SILVA VIANNA X ADILSON APARECIDO DOS SANTOS e outro - 124.908.858-55

Documentos do Processo

Id	Documento	Tipo de documento	Tamanho (KB)
653d265	Petição Inicial	Petição Inicial	
bb59b1b	CART PREC NOT 0010657- 07.2015.5.01.0039 POA.pdf	Documento Diverso	82612

Jurisdição	Classe Judicial	Valor da Causa
Poá	CARTA PRECATÓRIA	R\$ 7.543,00



Assunto	Descrição Lei
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO (8826) / Objetos de Cartas Precatórias / de Ordem / Rogatórias (11781) / Citação	

DEPRECANTE
SILVIA REGINA DA SILVA VIANNA

DEPRECADO
ADILSON APARECIDO DOS SANTOS
JOSE ARNALDO DOS SANTOS

Distribuído em: 12/01/2017 12:33

Audiência inicial do processo não agendada automaticamente.

Protocolado por: FREDERICO DE SANT ANNA MELO





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO



MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais

Código de rastreabilidade: 50220179132429

Nome original: 1000035-59.2017.5.02.0391.pdf

Data: 01/02/2017 20:00:11

Remetente:

Jarbas

01ª Vara do Trabalho de Poá

Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para anexar ao Processo 0010657-07.2015.5.01.0039.

Assunto: Devolução de Carta Precatória cumprida.





31/01/2017

Número: **1000035-59.2017.5.02.0391**

Data Autuação: 12/01/2017

Classe: **CARTA PRECATÓRIA**

Valor da causa: **R\$ 7.543,00**

Partes			
Tipo		Nome	
DEPRECANTE		SILVIA REGINA DA SILVA VIANNA	
DEPRECADO		ADILSON APARECIDO DOS SANTOS - CPF: 124.908.858-55	
DEPRECADO		JOSE ARNALDO DOS SANTOS - CPF: 032.094.438-74	
Documentos			
Id.	Data de Juntada	Documento	Tipo
653d265	12/01/2017 12:32	<u>certidão</u>	Petição Inicial
bb59b1b	12/01/2017 12:32	<u>Carta Precatória Notificatória</u>	Documento Diverso
5566dc9	16/01/2017 11:56	<u>Mandado</u>	Mandado
586b4ce	16/01/2017 11:56	<u>Mandado</u>	Mandado
588fc62	26/01/2017 16:31	<u>Devolução de mandado</u>	Certidão
ab309e8	26/01/2017 16:33	<u>Devolução de mandado</u>	Certidão



Certifico e dou fé que nesta data a Carta Precatória referente ao processo nº 0010657-07.2015.5.01.0039, advinda da 39ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, pertencente ao Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região foi devidamente autuada e distribuída para cumprimento.





MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Carta Precatória

Código de rastreabilidade: 50120179020628

Nome original: CART PREC NOT 0010657-07.2015.5.01.0039 POA.pdf

Data: 11/01/2017 16:13:13

Remetente:

Vinicius

39ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro

Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: RTOrd 0010657-07.2015.5.01.0039 POÁ CARTA PRECATÓRIA NOTIFICATÓRIA





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
 JUSTIÇA DO TRABALHO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO
 39ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro
 RUA DO LAVRADIO, 132, 6º andar, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20230-070
 tel: (21) 23805139 - e.mail: vt39.rj@trt1.jus.br

PROCESSO: 0010657-07.2015.5.01.0039
 CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)
 RECLAMANTE: SILVIA REGINA DA SILVA VIANNA
 RECLAMADO: PROTEC SERVICOS TECNICOS LTDA - EPP e outros (2)

CARTA PRECATÓRIA NOTIFICATÓRIA - PJe-JT

Ao Excelentíssimo Juiz do Trabalho de Poá/SP

A MM. Juíza FLAVIA NOBREGA COZZOLINO da 39ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro **DEPRECA** ao Excelentíssimo Juiz do Trabalho a quem a presente for distribuída, se digne exarar o seu respeitável "CUMPRASE", a fim de que sejam **NOTIFICADAS** as partes abaixo indicadas em seus respectivos endereços, para ciência de sua inclusão no polo passivo da demanda, e para que se manifestem no prazo de 15 dias, podendo, no mesmo prazo, efetuar o pagamento espontâneo do débito de R\$7.543,00.

NOME DA PARTE: ADILSON APARECIDO DOS SANTOS - CPF: 124.908.858-55

LOCAL DA DILIGÊNCIA:

RUA BARTOLOMEU DE GUSMAO 280 VILA JULIA POA CEP: 08551-020

NOME DA PARTE: JOSE ARNALDO DOS SANTOS - CPF: 032.094.438-74

LOCAL DA DILIGÊNCIA:

AVENIDA DEPUTADO CASTRO DE CARVALHO 645 VILA SAO JOAO POA CEP: 08551-000

O processo principal poderá ser acessado pelo sítio:

<http://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>, digitando a(s) chave(s) abaixo:

Documentos associados ao processo

Título	Tipo	Chave de acesso**
Decisão	Decisão	16091615465924000000041635469
INFORMAÇÕES DA SECPEP	Certidão	16091615455450200000041635290
INFOJUD DOI	Certidão	16091615411571800000041634689
RENAJUD NEGATIVO	Certidão	16091615381957900000041634315
Requerimentos	Manifestação	16091611141373100000041605216

Assinado eletronicamente A Certificação Digital pertence a: FREDERICO DE SANT ANNA MELO
<https://pje.trtsp.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=17011212314831100000053254088>
 Número do documento: 17011212314831100000053254088

ID. bb59b1b - Pág. 2





Recibo BACENJUD de penhora negativa	Certidão	160825102755746000004048521418055
Edital	Edital	1606131757546060000036921396
Decisão	Decisão	16051009531880200000035095354
Planilha juros	Documento Diverso	16051009521350400000035095271
Planilha resumo	Documento Diverso	16051009512582800000035095205
Planilha demonstrativo	Documento Diverso	16051009505792700000035095152
Juntada de planilhas de cálculos	Certidão	16051009492979100000035095088
Despacho	Despacho	16040614590758200000033466737
pedido de envio ao contador judicial	Manifestação	16040417243973500000033334788
Edital	Edital	16030810370833000000032046425
CE NEGATIVO	Certidão	16030810341856100000032045984
Notificação	Notificação	16022315120845100000031338316
Despacho	Despacho	15121113383937300000029064987
CE positivo	Certidão	15112714392136300000028444259
Sentença	Notificação	15112609044294700000028368476
Sentença	Sentença	15112310263403000000028155790
FGTS	Extrato de Conta do FGTS	15112015421718300000028129247
FGTS	Manifestação	15112013150327900000028127620
Ata da Audiência	Ata da Audiência	15111216170984400000027767923
Notificação	Notificação	15052018085391000000020232328
COMUNICADO	Documento Diverso	15051611260255400000020013847
TRCT	Termo de Homologação de Rescisão do Contrato de Trabalho	15051611260199400000020013786
CTPS	CTPS	15051611260151600000020013679
RG	Documento de Identificação	15051611260093800000020011672
JG	Declaração de Hipossuficiência	15051611260040700000020011635
PROCURAÇÃO	Procuração	15051611255989700000020011602
Petição Inicial	Petição Inicial	15051611255948700000020011479

Em caso de dúvida, acesse a página:

<http://www.trt1.jus.br/processo-judicial-eletronico>

RIO DE JANEIRO, 29 de Setembro de 2016

REGINA CERQUEIRA DE CARVALHO





Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a:
[REGINA CERQUEIRA DE CARVALHO]



<http://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

imprimir





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho - 2ª Região

Vara do Trabalho de Poá

Avenida Deputado Cunha Bueno, 51, Centro, POA - SP - CEP: 08561-310

MANDADO DE CITAÇÃO - PJe

PROCESSO: 1000035-59.2017.5.02.0391

CLASSE: CARTA PRECATÓRIA (261)

Exequente: SILVIA REGINA DA SILVA VIANNA, CPF: Não informado

Executado: DEPRECADO: ADILSON APARECIDO DOS SANTOS e outros

DESTINATÁRIO: ADILSON APARECIDO DOS SANTOS
RUA BARTOLOMEU DE GUSMAO, 280, Vila Julia, POA - SP - CEP: 08551-020

O(A) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho MANDA ao Oficial de Justiça que, à vista do presente e em seu cumprimento, dirija-se ao endereço do destinatário supra e CITE-O, informando-o sobre a sua inclusão no polo passivo da ação, e para se manifestar no prazo de 15 dias ou efetuar o pagamento espontâneo do débito.

1. Principal R\$ 7.543,00	2. FGTS/Cta vinc. R\$ 0,00	3. Juros R\$ 0,00	4. Leiloeiros R\$ 0,00	5. Editais R\$ 0,00	6. INSS rte R\$ 0,00
7. INSS rdo R\$ 0,00	8. Custas R\$ 0,00	9. Emolumentos R\$ 0,00	10. IRRF R\$ 0,00	11. Multas R\$ 0,00	12. Hon. Adv. R\$ 0,00
13. Hon. Peric. R\$ 0,00	14. Outros R\$ 0,00	TOTAL R\$ 7.543,00		Data de Atualização 29/09/2016	

OU, no mesmo prazo, nomear bens à penhora, tantos quantos bastem à garantia da execução, ficando ciente de que, caso não pague ou nomeie bens à penhora, seguir-se-á a execução forçada.

Os documentos relacionados ao presente poderão ser acessados pela página eletrônica (<http://pje.trtsp.jus.br/documentos>), digitando a(s) chave(s) abaixo:



Título	Tipo	Chave de acesso**
Carta Precatória Notificatória	Documento Diverso	17011212314831100000053254088
certidão	Petição Inicial	17011212295049600000053254024

Fica, ainda, autorizado a utilizar-se do auxílio de força policial e prisão a quem se opuser ao cumprimento da presente ordem.

CUMPRA-SE, na forma e sob as penas da lei.

POA, 16 de Janeiro de 2017.





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho - 2ª Região

Vara do Trabalho de Poá

Avenida Deputado Cunha Bueno, 51, Centro, POA - SP - CEP: 08561-310

MANDADO DE CITAÇÃO - PJe

PROCESSO: 1000035-59.2017.5.02.0391

CLASSE: CARTA PRECATÓRIA (261)

Exequente: SIL VIA REGINA DA SILVA VIANNA, CPF: Não informado

Executado: DEPRECADO: ADILSON APARECIDO DOS SANTOS e outros

DESTINATÁRIO: JOSE ARNALDO DOS SANTOS
AVENIDA DEPUTADO CASTRO DE CARVALHO, 645, VILA SAO JOAO, POA - SP - CEP: 08551-000

O(A) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho MANDA ao Oficial de Justiça que, à vista do presente e em seu cumprimento, dirija-se ao endereço do destinatário supra e CITE-O, informando-o sobre a sua inclusão no polo passivo da ação, e para se manifestar no prazo de 15 dias ou efetuar o pagamento espontâneo do débito.

1. Principal R\$ 7.543,00	2. FGTS/Cta vinc. R\$ 0,00	3. Juros R\$ 0,00	4. Leiloeiros R\$ 0,00	5. Editais R\$ 0,00	6. INSS rte R\$ 0,00
7. INSS rdo R\$ 0,00	8. Custas R\$ 0,00	9. Emolumentos R\$ 0,00	10. IRRF R\$ 0,00	11. Multas R\$ 0,00	12. Hon. Adv. R\$ 0,00
13. Hon. Peric. R\$ 0,00	14. Outros R\$ 0,00	TOTAL R\$ 7.543,00		Data de Atualização 29/09/2016	

OU, no mesmo prazo, nomear bens à penhora, tantos quantos bastem à garantia da execução, ficando ciente de que, caso não pague ou nomeie bens à penhora, seguir-se-á a execução forçada.

Os documentos relacionados ao presente poderão ser acessados pela página eletrônica (<http://pje.trtsp.jus.br/documentos>), digitando a(s) chave(s) abaixo:



Título	Tipo	Chave de acesso**
Carta Precatória Notificatória	Documento Diverso	17011212314831100000053254088
certidão	Petição Inicial	17011212295049600000053254024

Fica, ainda, autorizado a utilizar-se do auxílio de força policial e prisão a quem se opuser ao cumprimento da presente ordem.

CUMPRA-SE, na forma e sob as penas da lei.

POA, 16 de Janeiro de 2017.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO



PROCESSO: CartPrec 1000035-59.2017.5.02.0391
DEPRECANTE: SILVIA REGINA DA SILVA VIANNA
DEPRECADO: ADILSON APARECIDO DOS SANTOS, JOSE ARNALDO DOS SANTOS

ID do mandado: 5566dc9
Destinatário: ADILSON APARECIDO DOS SANTOS.

CERTIDÃO DE DEVOLUÇÃO DE MANDADO

Certifico para os devidos fins que, em cumprimento ao mandado supracitado, compareci ao endereço da Rua Bartolomeu de Gusmão, 280, onde tenho conhecimento do funcionamento de empresas, cujo o sr. Adilson é sócio e citei o destinatário na pessoa de José Arnaldo dos Santos, sócio do executado, que de tudo ficou ciente e recebeu o mandado.

POA, 26 de Janeiro de 2017

MARLI APARECIDA PERIM
Oficial de Justiça Avaliador Federal





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO



PROCESSO: CartPrec 1000035-59.2017.5.02.0391
DEPRECANTE: SILVIA REGINA DA SILVA VIANNA
DEPRECADO: ADILSON APARECIDO DOS SANTOS, JOSE ARNALDO DOS SANTOS

ID do mandado: 586b4ce
Destinatário: JOSE ARNALDO DOS SANTOS.

CERTIDÃO DE DEVOLUÇÃO DE MANDADO

Certifico para os devidos fins que, em cumprimento ao mandado supracitado, compareci ao endereço da Rua Bartolomeu de Gusmão, 280, onde citei o destinatário na pessoa de José Arnaldo dos Santos, que de tudo ficou ciente e recebeu o mandado.

POA, 26 de Janeiro de 2017

MARLI APARECIDA PERIM
Oficial de Justiça Avaliador Federal





MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 50120179027157

Nome original: despacho.PDF

Data: 12/01/2017 16:18:17

Remetente:

Rogério Jorge dos Santos Amaral

12ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro

TRT 1ª Região

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: Solicito reserva de crédito nos autos da RT 0010657-75.2013.5.01.0039, até o limite de R\$127.619,81, a fim de garantir a execução do processo: PROCESSO: 0011502-57.2014.5.01.0012.





**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO
12ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro
RUA DO LAVRADIO, 132, 2º Andar, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20230-070
tel: (21) 23805112 - e.mail: vt12.rj@trt1.jus.br**

PROCESSO: 0011502-57.2014.5.01.0012
CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)
RECLAMANTE: JORGE ALONSO DA SILVA FILHO
RECLAMADO: ASSOCIACAO EDUCACIONAL SAO PAULO APOSTOLO-ASSESPA e outros (2)

DESPACHO PJe-JT

Indefiro por ora a desconsideração da personalidade jurídica eis que ainda não esgotados todos os meios de execução à 1º reclamada.

Expeça-se Ofício à 39º VT solicitando reserva de crédito nos autos da RT **0010657-75.2013.5.01.0039**.

RIO DE JANEIRO , 22 de Novembro de 2016

GLAUCIA ALVES GOMES

Juiz(a) Titular de Vara do Trabalho



Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a:
[GLAUCIA ALVES GOMES]



<http://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO



MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 50120179143442

Nome original: 647-71.2012.PDF

Data: 03/02/2017 09:14:36

Remetente:

Lízia Teixeira Aveiro

80ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro

TRT 1ª Região

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: Sirvo-me do presente para encaminhar ofício referente ao processo 0010657-75.201
3.5.01.0039





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
80ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO
Avenida Gomes Freire 471 3o. andar
Centro Rio De Janeiro 20231-014 RJ
Tel: 21 23807580

PROCESSO: 0000647-71.2012.5.01.0082 - RTOrd

OFÍCIO - Nº.: 0023/2017

Rio de Janeiro , 2 de fevereiro de 2017

Autor:

Dulcinea Batista do Nascimento

Réu:

Sociedade Universitária Gama Filho , Galileo Administração de Recursos Educacionais S.A.
EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, Galileo Gestora de Recebíveis SPE, IZMIR
PARTICIPAÇÕES LTDA, EURO AMERICA PARTICIPAÇÕES LTDA, Associação
Educativa São Paulo Apóstolo - ASSESPA

Excelentíssimo(a) Juiz(a)

Em atenção ao processo supramencionado, solicito a Vossa Excelência informações quanto à Reserva de Crédito solicitada nos autos do processo 0010657-75.2013.5.01.0039, através do Ofício nº 0040/2016, cuja cópia segue em anexo.

Renovo a Vossa Excelência protestos de consideração e apreço,


Alba Valéria Guedes Fernandes da Silva
Juiz do Trabalho

39ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro

Rua do Lavradio 132, 6o. andar, Centro
RIO DE JANEIRO RJ 20230-070





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
80A VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO
Avenida Gomes Freire 471 3o. andar
Centro Rio De Janeiro 20231-014 RJ
Tel: 21 23807580

452
g

PROCESSO: 0000647-71.2012.5.01.0082 - RTOrd

OFÍCIO - Nº.: 0040/2016

Rio de Janeiro , 10 de março de 2016

Autor:

Dulcinea Batista do Nascimento

Réu:

SOCIEDADE UNIVERSITÁRIA GAMA FILHO , GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S.A. EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, GALILEO GESTORA DE RECEBÍVEIS SPE, IZMIR PARTICIPAÇÕES LTDA, EURO AMERICA PARTICIPAÇÕES LTDA, ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL SÃO PAULO APÓSTOLO - ASSESPA

Excelentíssimo(a) Juiz(a)

Com a finalidade de dar prosseguimento aos autos da reclamação trabalhista supracitada, solicito a Vossa Excelência, com a devida vênia, a **RESERVA DE CRÉDITO nos autos do Processo 0010657-75.2013.5.01.0039**, que tramitam por esse MM. Juízo, até o montante de **R\$ 12.658,23** (doze mil e seiscentos e cinquenta e oito reais e vinte e três centavos), atualizados até 09/03/2016, em favor da reclamante Dulcinea Batista do Nascimento, CPF. 023.275.317-21.

E, como assim fosse deferido, solicito que tão logo a quantia esteja disponível, seja transferida e colocada a disposição deste Juízo, junto ao Banco do Brasil, Agência 2234, ou à Caixa Econômica Federal, Agência 2890.

Renovo a Vossa Excelência protestos de consideração e apreço.

Alba Valeria Guedes Fernandes da Silva
Juiz do Trabalho

CÓPIA

39a Vara do Trabalho do Rio de Janeiro

Rua do Lavradio 132, 6o. andar, Centro
RIO DE JANEIRO RJ 20230-070





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

4a Turma

Av. Presidente Antonio Carlos, 251 - 5o andar

Castelo Rio de Janeiro 20020-010 RJ



Processo: 0010657-75.2013.5.01.0039 - AGRAVO DE PETIÇÃO (1004)

AGRAVANTE: ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL SÃO PAULO APÓSTOLO - ASSESPA, RONALD GUIMARAES LEVINSOHN

AGRAVADO: FLAVIA BRANDAO MORITZ, INSTITUTO CULTURAL DE IPANEMA - ICI, ASSOCIACAO PARA MODERNIZACAO DA EDUCACAO-APME

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

Certifico que o dispositivo do acórdão foi disponibilizado no DEJT (CADERNO JUDICIÁRIO DO TRT/1ª REGIÃO) no dia **13/02/2017 (segunda-feira)**, sendo considerado publicado em **14/02/2017 (terça-feira)**, nos termos da Lei nº 11.419/2006.

Rio de Janeiro, 17 de Fevereiro de 2017.





MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
Procuradoria Regional do Trabalho da 1ª Região - Rio De Janeiro
Avenida Churchill nº 94, Castelo, RIO DE JANEIRO/RJ, CEP 20020-050 - Fone (21)3212-2000



EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DESEMBARGADOR(A) RELATOR(A),

AP 0010657-75.2013.5.01.0039

**Agravante: ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL SÃO PAULO APÓSTOLO -
ASSESPA, RONALD GUIMARAES LEVINSOHN**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, pelo
PROCURADOR DO TRABALHO signatário, vem à presença de Vossa Excelência
para informar que tomou ciência da decisão prolatada e requer o regular
prosseguimento do feito. Era o que competia officiar no momento.

RIO DE JANEIRO, 20 de fevereiro de 2017

FÁBIO LUIZ VIANNA MENDES
PROCURADOR DO TRABALHO



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO
39ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro
RUA DO LAVRADIO, 132, 6º andar, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20230-070
tel: (21) 23805139 - e.mail: vt39.rj@trt1.jus.br

PROCESSO: 0010657-75.2013.5.01.0039
CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)
RECLAMANTE: FLAVIA BRANDAO MORITZ
RECLAMADO: ASSOCIACAO EDUCACIONAL SAO PAULO APOSTOLO-ASSESPA e outros (3)

CERTIDÃO PJe-JT

Certifico que, nesta data, anexei o OFICIO ao presente processo.

RIO DE JANEIRO , 9 de Março de 2017

ANA FLAVIA DIAS TEIXEIRA AMORIM DO VALLE





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
25ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO
Rua do Lavradio, 132 4o andar
Centro Rio De Janeiro 20230-070 RJ
Tel: 21 23805125



PROCESSO: 0001669-44.2012.5.01.0025 - RTOrd

OFÍCIO - Nº.: 0077/2017

Rio De Janeiro , 23 de Janeiro de 2017

Autor:

Renata dos Santos Ribeiro

Réu:

Sociedade Universitaria Gama Filho, Galileo Administração de Recursos Educacionais S.A.

Excelentíssimo(a) Juiz(a),

Solicito a V. Exa, em havendo saldo, a reserva nos créditos da reclamada supra no processo 0010657-75.2013.501.0039, em trâmite no V. Juízo, para satisfação da importância de **R\$ 3.581,42**, sendo R\$ 3.053,22 o crédito do reclamante, R\$ 457,98 de honorários advocatícios e R\$ 70,22 relativo a Custas.

Renovo a Vossa Excelência protestos de consideração e apreço,

Antonio Paes Araujo
Juiz do Trabalho

39ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro

Rua do Lavradio 132, 6o. andar, Centro
RIO DE JANEIRO RJ 20230-070

8337





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

4ª Turma

Av. Presidente Antonio Carlos, 251- 5o andar

Castelo Rio de Janeiro 20020-010 RJ



Processo: 0010657-75.2013.5.01.0039 - AGRAVO DE PETIÇÃO (1004)

AGRAVANTE: ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL SÃO PAULO APÓSTOLO - ASSESPA,
RONALD GUIMARAES LEVINSOHN

AGRAVADO: FLAVIA BRANDAO MORITZ, INSTITUTO CULTURAL DE IPANEMA -
ICI, ASSOCIACAO PARA MODERNIZACAO DA EDUCACAO-APME

CERTIDÃO

Certifico que no dia 22/23/2017, (4ª feira) decorreu o prazo legal, sem que fosse interposto qualquer recurso ao acórdão ID c8beab3.

Transitado em julgado, faço remessa à Vara do Trabalho de origem.

Rio de Janeiro, 9 de Março de 2017



Processo no. 0010657-75.2013.5.01.0039

ROBERTO MANEIRO BOUZON e PAULO MANEIRO BOUZON, arrematantes do imóvel leilado em 27/10/2015, nos autos do **AGRAVO DE PETIÇÃO** opostos por **AS SOCIAÇÃO EDUCACIONAL SÃO PAULO - ASSESPA e RONALD GUIMARÃES LEVINSOHN**, vêm requerer a V.Exa. seja **chamado o feito à ordem** para remeter os autos a 4ª Turma do TRT/RJ, haja vista que somente ocorreu o trânsito em julgado do v. acórdão (ID c8beab3) que negou provimento ao Agravo Regimental dos arrematantes (ID. dff3ded).

Por outro lado, vêm informar a V.Exa. que resta ser julgado o mérito do Agravo de Petição manejado por Associação Educacional São Paulo Apóstolo - ASSESPA e Ronald Guimarães Levinsohn (ID. 8d8bc31) contra de r. sentença que rejeitou os embargos à arrematação (ID. 82b840b) e, posteriormente, resta ser conhecido e julgado o mérito do novo Agravo de Petição oposto unicamente pela Associação Educacional São Paulo Apóstolo - ASSESPA (ID. b2c46f5) contra a r. decisão de 1º Grau (ID. 9047f0d) que expressamente reconheceu a preclusão do direito invocado tardiamente pela executada (Assespa) no que tange a nulidade do leilão do imóvel.

Diante do exposto, requerem a V.Exa. sejam os autos encaminhados para a ilustre Relatora Tania da Silva Garcia para incluir em pauta o julgamento dos mencionados Agravos de Petição (ID. 8d8bc31) e (ID. b2c46f5).

Rio de Janeiro, 14 de março de 2017.

Rodrigo da Hora Santos - OAB/RJ 143.856

Daniel Garcia Sobrosa - OAB/RJ 130.090





0010657-75.2013.5.01.0039

De : VINICIUS LISBOA DA COSTA

Qua, 15 de Mar de 2017 17:20

Assunto : 0010657-75.2013.5.01.0039

1 anexo

Para : st4@trt1.jus.br

Remeto à apreciação superior a anexa petição que alega que o feito não deveria ter sido baixado à Vara por ausência de julgamento dos Agravos de Petição interpostos, tendo sido julgado apenas o Agravo Regimental.

Atenciosamente,

Vinicius Lisboa da Costa

Analista Judiciário

Diretor de Secretaria

39ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro

Tel: (21) 2380-5776

0010657-75.2013.5.01.0039-1.pdf

32 KB



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO
39ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro
RUA DO LAVRADIO, 132, 6º andar, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20230-070
tel: (21) 23805139 - e.mail: vt39.rj@trt1.jus.br

PROCESSO: 0010657-75.2013.5.01.0039
CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)
RECLAMANTE: FLAVIA BRANDAO MORITZ
RECLAMADO: ASSOCIACAO EDUCACIONAL SAO PAULO APOSTOLO-ASSESPA e outros (3)

CERTIDÃO PJe-JT

Certifico que, nesta data anexei os ofício

RIO DE JANEIRO , 21 de Junho de 2017

ANA FLAVIA DIAS TEIXEIRA AMORIM DO VALLE





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
82ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO
Avenida Gomes Freire 471 4o. andar
Centro Rio De Janeiro 20231-014 RJ
Tel: 21 23807582



PROCESSO: 0116200-74.2009.5.01.0082 - RTOrd

OFÍCIO - Nº.: 0177/2017

Rio De Janeiro , 19 de Junho de 2017

Autor:

Aline Ramos Barbas

Réu:

Sociedade Universitaria Gama Filho, Galileo Administração de Recursos Educacionais S.A, GALILEO GESTORA DE RECEBÍVEIS SPE S/A, EURO AMÉRICA PARTICIPAÇÕES LTDA, IZMIR PARTICIPAÇÕES LTDA , ADENOR GONÇALVES DOS SANTOS , AMPOSTA RJ PARTICIPAÇÕES LTDA , FERRETE RJ PARTICIPAÇÕES S/A , BEATRIS JARDIM DE AZEVEDO , WANDERLEY MARDINI CANTIERI , BRICKELL B FOMENTO SA , BRICKELL B FOMENTOS S/A A/C PAULO HENRIQUE STOLF CESNIK

Excelentíssimo(a)

Reiterando nosso Ofício nº 0275/2016, solicito a V. Exa reserva de crédito até o valor de R\$ 175.420,29, nos autos do Processo 0010657-75.2013.5.01.0039 (Arrematação informada), colocando-o à disposição deste Juízo.

Renovo a Vossa Excelência protestos de consideração e apreço,

Jose Mateus Alexandre Romano
Juiz do Trabalho

39ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro

Rua do Lavradio 132, 6o. andar, Centro
RIO DE JANEIRO RJ 20230-070

3679



PROCESSO: 0010657-75.2013.5.01.0039

MARCOS LEONARDO DE MELLO COSTA, Leiloeiro Público, pelas motivações fáticas e jurídicas adiante expostas, vem expor e requerer o que segue:

O Requerente fez o leilão de bem nesta ação/execução. Leilão que ocorreu em 27/10/2015, com arrematação e pagamento do preço, acrescido da comissão do Requerente.

Arrematação esta, com caráter de imutabilidade, haja vista o entendimento já exposto pela Desembargadora Vólia Bomfim, nos autos do mandado de segurança de nº 0100632-26.2016.5.01.0000, impetrado pelos Arrematantes, que deferiu a expedição de carta de arrematação e mandado de imissão na posse.

Entendimento este também conungado pela Exma. Juíza Maria Leticia Gonçalves e pela Exma. Juíza Flávia Nóbrega Cozzolino, que concluíram que a praça é imutável, restando, em caso de eventual nulidade, uma futura e incerta ação de perdas e danos, conforme atual previsão no NCPC.

Por fim, o Acórdão proferido no julgamento do recurso interposto pelos Executados, em que foi vencedor o entendimento do Ilmo Desembargador Álvaro Luiz Carvalho Moreira, no julgamento publicado 03/07/17, que negou provimento ao recurso dos Executados, ratificando, de forma definitiva, o entendimento de imutabilidade do leilão.

Assim, o trabalho do Leiloeiro, se perfêz, com a realização integral de seu múnus, com o que adquiriu o direito líquido e certo de perceber os seus honorários, já depositados, haja vista não pender qualquer impedimento, não integrar dita verba, parte do produto da execução e constituir verba alimentar do requerente.

Diante do que aqui foi exposto, requer a V. Exa. o deferimento do levantamento da comissão devida, direito líquido, certo e de natureza alimentar do requerente, com a imediata expedição de mandado de pagamento, por ser de Direito e Justiça.

Termos em que,

E. Deferimento.

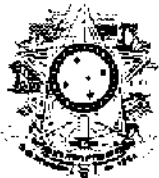
Rio de Janeiro, 04 de julho de 2017.



MARCOS LEONARDO DE MELLO COSTA

LEILOEIRO PÚBLICO





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
4ª Turma



PROCESSO nº 0010657-75.2013.5.01.0039 (AP)

**AGRAVANTES: ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL SÃO PAULO
APÓSTOLO - ASSESPA e RONALD GUIMARÃES LEVINSOHN**

**AGRAVADOS: FLÁVIA BRANDÃO MORITZ, INSTITUTO
CULTURAL DE IPANEMA - ICI e ASSOCIAÇÃO PARA MODERNIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO -
APME**

RELATOR DESIGNADO: ALVARO LUIZ CARVALHO MOREIRA

EMENTA

NULIDADE. NÃO VERIFICADA. FINALIDADE ATINGIDA. É indubitável, nos autos, que o erro material ocorrido , desde a penhora do bem, de inexistência das duas matrículas(nº 98598 e 98588), não impediu que o oficial de justiça, a Prefeitura do Rio de Janeiro e aqueles que tiveram acesso aos Editais destinados a expropriação do bem, tivessem a absoluta certeza de que o imóvel localizado à Avenida Eptácio Pessoa nº 1664, com fundos na Rua Almirante Sadock, nº 276, e dimensão de 4.558m², envolvia os dois prédios de propriedade da reclamada . Assim, não foi verificada qualquer nulidade capaz de anular a penhora e atos posteriores .

RELATÓRIO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Agravo de Petição provenientes da MM. 39ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, em que são partes: **ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL SÃO PAULO APÓSTOLO - ASSESPA e RONALD GUIMARÃES LEVINSOHN**, como agravantes, e **FLÁVIA BRANDÃO MORITZ, INSTITUTO CULTURAL DE IPANEMA - ICI e ASSOCIAÇÃO PARA MODERNIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO - APME**, como agravados.

Adoto, na forma regimental, o relatório da Excelentíssima Relatora **TANIA DA SILVA GARCIA** .

"Inconformados com a decisão de Id. 82b840b, de lavra da Juíza Maria Leticia Gonçalves, que rejeitou os



embargos à arrematação, assim como a de Id. abbe0bfa de lavra da Juíza Flávia Nóbrega Cozzolino que rejeitou os pedidos de nulidade do Edital, Praça, Auto de Arrematação, Carta de Arrematação e Mandado de Imissão na Posse, apresentam agravo de petição a executada e o fiel depositário, consoante razões de Id. 8d8bc31, e de Id. b2c46f5 apresentado somente pela executada.

No agravo de petição de Id. 8d8bc31 o agravante Ronald, sustenta, em síntese, ter sido incluído no polo passivo como responsável pela execução e nomeado depositário do bem penhorado, como se vê do despacho de Id. 71935E8.

Afirma que, apesar de ter sido determinada sua intimação pessoal, a diligência foi realizada na residência de sua filha, localizada na Rua General Urquiza, 32/401, Leblon, RJ.

Alega que a exequente, diante da certidão exarada pelo Sr. Oficial de Justiça, indicou o correto endereço do ora agravante (Id. 5Ab977e).

Aduz que, em seguida, o Juízo determinou sua intimação por edital, sob o argumento de que estava se ocultando.

Salienta que sua filha apenas declarou que aquele não era o endereço de seu pai e que não sabia do seu paradeiro.

Ressalta que seu endereço foi indicado pela própria autora da presente ação, devendo ser declarada a nulidade da intimação.

Argui, ainda, a nulidade, por ausência de intimação pessoal quanto à praça determinada pelo Juízo de primeiro grau, que, mais uma vez e de forma injustificada, valeu-se de edital.

Entende que, por não ter sido notificado da praça, ou sequer da penhora, devem ser declarados nulos todos os atos praticados a partir do Id. 71935e8 e, por consequência, declaradas a nulidade da praça e da arrematação noticiados nos autos.

Argumentam os agravantes, ainda, haver nulidade a ser declarada em razão da ausência de intimação das demais pessoas físicas ou jurídicas mencionadas na decisão dos embargos à arrematação.

Asseveram que o laudo anexado aos autos informa que o imóvel arrematado encontra-se avaliado em R\$ 88.500.000,00 (oitenta e oito milhões e quinhentos mil reais), enquanto a arrematação se deu pelo valor de R\$ 21.105.000,00 (vinte e um milhões e cento e cinco mil reais), o que totaliza menos de 24% (vinte e quatro por cento) do valor do bem.

Registram que, conforme se verifica no edital de publicação da praça nos autos da RT 0000567-81.2012.5.01.0026, um outro imóvel com a mesma localização e menor que o ora arrematado foi avaliado em R\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais), de onde se conclui que o valor arrematado é muito inferior ao valor do imóvel, caracterizando o lance vil, e, por consequência, a nulidade da arrematação, com fulcro no art. 692 do CPC.

Sustenta a primeira agravante - ASSESPA - que merece ser provido o presente apelo para que seja



deferida a remição feita, declarando-se cumprida a obrigação.

Afirmam que deve ser liberado à primeira agravante o valor excedente à execução, limitando-se a penhora na quantia da condenação, sob pena de restar caracterizado o excesso de penhora, devendo ser restituído o que ultrapassar o valor apurado na praça e o pagamento à exequente.

Salientam que o artigo 620 do Código de Processo Civil estabelece que o juiz deve determinar que a execução seja feita de modo menos prejudicial ao devedor, o que deve ser observado.

A agravante Assespa, no agravo de Id. b2c46f5, sustenta, que a decisão atacada traz, inicialmente, como fundamentação, a suposta preclusão, considerando que o vício não foi alegado no momento processual oportuno, esquecendo-se a magistrada que a Segunda Praça aconteceu no dia 27/10/2015 (Id. 533fc00), sem regular notificação da ora agravante, com homologação em 28/10/2015 (Id. 274392b).

Afirma que, tão logo soube da praça eivada de nulidade (em 03/11/2015), a ora agravante, tempestivamente, naquela data, observando o que determina o artigo 13 da Lei nº 5.584/70, comprovou o depósito do valor total da execução - R\$ 269.140,00 (duzentos e sessenta e nove mil cento e quarenta reais), concordando com a expedição de alvará à reclamante (Ids. f684458 e 658ef107), naquela oportunidade, reportou-se e ratificou os embargos à arrematação apresentados, tempestivamente, em 03/11/2015, pelo Sr. Ronald Levinsohn (Id. 982Cf75).

A Juíza, equivocadamente, rejeitou os embargos à arrematação apresentados pelo Sr. Ronald Levinsohn, sem enfrentar os da ora agravante (Id. 82b840b), tendo sido aviado o agravo de petição de Id. 8D8bc31.

Entretanto, embora tenha rejeitado a remição da dívida, determinou a expedição do alvará à exequente (id cefca1f), o que demonstra ter expressamente aceitado o valor depositado, nos termos do art. 13, da Lei 5.584/70, fato que, tacitamente, invalida a arrematação.

Entende que, considerando-se que a matéria - arrematação de bem não penhorado (matrícula 98.588, situado na Rua Almirante Saddock de Sá, nº 276) e arrematação de bem cujo valor de avaliação englobou imóvel vizinho não penhorado (matrícula 98.598, situado na Av. Epitácio Pessoa, nº 1664) - é de ordem pública, como já reconhecido pelo Tribunal Superior do Trabalho, mormente quando a remição foi expressamente aceita, e, já tendo sido levantado o valor pela reclamante, não há que se falar em preclusão, porque ainda não finda a execução.

Argumenta que o Mandado de Penhora e o Auto de Penhora registram, exclusivamente, a matrícula do imóvel situado na Av. Epitácio Pessoa nº 1664, matrícula 98.598, não havendo penhora recaindo em imóvel com esse ou aquele IPTU. Fosse o IPTU que designasse a propriedade e o imóvel, não existiria o imóvel da Av. Epitácio Pessoa nº 1664, haja vista que o endereço lançado naquele IPTU é o da Sadock de Sá.

Frisa que, se para efeito de IPTU e para cobrança do FUNESBOM ambos os imóveis receberam a mesma numeração, essa circunstância não os torna imóvel único, pois, somente o registro perante o RGI competente é que autorizaria a unificação ou o desmembramento do imóvel.

Destaca que o Sr. Leiloeiro, sem determinação judicial, de forma ilegal, incluiu no Auto de Segunda Praça





e Arrematação um outro imóvel, com outra matrícula e com outra metragem, que não foi abrangido pela penhora efetivada e registrada, pois, não houve penhora recaindo sobre o imóvel situado na Rua Saddock de Sá nº 276, que não sofreu qualquer constrição judicial emanada do juízo.

Ressalta que a arrematação, mesmo depois de perfeita, acabada e irretratável, pode ser tomada sem efeito, quando presente alguma das hipóteses dispostas no artigo 694, parágrafo primeiro, do CPC de 1973, vigente à época da segunda praça (27/10/2015, Id. 533fc00), inserindo-se entre elas a ocorrência de vício de nulidade, em que se enquadra perfeitamente (além de outros já pendentes de análise em anterior agravo de petição) a inclusão de bem não penhorado na praça e arrematação, bem como, a avaliação não do bem penhorado, mas do bem submetido à constrição judicial juntamente com o imóvel vizinho, como sucedeu no caso concreto.

Requer sejam tomados sem efeito, por vício de nulidade, o Edital para o leilão, a Praça, o Auto de Arrematação, a Carta de Arrematação e o Mandado de Imissão na Posse.

Contraminuta ao primeiro agravo de petição, apresentada pelos arrematantes, de Id. bd89fd6, com preliminar de não conhecimento dos dois agravos. O da primeira agravante por preclusão e o do segundo agravante por ilegitimidade.

Embora devidamente notificados (Id. 39bb626), a autora, o Banco Bradesco e a Galileo não apresentaram contraminuta, conforme certificado de Id. Dbfbfd.

A ASSESPA manifesta-se através da petição de Id. c1365ed informando ter sido levado à praça imóvel que não tinha sido penhorado nestes autos.

Contraminuta ao segundo agravo de petição apresentada pelos arrematantes, de Id. edf2bc9, com preliminares de não conhecimento por preclusão e por impropriedade da via eleita.

Contraminuta ao segundo agravo de petição apresentada pelo Leiloeiro, de Id. 3f08b89, sem preliminares.

Manifestou-se o Ministério Público do Trabalho (Id. 02928de), através do Dr. Fábio Luiz Vianna Mendes, ao fundamento de que os interesses envolvidos revelam-se de natureza meramente patrimonial e sem projeção de natureza coletiva que justifique a intervenção do Parquet na qualidade de *custus legis*.

É o relatório."

FUNDAMENTAÇÃO

DA ADMISSIBILIDADE

DA PRELIMINAR DE NÃO CONHECIMENTO DOS AGRAVOS DE PETIÇÃO DA ASSESPA, ARGUÍDA EM CONTRAMINUTA

Entendem os agravados que o primeiro agravo de petição interposto pela primeira agravante - ASSESPA -



não merece ser conhecido, uma vez que esta não apresentou embargos à arrematação, e, o segundo agravo ante a preclusão.

Assiste-lhes razão apenas quanto ao primeiro agravo.

Analisando-se os elementos dos autos, verifica-se que a sentença ora atacada foi prolatada em 27/12/2015 (Id. 82b840b), ou seja, ainda na vigência do CPC de 1973.

A ASSESPA, proprietária do bem arrematado, não opôs embargos à arrematação, limitando-se a apresentar guia de pagamento com o intuito de remir a execução, como se vê do Id. F684458.

Assim, as questões ventiladas no agravo de petição não foram por ela atacadas junto ao Juízo de primeiro grau, operando-se, portanto, a preclusão, o que impede o conhecimento do primeiro agravo de petição por ela interposto.

Entretanto, quanto ao segundo agravo de petição apresentado pela ASSESPA não lhes assiste razão, na medida em que a matéria trazida no referido agravo de petição está vinculada a decisão prolatada pelo Juízo de primeiro grau na decisão de Id.abbe0bfa, de lavra da Juíza Flávia Nóbrega Cozzolino, que rejeitou os pedidos de nulidade do Edital, Praça, Auto de Arrematação, Carta de Arrematação e Mandado de Imissão na Posse, não havendo que se falar em preclusão.

DA PRELIMINAR DE NÃO CONHECIMENTO DO AGRAVO DE PETIÇÃO DO SEGUNDO AGRAVANTE - RONALD GUIMARÃES LEVINSOHN -, ARGUÍDA EM CONTRAMINUTA

Entendem os agravados que o agravo de petição interposto pelo segundo agravante não pode ser conhecido uma vez que a Juíza de primeiro grau declarou sua ilegitimidade para propor os embargos à arrematação.

Não lhe assiste razão.

Embora a Juíza de primeiro grau tenha declarado que o segundo agravante não é parte na presente execução, ela conheceu dos embargos à arrematação por ele opostos e os rejeitou. Assim, o segundo agravante tem legitimidade para interpor agravo de petição.

Rejeito.

DO NÃO CONHECIMENTO DO SEGUNDO AGRAVO DE PETIÇÃO SUSCITADO EM CONTRAMINUTA PELOS ARREMATANTES POR APRESENTAÇÃO DO REQUERIMENTO DE NULIDADE ATRAVÉS DE VIA IMPRÓPRIA

Entendem os arrematantes que o segundo agravo de petição não merece ser conhecido pelo fato de a matéria ter sido veiculada através de via imprópria.



Não lhe assiste razão.

A nulidade do ato que ensejou a inclusão de imóvel não penhorado na Praça, no Auto de Arrematação, Carta de Arrematação e Mandado de Imissão na Posse, é matéria que diz respeito ao mérito, e ali será analisada.

DO NÃO CONHECIMENTO DE OFÍCIO

As matérias relativas à liberação do saldo após o pagamento do valor da condenação, a utilização do saldo nos demais feitos em trâmite na Vara do Trabalho e a observância do artigo 620 do CPC , não foram mencionadas nos embargos à arrematação, e, em consequência, não foram analisadas pelo Juízo da execução.

A análise por essa Corte, das matérias objeto de insurgência no agravo de petição exige que a parte as tenha questionado nos embargos à execução, nos embargos à arrematação, em contestação aos embargos, e, que o Juízo de primeiro grau as tenha analisado, ou, ao menos, se não procedida à sua apreciação, que a parte tenha o cuidado de opor embargos de declaração, buscando o pronunciamento do julgador .

Nos termos do art. 897, "a", da CLT, cabe agravo de petição das decisões do Juiz nas execuções.

Em consequência, se o Juiz de primeiro grau não decidiu a respeito das questões trazidas no agravo de petição, como no presente caso, inviável se torna a sua apreciação por esse Juízo revisor, impondo-se o não conhecimento.

Assim, não conheço do primeiro agravo de petição da ASSESPA. Conheço parcialmente daquele interposto pelo fiel depositário e integralmente do segundo agravo de petição da ASSESPA, por preenchidos os pressupostos de admissibilidade."

MÉRITO

Registro, inicialmente, que tendo divergido da Desembargadora Relatora de sorteio, no que diz respeito ao provimento do recurso interposto pela ASSESPA , no tocante a ausência de nulidade na arrematação, passo a decidir, sem a necessidade de colocar aspas.



DO RECURSO DO FIEL DEPOSITÁRIO

Entende o segundo agravante - Ronald Guimarães Levinsohn - que deve ser declarada a nulidade da praça e da arrematação por não ter sido intimado pessoalmente daqueles atos.

Não lhe assiste razão.

Compulsando-se os autos, verifica-se que o agravante - Ronald Guimarães Levinsohn - não faz parte do polo passivo da presente ação na qualidade de executado, tendo, apenas, sido intimado na condição de fiel depositário do bem penhorado. Registre-se que sua nomeação se deu, em razão de, segundo informação da CAEP, ser sócio-proprietário do ICI e da APME, que, por sua vez, são sócias da ASSESPA, conforme se extrai do despacho de Id. 71935E8.

Acresça-se, ainda, que o imóvel penhorado e arrematado pertence à reclamada ASSESPA, como se vê da Certidão de Id. 722b6e6, 3a1516b e 792cdda, real devedora nestes autos.

Assim, a intimação do segundo agravante para ciência da penhora do mencionado imóvel se deu, exclusivamente, em razão de sua nomeação como fiel depositário do imóvel penhorado, não havendo falar em nulidade da intimação, e, em consequência, nulidade da praça e da arrematação.

Nego provimento.

DO RECURSO DA ASSESPA

Em suas razões reursais, a 1ª reclamada - Associação Educacional São Paulo - ASSESPA, nos termos da petição (ID:b2c46f5), impugna a decisão (ID:) proferida pelo Juízo Executório, sob as seguintes alegações:

- Ocorrência de "ERRO CRASSO ocorrido por ocasião do Edital de leilão e, conseqüentemente, no Auto de Arrematação, na medida em que foi incluído bem JAMAIS PENHORADO nos presentes autos."
- Conforme auto de penhora elaborado pelo Oficial de Justiça, bem como a averbação desta no Registro de imóvel, a penhora ocorreu no imóvel de matrícula nº 98.598, conforme ID: 6b1f541, com a seguinte descrição:

""Prédio e respectivo terreno situado na Avenida Epitácio Pessoa nº 1664, Ipanema, com fundos para a Rua Almirante Sadock de Sá, nº 276, Ipanema, inscrito na matrícula nº 98.598, conforme cópia de certidão expedida pelo 5º ofício de Registro de Imóveis do Rio de Janeiro."

- No Edital de Praça, o leiloeiro Marcos Costa acresceu informações, fazendo constar:

"PRÉDIO E RESPECTIVO TERRENO situado na Av. Epitácio Pessoa, nº 1.664 com fundos pela Rua Almirante Saddock de Sá, nº 276, Ipanema, Rio de Janeiro, **com área edificada de 4.558m². FRE nº 0.142.547-9, C. L. 06469-1,**





registrado no 5º Ofício do Registro de Imóveis da Capital, na Matrícula 98.598, Livro 2, Fls. 1. (destaques na parte acrescentada e não consignada no auto de penhora)"

- Além disso, o mesmo leiloeiro teria de forma "inopinada" consignado no Auto de Segunda Praça e Arrematação:

"PREDIO E RESPECTIVO TERRENO situado na Av. Epitacio Pessoa, nº 1664 com fundos pela Rua Almirante Saddock de Sá nº 276, Ipanema, com área edificada de 4.558m², FRE nº 0.142.547-9, C. L. 0649-1 que compreendem as matrículas 98.598 e 98.588 registradas no 5º Ofício do Registro de imóveis da Capital, medindo 10m de largura por 35,5m de comprimento, confrontando à direita com o nº 648 e, nos fundos, como terreno nº 276 da Rua Almirante Saddock de Sá que mede 12m de frente, em linha sutada, contados 82,44m depois do ponto de cruzamento das linhas de fachada das Ruas Montenegro e Almirante Saddock de Sá, 14,96 de fundos, em 3 segmentos, sendo o 1º de 3m, o 2º de 2,96 e o 3º de 9m de extensão 27,96 pelo lado direito e 35m pelo lado esquerdo em linhas paralelas à Rua Montenegro, confrontando do lado direito com o nº 290, do lado esquerdo com o de nº 266 e aos fundos com o prédio antigo 654 (atual ." (destaques nossos referentes à inclusão 1664) da Epitacio Pessoa indevida pelo senhor leiloeiro)"

- Alega, assim, a necessidade da nulidade do Edital de leilão, Praça, Auto de Arrematação, Carta de Arrematação e Mandado de Imissão na Posse, haja vista a necessidade de *"retificações e refazimento dos atos. com limitação ao único imóvel efetivamente objeto da constrição judicial, a saber. aquele penhorado da Avenida Epitacio Pessoa nº 1664, matrícula nº 98598."*
- "considerando-se que a matéria (arrematação de bem não penhorado e arrematação de bem cujo valor de avaliação englobou imóvel vizinho não penhorado) é de ordem pública, como já reconhecido pelo c. Tribunal Superior do Trabalho, notadamente quando a remição foi expressamente aceita, já tendo sido levantado o valor em benefício da reclamante, **não há que se falar em preclusão, porque não exaurida a execução.**"
- Há clara existência de dois imóveis, com escrituras públicas distintas e registros autônomos, pelo que o fato do IPTU e FUNESBOM darem uma única numeração e cobrança como um só imóvel não os unifica, assim, a nulidade existente *"contamina todos os atos expropriatórios posteriores à avaliação."*;
- "a avaliação de dois imóveis em conjunto não tem o condão de unificar as distintas propriedades, corretamente registradas no 5º RGI com matrículas distintas." e "A utilização de imóveis vizinhos pelo mesmo ocupante, não tem o condão de unificar as distintas propriedades, corretamente registradas no 5º RGI com matrículas distintas."
- "d. Relatora do Mandado de Segurança, em análise perfunctória, foi induzida a erro pelos arrematantes impetrantes que lançaram na inicial do *mandamus* tanto a matrícula do imóvel penhorado, quanto aquela do imóvel não penhorado. Evidentemente um erro não justifica outro."
- Violação dos princípios constitucionais do direito de propriedade, acesso à justiça, devido processo



Vejamos o que dispôs a decisão impugnada(ID: abbe0bf):

"Em primeiro lugar, a arrematação foi homologada e assinado o auto de arrematação, já tendo sido expedida carta de arrematação e mandado de imissão na posse incluindo-se as duas matrículas em todos os atos sem que a executada ASSESPA tenha apresentado a matéria para conhecimento do Juízo em sede de Embargos à Arrematação e nem mesmo em seu Agravo de Petição que ainda pende de julgamento.

Assim, evidentemente, nos termos do artigo 903 do CPC, assinado o auto pelo juiz, pelo arrematante e pelo leiloeiro, a arrematação será considerada perfeita, acabada e irretratável, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma, assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos.

Portanto, a executada ASSESPA não alegou o suposto vício no momento processual oportuno, somente podendo se valer da ação autônoma prevista no artigo 903 do CPC para haver perdas e danos.

Em segundo lugar, registre-se que as certidões de ônus reais de ambos os imóveis indicam a mesma inscrição municipal (0142547-9) no campo inicial onde consta a descrição dos imóveis, estando ambas as matrículas unificadas para fins de cobrança de IPTU pelo Município do Rio de Janeiro, conforme se observa da certidão de situação fiscal do imóvel (id 50cdb37 de 02/09/15), bem como para cobrança de taxa de incêndio (FUNESBOM) pelo Estado do Rio de Janeiro (id f0cf827 de 02/09/15).

Observe-se que tanto para fins de cobrança de IPTU quanto para cobrança do FUNESBOM os imóveis foram unificados constando a área total (4558 m2).

Em terceiro lugar, a avaliação realizada pelo Oficial de Justiça abrange ambos os imóveis, conforme descrição do auto de penhora (id5b27ade de 06/03/15), muito embora só mencione uma matrícula.

Em quarto lugar, o laudo de avaliação trazido aos autos pela própria executada indica a unificação dos imóveis para fins de avaliação comercial.

Em quinto lugar, muito embora as matrículas 98.588 e 98.598 não tenham sido formalmente unificadas junto ao RGI, o que dependeria de um simples procedimento administrativo, verifica-se que ao menos desde 1979 são reconhecidos como um único imóvel pela municipalidade, conforme habite-se (id a637f20 de 05/07/16), mencionando-se expressamente as entradas e saídas





tanto pela Sadock de Sá 276 como pela Epitácio Pessoa 654 (atual 1664).

Em sexto lugar, a liminar concedida aos arrematantes nos autos do Mandado de Segurança nº 0100632-26.2016.5.01.0000 incluiu expressamente ambas as matrículas.

Assim, verifica-se que a matéria apresentada pela executada ASSESPA nesta fase processual não tem o condão de gerar a nulidade da arrematação uma vez que a mesma encontra-se perfeita, acabada e irretroatável nos termos do artigo 903 do CPC, havendo ainda a preclusão pela ausência de questionamento em sede de Embargos à Arrematação e Agravo de Petição, sendo ainda firmemente repelida pelos demais elementos dos autos.

Pelo exposto, indefiro o requerimento da executada contido na petição id d5733bf, de 27/06/16."

A presente questão cinge-se na análise da existência de nulidade ocorrida quando da penhora e avaliação do imóvel objeto de arrematação, nos presentes autos, que contaminaria todos os atos decorrentes, inclusive a própria arrematação. Assim, passo a analisar as alegações da recorrente em face aos atos processuais realizados.

Verifica-se que após a indicação do bem imóvel pela exequente, foi expedido mandado de penhora e avaliação, que resultou em diligência positiva (ID:5b27ade - Pág. 1) e no seguinte auto de penhora:

"Prédio e respectivo terreno na Avenida Epitácio Pessoa nº 1664, Ipanema, com fundos para a Rua Almirante Sadock de Sá, nº 276, Ipanema, inscrito na matrícula n 98598, conforme cópia de certidão expedida pelo 5º Ofício de Registro de Imóveis do Rio de Janeiro.

Valor: R\$ 26.000.000,00"

Foi realizado o registro da penhora no 5º Ofício do Registro de Imóveis (ID:6b1f541 - Pág. 1) e posteriormente designado o leiloeiro MARCOS LEONARDO DE MELLO COSTA, que apresentou as datas de 13 e 27/10/2015, às 14:30, para a realização das praças, com os editais:

"PRÉDIO E RESPECTIVO TERRENO situado na Av. Epitácio Pessoa, nº 1.664 com fundos pela Rua Almirante Saddock de Sá, nº 276, Ipanema, Rio de Janeiro, com área edificada de 4.558m². FRE nº 0.142.547-9, C. L. 06469-1, registrado no 5º Ofício do Registro de Imóveis da Capital, na Matrícula 98.598, Livro 2, Fls. 1. AVALIAÇÃO: R\$ 26.000.000,00, feita em 04/03/15" (ID:737290a - Pág. 1)"

"Prédio e Respectivo Terreno situado na Avenida Epitácio Pessoa, nº 1.664 com fundos pela Rua Almirante Sadock de Sá, nº 276, Ipanema, Rio de



Janeiro, com área edificada de 4.558 m², FRE nº 0.142.547-9, C. L. 06469-1 que compreende as matrículas 98.598 e 98.588 registradas no 5º Ofício do Registro de Imóveis da Capital, medindo 10 m de largura por 35,5 m de comprimento, confrontando à direita com o nº 648 e, nos fundos como terreno nº 276 da Rua Almirante Saddock de Sá que mede 12 m de frente, em linha suada, com 282,44 m de depois do ponto de cruzamento das linhas de fachada das Ruas Montenegro e Almirante de Saddock de Sá, 14,96 m de fundos, em 3 segmentos, sendo o 1º de 3 m, o 2º de 2,96 m e o 3º de 9 m de extensão 37,96 m pelo lado direito e 35 m pelo lado esquerdo em linha paralela à Rua Montenegro, confrontando o lado direito com o nº 290, do lado esquerdo com o nº 266 e aos fundos com o prédio antigo 654 (atual 1664) da Eptício Pessoa."

Inicialmente, verifica-se que a agravante foi regularmente intimada de todos os atos da execução, inclusive da realização das praças e arrematação, tanto que apresentou depósito com efeito de pagamento da dívida, em 03/11/2015, no valor de R\$ 269.140,00, na tentativa de tomar sem efeito a arrematação realizada, o que foi rechaçado na decisão de Embargos à Arrematação (ID:82b840b - Pág. 3). Ou seja, embora devidamente intimada da penhora e praças designadas, a agravante não elencou nenhuma das presentes razões naquelas oportunidades, e, como bem exposto na decisão impugnada, ainda apresentou Laudo de Avaliação de Imóvel Urbano nº 46.473/12-RJ, com os seguintes dados:

"Localização: Rua Almirante Saddock de Sá nº 276, com numeração suplementar pela Av. Eptício Pessoa nº 1.664, na Lagoa.

Área total construída: 4.558 m².

Documentação: Cópia da matrícula nº 98.588, 5º Ofício do RGI e Cópia da guia de IPTU, inscrição nº 0.142.547-9"

Além disso, verifica-se que na certidão do RGI do imóvel sob a matrícula nº 98.598, que foi objeto da penhora, consta expressamente o número de IPTU nº 0.142.547-9, o qual alberga a matrícula nº 98.588, bem como constou no Edital de primeira praça "área edificada de 4.558m². FRE nº 0.142.547-9, C. L. 06469-1", o que não gera dúvidas quanto a amplitude do imóvel.

A certidão do habite-se do imóvel deixa claro que desde 1979 foi concedido o habite-se para prédio de 4 pavimentos e o bloco com 6 pavimentos, com entradas pela Rua Almirante Saddock de Sá, nº 276, e também pela Avenida Eptício Pessoa, o que, mais uma vez, demonstra o tratamento conferido de imóvel único. Logo, o fato do Edital da Segunda Praça constar o nome das duas matrículas, e o da primeira somente constar o de uma matrícula não possui qualquer condão de anular a penhora, se configurando em mero erro material, que em nada modifica o valor da avaliação e da expropriação do imóvel, uma vez que nunca houve dúvida em relação a dimensão e extensão do referido imóvel, tendo em vista que a metragem lançada nos Editais de praça são idênticas, ou seja 4.558 metros quadrados. Na verdade, este

